

DIARIO



OFFICIAL

Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brazil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVIII — 31° DA REPUBLICA — N. 21

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 25 DE JANEIRO DE 1919

Assignatura do «Diario Official»

No anno de 1919

Para os particulares:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes	12\$000
Um anno	24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convém que os particulares e funcionarios publicos regularizem suas assignaturas, de accordo com o que preceitua a lei da Receita do exercicio vigente.

A remessa da folha só começa da data em que a assignatura tiver sido registrada.

O «Diario do Congresso» é annexo ao «Diario Official», e, pois, seu recebimento não depende de assignatura especial.

As assignaturas podem ser tomadas em qualquer tempo, mas terminam sempre em 30 de junho ou 31 de dezembro.

Não são aceitas assignaturas por prazo que exceda o anno financeiro de 1919.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 3.724, que autoriza o Poder Executivo a regular as obrigações resultantes dos accidentes no trabalho.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 23 do corrente mez.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 24 do corrente.

Ministerio da Guerra — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça e Interior.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e da Receita e Despesa Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e das Inspectorias de Obras contra as Seccas e Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Serviço de Informações — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Parte Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 3.724 — DE 15 DE JANEIRO DE 1919 (1)

Regula as obrigações resultantes dos accidentes no trabalho.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil
Fago saber que o Congresso Nacional decretou e eu assino a resolução seguinte:

TITULO I

DOS ACCIDENTES NO TRABALHO

Art. 1.º Consideram-se accidentes no trabalho, para os fins da presente lei:

a) o produzido por uma causa subita, violenta, externa e involuntaria no exercicio do trabalho, determinando lesões corporaes ou perturbacoes funcionaes, que constituam a causa unica da morte ou perda total, ou parcial, permanente ou temporaria, da capacidade para o trabalho;

b) a molestia contrahida exclusivamente pelo exercicio do trabalho, quando este for de natureza a só por si causá-la, e desde que determine a morte do operario, ou perda total, ou parcial, permanente ou temporaria, da capacidade para o trabalho.

Art. 2.º O accidente, nas condições do artigo anterior, quando occorrido pelo facto do trabalho ou durante este, obriga o patrão a pagar uma indemnização ao operario ou á sua familia, exceptuados apenas os casos de força maior ou dolo da propria victima ou de estranhos.

Art. 3.º São considerados operarios, para o effeito da indemnização, todos os individuos, do qualquer sexo, maiores ou menores, uma vez que trabalhem por conta do outrem, nos seguintes serviços: construcções, reparações e demolições de qualquer natureza, como de predios, pontes, estradas de ferro e de rodagem, linhas de tramways electricos, redes de esgotos, de iluminação, telegraphicas e telephonicas, bem como na conservação de todas essas construcções; de transporte carga e descarga; e nos estabelecimentos industriaes e nos trabalhos agricolas em que se empreguem motores inanimados.

Art. 4.º A obrigação estabelecida no art. 2.º estende-se á União, Estados e municipios para com seus operarios, na execução dos serviços mencionados no artigo antecedente.

TITULO II

DA INDEMNIZAÇÃO

Art. 5.º A indemnização será calculada segundo a gravidade das consequencias do accidente, as quaes podem ser:

- morte;
- incapacidade total e permanente para o trabalho;
- incapacidade total e temporaria;
- incapacidade parcial e permanente;
- incapacidade parcial e temporaria.

Paragrapho unico. Os casos de incapacidade serão determinados e especificados no regulamento desta lei. Entende-se permanente a incapacidade que durar mais de um anno.

Art. 6.º O calculo da indemnização não poderá ter por base quantia superior a 2:400\$ annuaes, embora o salario da victima exceda dessa quantia.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Art. 7.º Em caso de morte a indemnização consistirá em uma somma igual ao salario de tres annos da victima, a qual será paga de uma só vez á sua familia, conjuge sobrevivente e herdeiros necessarios, observadas as disposições do Código Civil sobre a ordem da vocação hereditaria e mais 100\$ para as despesas de enterramento.

§ 1.º O conjuge sobrevivente terá direito á metade da indemnização e os herdeiros necessarios á outra metade, na conformidade do direito commum.

§ 2.º Deixando a victima somente conjuge ou somente herdeiros necessarios, a indemnização será reduzida a uma somma igual ao salario de dous annos. A mesma redução terá logar si o conjuge sobrevivente estiver divorciado por culpa sua ou estiver voluntariamente separado.

§ 3.º Na falta de conjuge, ou estando este divorciado por culpa sua ou voluntariamente separado, e não havendo herdeiros necessarios, si a victima deixar pessoa cuja subsistencia provesse, a essas pessoas deverá ser paga a indemnização, reduzida nesse caso á somma igual ao salario de um anno.

Art. 8.º Em caso de incapacidade total e permanente, a indemnização a ser paga á victima do accidente consistirá em uma somma igual á do seu salario de tres annos.

Art. 9.º Em caso de incapacidade total, mas temporaria, a indemnização a ser paga á victima será de metade do salario diario até o maximo de um anno. Si a incapacidade exceder desse prazo será considerada permanente nos termos do paragrapho unico do art. 5.º e a indemnização regulada pelo disposto no artigo anterior.

Art. 10.º Em caso de incapacidade parcial permanente, a indemnização a ser paga á victima será de 30 a 60 % da que teria direito si a incapacidade fosse total e permanente, attendendo-se no calculo á natureza e extensão da incapacidade, de accordo com a classificação que será estabelecida no regulamento desta lei.

Art. 11.º Em caso de incapacidade parcial temporaria, a indemnização a ser paga á victima será de metade da diferença entre o salario que vencia e o que vencer em consequencia da diminuição da sua capacidade de trabalho, até que possa readquirir esta.

Art. 12.º Quando a incapacidade total ou parcial durar mais de um anno, a victima deixará, findo esse prazo, de receber a diaria, passando a receber a indemnização devida em caso de incapacidade permanente.

Paragrapho unico. A victima do accidente perderá tambem o direito á diaria desde o dia em que ficar completamente curada ou apta para o trabalho habitual, ou fôr attingida por uma incapacidade permanente. Neste ultimo caso, receberá a respectiva indemnização.

Art. 13.º Em todos os casos o patrão é obrigado a prestação de soccorros medicos e pharmaceuticos, ou sendo necessarios, hospitalares, desde o momento do accidente.

§ 1.º Quando por falta de medico ou pharmacia o patrão não puder prestar á victima immediata assistencia, fará, si o estado da mesma o permittir, transportal-a para o logar mais proximo em que fôr possivel o tratamento.

§ 2.º Quando o estado da victima não permittir o transporte, o patrão providenciara para que á mesma não falte a devida assistencia.

Art. 14.º As indemnizações e diarias recebidas pela victima em virtude de qualquer incapacidade serão deduzidas das indemnizações que forem devidas por motivo de seu fallecimento ou por se tornar permanente a incapacidade temporaria.

Art. 15.º Entende-se por salario annual 300 vezes o salario diario da victima na occasião do accidente.

Paragrapho unico. Tratando-se de aprendizes, entende-se que o seu salario diario não é inferior ao menor salario de um operario adulto, que trabalhe em serviço da mesma natureza. Todavia em caso de incapacidade temporaria a diaria do aprendiz não excederá á que elle effectivamente recebia.

Art. 16.º As indemnizações a que esta lei obriga serão pagas no logar do estabelecimento em que occorreu o accidente, sendo que as diarias serão pagas semanalmente. Em caso de morte o pagamento aos beneficiarios será feito após a apresentação de todos os documentos necessarios, que serão indicados no regulamento desta lei.

Art. 17.º Quando, depois de fixada a indemnização, a victima vier a fallecer em consequencia do accidente, a incapacidade se agravar, se attenuar, se repetir, ou desaparecer, ou se verificar no julgamento um erro substancial de calculo, poderão o patrão, a victima, ou seus representantes pedir a revisão do julgamento que determinou as consequencias do accidente e fixou a indemnização.

§ 1.º Não será considerada como consequencia do accidente a aggravação da enfermidade ou a morte provocada por culpa exclusiva da victima.

§ 2.º A revisão de que trata este artigo só poderá ser pedida dentro do prazo de dous annos, contados da data do julgamento.

Art. 18.º Os operarios da União, Estados ou municipios que tenham direito a montepio, aposentadoria ou pensão não poderão pedir a indemnização determinada nos arts. 7.º e 8.º desta lei; nem os que tenham direito a licença remunerada á indemnização estabelecida nos arts. 9.º, 10 e 11.

TITULO III

DA DECLARAÇÃO DO ACCIDENTE

Art. 19.º Todo o accidente de trabalho que obrigue o operario a suspender o serviço ou se ausentar deverá ser immediatamente communicado á autoridade policial do logar, pelo patrão, pelo proprio operario, ou qualquer outro. A autoridade policial comparecerá sem demora ao logar do accidente e ao em que se encontrar a victima, tomando as declarações desta, do patrão e das testemunhas, para lavrar o respectivo auto, indicando o nome, a qualidade, a residencia do patrão, o nome, a qualidade, a residencia e o salario da victima, o logar preciso, a hora e a natureza do accidente, as circunstancias em que se deu e a natureza dos ferimentos; os nomes e as residencias das testemunhas e dos beneficiarios da victima.

§ 1.º No quinto dia, á contar do accidente, deve o patrão enviar á autoridade policial que tomou conhecimento do facto, prova de que fez á victima o fornecimento de soccorros medicos e pharmaceuticos ou hospitalares; um attestado medico sobre o estado da victima, as consequencias verificadas ou provaveis do accidente, e a época em que será possivel conhecer-lhe o resultado definitivo.

§ 2.º Nesse mesmo dia, a autoridade policial remetterá o inquerito, com os documentos a que se refere o paragrapho anterior, ao juiz competente, para a instauração do summario.

Art. 20.º Durante o tratamento, é permittido, quer ao patrão, quer ao operario, requerer a verificação do estado de saúde deste ultimo, nomeando o juiz um medico para fazer o exame que se effectuará em presença do medico assistente. Si houver divergencia entre ambos sobre o estado da victima e as suas condições de capacidade para o trabalho, o juiz nomeará um outro medico para fazer o exame e no seu laudo baseará o julgamento.

TITULO IV

DA ACÇÃO JUDICIAL

Art. 21.º Recebidos pelo juiz competente o inquerito e documentos de que trata o § 2.º do art. 18, será immediatamente instaurado o processo judicial, que deverá ser encerrado no prazo maximo de 12 dias contados da data do accidente. Findo esse prazo será proferida sentença e ordenado o pagamento devido pelo accidente.

Art. 22.º Todas as acções que se originarem da presente lei serão processadas perante a justiça commum, segundo as prescripções da respectiva organização judiciaria, terão curso summario e prescreverão no prazo de dous annos.

Art. 23.º O representante do ministerio publico é obrigado a prestar assistencia judiciaria á victima. A victima do accidente ou seus representantes gosarão da redução de metade das custas regimentaes, que serão cotadas para só serem, afinal, pagas pelo vencido, não podendo a falta de prompto pagamento das mesmas ou das devidas pelo patrão retardar a marcha dos respectivos processos.

Art. 24.º A presente lei não exclue o procedimento criminal, nos casos previstos em direito commum.

TITULO V

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 25.º É privilegiado e insusceptivel de penhora o credito da victima pelas indemnizações determinadas na presente lei.

Paragrapho unico. A divida proveniente dessas indemnizações gosa, sobre a produção da fabrica, em que se tiver dado o accidente, da preferencia excepcional attribuida pelo paragrapho unico do art. 759 do Código Civil aos creditos por salario de trabalhadores agricolas.

Art. 26.º É nulla de pleno direito qualquer convenção contraria á presente lei, tendendo a evitar a sua applicação, ou alterar o modo de sua execução.

Art. 27. Quando os beneficiarios da victima forem estrangeiros só terão direito ás indemnizações si residirem no territorio nacional por occasião do accidente.

Art. 28. Todos os patrões attingidos por esta lei são obrigados a affixal-a, com os respectivos regulamentos, em logar bem visivel de suas fabricas, officinas ou estabelecimentos.

Art. 29. Esta lei será regulamentada dentro de 30 dias e findo esse prazo entrará immediatamente em vigor.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Urbano Santos da Costa Araujo.

Antonio de Padua Salles.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo a inclusa exposição, que me foi apresentada pelo Ministro da Estado da Guerra, sobre a necessidade de abrir-se ao respectivo ministerio o credito especial da quantia de 918\$, necessaria ao pagamento de vencimentos aos operarios da Fabrica de Polvora sem Fumaça Moysés da Silva Reis e Venancio de Oliveira, que foram dispensados do ponto por se acharem comprehendidos na disposição do art. 60, § 2°, do regulamento em vigor para a mesma fabrica, venho pedir-vos que authorizeis o Governo a abrir ao referido ministerio o mencionado credito, que comprehenderá as importancias de 660\$, destinada a Moysés da Silva Reis e correspondente ao periodo de 22 de

agosto a 31 de dezembro de 1918, e a de 258\$, destinada a Venancio de Oliveira, correspondente ao periodo de 19 de novembro a 31 de dezembro de 1918.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

EXPOSIÇÃO

Sr. Presidente da Republica — Conforme consta dos inclusos papeis, os operarios da Fabrica de Polvora sem Fumaça Moysés da Silva Reis e Venancio de Oliveira, por se acharem comprehendidos na disposição do art. 60, § 2°, do regulamento que baixou com o decreto n. 8.215, de 15 de setembro de 1910, foram dispensados do ponto, com direito a percepção dos respectivos vencimentos integraes.

O primeiro dos mencionados operarios recebeu seus vencimentos até 21 de agosto de 1918 e o segundo até 18 de novembro do mesmo anno.

Em taes condições, peço vos digneis solicitar ao Congresso Nacional que habilite o Governo com o credito especial de 918\$, necessario ao pagamento de vencimentos aos ditos operarios, a partir de 22 de agosto de 1918, quanto ao primeiro dos citados operarios, e de 19 de novembro seguinte quanto ao segundo, sendo 660\$ em relação áquelle e 258\$ em relação a este até 31 de dezembro do anno findo.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1919. — Alberto Cardoso de Aguiar.

Ministerio da Guerra — N. 4 — Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1919.

Sr. 1° secretario da Camara dos Deputados — De ordem do Sr. Vice-Presidente da Republica em exercicio, transmitto-vos a inclusa mensagem que elle dirige ao Congresso Nacional, tratando da necessidade de abrir-se a este ministerio o credito especial de 918\$ destinado a pagamento de vencimentos a dous operarios da Fabrica de Polvora sem Fumaça que, em virtude de disposições regulamentares em vigor, foram dispensados do ponto.

Saude e fraternidade. — Alberto Cardoso de Aguiar.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Por decreto de 23 do corrente mez foi nomeado, na conformidade do art. 3°, § 1°, do decreto n. 11.569, de 28 de abril de 1915, o delegado de saude Dr. Theophilo de Almeida Torres para exercer, em commissão, o cargo de director geral de Saude Publica.

Por portaria de 21 do corrente foi nomeado o escrevente juramentado bacharel Alvaro da Fonseca Cunha para servir interinamente o 2° officio de tabellião de notas desta Capital, visto ter o respectivo serventuario obtido um anno de licença para tratamento de saude.

— Por outras de 23 do corrente mez foram concedidas as seguintes licenças: De 90 dias, para tratamento de saude, fóra desta Capital, ao 1° tenente do regimento de cavallaria da Brigada Policial Ernesto Pereira Guimarães;

De 150 dias, para tratamento de saude, ao guarda-civil de 1ª classe Romulo Romano Ferreira;

De 90 dias, para o mesmo fim, ao commissario de 2ª classe Manoel Mathews Nunes.

Por outra ainda da mesma data foram concedidos 90 dias de licença, em prorrogação, ao guarda-civil de 1ª classe Joaquim Emilio Heredia, afim de tratar de sua saude.

Expediente de 23 de janeiro de 1919

Autorizou-se o chefe de Policia do Distrito Federal a prorogar as horas de expediente do Gabinete de Identificação e Estatística, mediante concessão ao respectivo pessoal de uma gratificação especial, e a contractar pessoal extraordi-

nario para augmentar a effieciencia do mesmo gabinete neste momento, afim de attender ao serviço eleitoral.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Por acto de 23 do corrente, foi nomeado Firmino Lages Branco para exercer interinamente o logar de auxiliar da Bibliotheca Nacional.

Expediente de 21 de janeiro de 1919

Autorizou-se o director do Instituto Oswaldo Cruz a realizar, com o Estado do Maranhão, um accordo afim de ser alli installado, sob a orientação do dito instituto, um laboratorio de pesquisas, bem assim a celebrar contracto com os Drs. Alcindo Godoy e Astrogildo Machado para a exploração commercial da vaccina anti-carbunculosa Manguinhos, de invenção desses funcionarios.

— Declarou-se ao director geral interino da Bibliotheca Nacional que, tendo sido approvada a proposta constante do officio n. 22, de 13 do corrente mez, de accordo com as instruções dadas, deve entender-se com o director do Archivo Nacional afim de que os funcionarios daquela bibliotheca Alfredo Mariano de Oliveira e Mario Cardoso de Oliveira possam ser tambem, incumbidos de fazer a collecta de documentos que interessassem ao dito archivo.

— Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda, afim de que, pela Alfandega desta Capital, seja concedida isenção de direitos a dous volumes, com a marca Instituto Oswaldo Cruz — Rio de Janeiro, vindos de Nova York, pelo vapor *Saga*, contendo material destinado ao alludido instituto.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decretos de 24 do corrente foram promovidos:

Por merecimento, a 1° official desta Secretaria de Estado o 2° official Henrique Pinheiro de Vasconcellos.

Por merecimento, a 2° official desta Secretaria de Estado o 3° official Francisco de Miranda Mascarenhas.

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÃO

O major da arma de infantaria Cyro da Silva Daltro foi, por decreto de 22 do corrente, classificado no 10° batalhão do 4° regimento e não no 40° batalhão como, por engano, sahia publicado no *Diário Official* de 24 tambem do corrente.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1ª secção — Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1919.

Communico-vos, para os fins convenientes, que resolvi aceitar o vosso offercimento para, aproveitando a proxima estadia em Montevideo, durante o 1º Congresso de Expansão e Ensino Commercial Americano, a realizar-se em 29 do corrente, estudando a organização judiciaria e especialmente a criminal e a penitenciaria, quer no Uruguay, quer na Republica Argentina. Outrossim, vos communico que, por aviso desta data, solicitei do Ministerio das Relações Exteriores providencias, no sentido de serem facilitados, naquelles paizes, todos os meios para cabal desempenho daquela missão.

Saude e fraternidade. — *Urbano Santos da Costa Araujo*. — Sr. Dr. Candido Mendes de Almeida.

Deu-se conhecimento ao Ministerio das Relações Exteriores.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1ª secção — Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1919 — Circular.

Declaro-vos, para os fins convenientes, que, de accordo com o disposto no art. 58 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro corrente, devem ser abonados aos funcionarios e empregados dessa repartição e aos respectivos diaristas, durante o tempo em que serviram no Exército, como sorteados, dous terços dos seus vencimentos ou diarias.

Saude e fraternidade. — *Urbano Santos da Costa Araujo*. — Sr. director geral da Bibliotheca Nacional.

Identicas aos directores dos demais estabelecimentos dependentes deste ministerio e ao presidente do Conselho Superior do Ensino.

Requerimentos despachados

Manoel Rodrigues Serra. — Requeira nos termos do art. 4º do decreto numero 6.948, de 14 de maio de 1908.

Lafayette Pereira Fraga. — Requeira ao director do Archivo Nacional.

Ignacio Luiz da Silva e outros. — O requerimento foi remetido á Recebedoria do Districto Federal, para revalidação do sello.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 24 do corrente:

Foram nomeados:

O Dr. Paulo Julio de Mello, para fiscal do Governo junto ao Banco Allemão Transatlantico;

Cyrol Soares Neiva, para o lugar de 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos.

— Foi exonerado, a pedido, Salvador Bueno de Mello do lugar de collector das rendas federaes em Faxina, Estado do Paulo.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de janeiro de 1919

Sr. ministro da Guerra:

N. 12 — Includo tenho a honra de devolver a V. Ex. o processo que acompa-

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

nhou o aviso desse ministerio n.º 1.141, de 3 de setembro de 1917, e relativo ao pagamento, por exercicios findos, á Companhia de Navegação a Vapor no Rio Parnahyba, da importancia de réis 4:988\$175, proveniente de passagens e fretes fornecidos por conta desse mesmo ministerio em 1910, 1913 e 1914, visto haver o Tribunal de Contas impugnado o relacionamento da divida por falta de recibõ no documento de fls. 35 e de «visto» do chefe do serviço nos de fls. 26 a 60.

Reitero á V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Dia 23

N. 10 — De posse do aviso n. 851, de 26 de agosto do anno passado, tenho a honra de communicar a V. Ex. que nesta data expede-se ordem a Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo no sentido de ser entregue a esse ministerio a serraria R. Pardo, existente no nucleo colonial Monção, solicitando, outrossim, a V. Ex. que designe um funcionario para receber a dita serraria, mediante termo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 11 — Devolvendo o processo que acompanhou o aviso desse ministerio n. 2.778, de 29 de julho do anno passado, relativo á importancia de 122\$600, de que são credores Bickoff, Carneiro Leão & Comp., proveniente de fornecimento feito ao Horto Florestal em 1915, rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do parecer de fls. do alludido processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 13 — Devolvendo o incluso processo, transmittido com o aviso n. 459, de 27 de março do anno passado, desse ministerio e relativo ao pagamento da importancia de 447\$ ao 2º tenente do Exército Misael de Mendonça, de vencimentos do mez de dezembro de 1916, peço a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser feito o reconhecimento do total da divida (450\$000).

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 14 — Para que se possa resolver acerca do assumpto do aviso n. 895, de 5 de junho de 1918, em que esse ministerio solicita devolução do processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, de uma conta proveniente de serviços profissionais prestados pelo Dr. Luiz Agapito de Moura a um corpo do Exército, estacionado na cidade de Obidos, Estado do Pará, rogo a V. Ex. se digne prestar esclarecimentos a respeito do numero e data do aviso que encaminhou ao Thesouro o processo de que se trata.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 6 — Transmittindo o incluso processo a que se acha annexo o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, n. 159, de 9 de agosto de 1917, relativo ao requerimento em que Rutilio de Souza Manduca

solicita restituição da quantia de 500\$, que pagou a titulo de sello de uma patente da Guarda Nacional, tenho a honra de solicitar o parecer desse ministerio a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 23 — Respondendo ao aviso numero 5.458, de 31 de dezembro do anno passado, tenho a honra de declarar a V. Ex. que este ministerio já providenciou sobre o supprimento de numerario á Delegacia Fiscal do Thesouro no Rio Grande do Norte para occorrer aos pagamentos a seu cargo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 25 — Em solução á consulta feita por V. Ex., em aviso n. 111, de 18 do corrente, acerca da obrigatoriedade de concorrência publica, tenho a honra de declarar a V. Ex. que este ministerio entende que se acha em pleno vigor o art. 170 da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918, em vista dos termos do art. 129 da vigente lei da Receita.

N. 26 — Tendo passada á administração desse ministerio os serviços do Lloyd Brasileiro, tenho a honra de remetter a V. Ex. o incluso officio n. 692, de 31 do mez proximo findo, do secretario da Camara dos Deputados e que contém um pedido de informação sobre o mesmo Lloyd.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 27 — Respondendo ao aviso numero 3.959, de 21 de novembro do anno passado, em que V. Ex. consulta si já cessaram as causas que determinaram o pedido feito pela Directoria de Contabilidade Publica para que fosse retardado o pagamento dos alugueis do predio da Associação Commercial do Rio de Janeiro, onde se acha installada a Sub-directoria de Contabilidade da Repartição Geral dos Correios, tenho a honra de declarar a V. Ex. que devem ser pagos apenas os alugueis referentes ao ultimo semestre de 1918 e que, d'ora em diante, deve ser paga a importancia de 2:000\$ mensaes, levando-se a outra metade á conta do emprestimo da alludida associação.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 28 — Devolvendo o processo que acompanhou o aviso desse ministerio n. 1.251, de 21 de março do anno passado, relativo á importancia de 232\$200, de que se julga credor Antonio Marques, 2º, ex-guarda da Estrada de Ferro Central do Brasil, proveniente de gratificação adicional referente aos mezes de abril a dezembro de 1911, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser esclarecida a divergencia apontada na informação de fls. do alludido processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 29 — Em referencia ao assumpto de que trata o aviso desse ministerio numero 199 V/1ª, de 4 de dezembro proximo findo, tenho a honra de declarar a V. Ex. que os agentes do Lloyd Brasileiro, segundo communicou a sua directoria em officio n. 39, de 7 do mez vigente, foram autorizados a attender ás recomensões feitas pela directoria da Estrada do Ferro de S. Luiz a Caxias, de

passagens, transportes de bagagem, etc., entre esta Capital e a do Maranhão, ou qualquer porto intermediário e vice-versa, para o pessoal que se destina àquella estrada.

Communico, outrossim, a V. Ex., que o transporte dos trilhos e respectivos accessorios a serem embarcados em São Salvador para S. Luiz, também com destino à referida estrada, será feito pelo vapor *Therézina*, do mesmo Lloyd.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 30 — Devolvendo o incluso processo encaminhado ao Thesouro com o aviso desse ministerio n. 73 c/2º, de 3 de agosto de 1918, relativo à restituição ao telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Severiano Rodrigues do Nascimento, da importância de 428614, que lhe fôra descontada, indevidamente, a titulo de contribuições para o montepio, rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia do parecer da Directoria da Despesa Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 31 — Devolvendo os inclusos processos, vindos com os avisos desse ministerio ns. 3.061 e 3.065, de 2 de setembro do anno passado, e relativos ao pagamento de 1:0958 ao guarda-chaves da Estrada de Ferro Central do Brasil Josino Ferreira, de gratificação adicional a que fez jus nos annos de 1914 e 1915, peço a V. Ex. se digne de informar si o empregado de quem se trata percebia, em 1911, quando fez jus à alludida gratificação, a mesma diaria sobre que foi calculada a percentagem para os citados annos de 1914 e 1915.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. presidente da Associação Commercial da cidade do Rio Grande:

N. 1 — Em resposta ao vosso telegramma de 12 de agosto do anno passado, reclamando contra o facto de estar a Companhia Swift do Brasil despachando, com isenção de direitos, folhas de Flandres, sal e assucar, destinados à fabrica de conservas annexa aos seus estabelecimentos frigorificos, e pedindo, que, a continuar tal favor, se torne elle extensivo ás demais fabricas de conservas e aos outros importadores dos mesmos productos, communico-vos que este ministerio já resolveu que d'ora em diante não mais se conceda semelhante favor.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 32 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justica e Negocios Interiores em aviso n. 169, de 9 do corrente, cabe-me communicar a V. Ex. que os recursos do Thesouro podem fazer face à abertura do credito especial de 175:000\$160, para auxiliar as despesas effectuadas no periodo de 10 de maio a 31 de dezembro do anno passado, com a manutenção de 148 escolas creadas, em zonas de nucleos colonias, no Estado de Santa Catharina, incluídas nesse auxilio as importancias destinadas ao pagamento de vencimentos e diarias a que tiver direito, de accordo com as instrucções contidas na portaria de 5 de junho findo, publicada no *Diario Official* de 8 do mesmo mez, o inspector federal designado, em 17 de agosto daquelle anno, para fiscalizar taes escolas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 33 — Com os esclarecimentos prestados pela Directoria do Patrimonio Nacional, junto tenho a honra de devolver a V. Ex. o processo que acompanhou o

officio desse tribunal, n. 664, de 21 de setembro de 1918, e relativo ao pagamento à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro da quantia de 44\$758, proveniente de fornecimento de luz electrica aos proprios nacionaes situados à rua do Aqueducto ns. 1.630 e 1.632, durante o mez de junho ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de janeiro de 1919 (*)

Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 5 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 10 do corrente, deferiu o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 321, de 6 de setembro de 1917, em que o 2º escripturario dessa repartição Jayme Pitaluga solicita que sua antiguidade de classe seja contada de 21 de janeiro de 1905, data da sua primeira nomeação no logar que ora occupa.

Dia 24

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 18 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 851, de 26 de agosto do anno passado, resolveu, por despacho de 2 do corrente, autorizar essa delegacia a entregar àquelle ministerio a serraria R. Pardo, existente no Nucleo Colonial Monção, mediante termo de recebimento e entrega.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 5 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento em que a firma commercial dessa praça Affonso Filho, por seu procurador Francisco Fernandes Pereira, pede recon sideração do despacho que negara provimento ao recurso interposto pela mesma firma da decisão dessa delegacia mantendo a da alfandega desse Estado, que lhe impoz a multa de 2:000\$ por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900, conforme o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 105, de 13 de agosto de 1917, resolveu, por despacho de 11 do corrente mez, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, manter a decisão anterior.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de janeiro de 1919

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 18 — Devolvendo o incluso recurso da Companhia Commercial e Maritima, sucessora de D'Oray & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 124, de 23 de dezembro ultimo, solicito vossas providencias, afim de que sejam prestados os esclarecimentos alludidos no parecer de fls. 42 v., do mesmo recurso.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 9 — Tendo o Sr. Manoel Antonio de Barros, collector das rendas federaes de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, recolhido aos cofres da respectiva repartição a importancia de 12\$, correspondente a uma assignatura do *Diario*

Official, no primeiro semestre do corrente anno, solicito vossas providencias, afim de que seja essa folha remetida ao mencionado exactor.

N. 10 — Tendo o Sr. Antonio Augusto Cardoso Figueira, collector das rendas federaes de Valença, Estado do Rio de Janeiro, recolhido aos cofres da respectiva repartição a importancia de 12\$, correspondente a uma assignatura do *Diario Official*, no primeiro semestre do corrente anno, solicito vossas providencias, afim de que seja essa folha remetida ao alludido exactor.

N. 11 — Tendo o Sr. Francisco Hossannah Cordeiro, agente fiscal do imposto de consumo na 22ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro, com sede em Valença, recolhido aos cofres da alludida repartição a importancia de 12\$, correspondente a uma assignatura do *Diario Official*, no primeiro semestre do corrente anno, solicito vossas providencias, afim de que seja remetida essa folha ao mencionado exactor.

N. 12 — Tendo o Sr. Edmundo do Lacerda, collector das rendas federaes em Petropolis, recolhido aos cofres da respectiva repartição a importancia de 24\$, correspondente a uma assignatura do *Diario Official*, no corrente anno, solicito vossas providencias, afim de que seja essa folha remetida ao mencionado exactor.

N. 13 — Communico-vos, para os devidos fins, que é de 250 o numero dos exemplares a imprimir, da estatística geral do imposto de consumo do anno de 1917.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 3 — Afim de ser enviado à Alfandega desse Estado, para cumprimento das formalidades indicadas, na parecer de fls. 13 v., remetto-vos o incluso processo de restituição de direitos, requerida pela firma Cansação & Filhos, encaminhado com o vosso officio n. 135, de 30 de dezembro do anno proximo findo.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 5 — Afim de informardes, remetto-vos o incluso officio sem numero e sem data, ao collector das rendas federaes de Mar de Illespanha, nesse Estado, sobre a importancia do sello a que estão sujeitas as certidões de quitação.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 7 — Afim de ser informado pela alfandega dessa capital, remetto-vos o incluso requerimento de Chaves Irmão & Comp., datado de 28 de novembro do anno proximo passado.

N. 8 — Afim de ser informado pela Alfandega do Rio Grande, remetto-vos o incluso officio do Lloyd Brasileiro, n. 18, datado de 6 do corrente mez.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 23 — Afim de providencias de accordo com o parecer de fl. 25, remetto-vos o incluso recurso de Bressane & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 325, de 24 de junho de 1918.

N. 23 — Afim de ser informado pela Alfandega de Santos, remetto-vos o incluso officio da Companhia Docas de Santos, datado de 13 do corrente, acompanhado do mappa demonstrativo do movimento dos Armazens Geraes daquelle companhia, no periodo de 1º de outubro a 31 de dezembro do anno proximo findo.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Portarias

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. collector das rendas federaes de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, que, tendo sido augmentado para 248 o prego da assignatura annual do *Diario Official*, para ser attendido o pedido feito em seu officio n. 32, de 3 do corrente, torna-se preciso seja completada essa importancia.

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. collector das rendas federaes de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, em resposta ao seu officio n. 1, de 2 do corrente, que os livros e talho alludidos podem ser utilizados no corrente exercicio, depois de remettidos a esta directoria, afim de que seja lançada a respectiva autorização e feita a averbação no livro de registro.

N. 3 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, o incluso conhecimento que acompanhou o seu officio n. 2, de 2 do corrente mez.

N. 4 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Valença, Estado do Rio de Janeiro, os inclusos conhecimentos que acompanharam os seus officios ns. 1 e 3, de 3 e 4 do corrente.

N. 5 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes do Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, o incluso requerimento do agente fiscal do imposto de consumo Alfredo Mallet Soares, datado de 21 do mez de dezembro ultimo, encaminhado com o seu officio n. 190, de 23 do referido mez, afim de que sejam satisfeitas as exigencias do parecer de fls. 7 v.

Directoria da Despesa Publica**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR****Dia 22 de janeiro de 1919**

Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 5 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa guia passada por essa directoria em favor do ex-ansepeada voluntario da Patria João Fernandes Maciel, devolvida ao Thesouro com o officio n. 111, de 29 de novembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Ceará.

— Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 2 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 28 de dezembro ultimo, resolveu deferir o requerimento em que Antonio Fernandes de Abreu, ex-praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, pede permissão para continuar a contribuir para o montepio civil.

Communico-vos, outrossim, que a Delegacia Fiscal no referido Estado é nesta data autorizada a descontar em folha de pagamento do requerente, que actualmente exerce o cargo de agente fiscal do imposto de consumo, a importancia de \$5190 mensaes, correspondente ao ordenado simples annual de 1:666\$666, a partir de outubro ultimo.

N. 3 — Remetto-vos o incluso processo, transmittido ao Thesouro com o officio n. 213, de 12 de setembro ultimo, da Delegacia na Parahyba, relativo a divida de exercicios findos, da que se julga credor o carteiro da Administração dos Correios do referido Estado Arthur

Manoel da Natividade, para o fim de ser cumprido o que dispõe o art. 14 do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 5 — Junto vos devolvo, para os devidos fins, o titulo, em certidão, da pensionista Theophila Xavier de Freitas, ao qual se refere o vosso officio n. 205, de 26 de outubro ultimo.

N. 9 — Afim de que o encaminheis ao Ministerio da Marinha para reconhecer a outra parte da divida, nos termos do art. 14 do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo transmittido com o vosso officio n. 138, de 24 de maio do anno findo, relativo ao pagamento pretendido por Carlos Antonio da Costa, proveniente de fornecimento de carne verde, em dezembro de 1916, á Escola de Aprendizizes Artifices desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 8 — Devolvendo-vos o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 446, de 30 de novembro de 1917, relativo ao pagamento da gratificação adicional que o funcionario postal Amaro Costa deixou de receber em 1908, recommendo-vos providencias no sentido de serem prestados esclarecimentos acerca do facto de haver sido deduzido do saldo da verba em 1911, conforme consta de fls. 10, verso, *in fine*, e fls. 11, a parte correspondente ao anno de 1908, cujo direito do credor foi reconhecido em 1917.

N. 9 — Declaro-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 416, de 24 de outubro ultimo, no qual o agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado Antonio Fernandes de Abreu solicita permissão para continuar a contribuir para o montepio civil, resolveu, por despacho de 28 de dezembro ultimo, deferir o alludido requerimento, devendo essa delegacia providenciar no sentido de ser descontada em folha de pagamento do requerente a importancia de \$5190 mensaes, a partir de outubro supracitado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 12 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 252, de 10 de outubro ultimo, relativo ao requerimento em que o ex-guarda-livros da Caixa Economica dessa Capital Manoel Alvaro Soares pede permissão para continuar a contribuir para o montepio dos empregados de Fazenda, resolveu, por acio de 26 de dezembro, que o requerente, funcionario demittido a pedido, incidiu no art. 20 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, não podendo, pois, o seu pedido ser deferido.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 2 — Afim de que o encaminheis, para os devidos fins, ao Ministerio da Marinha, incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo transmittido com o vosso officio n. 28, de 1 de maio de 1917, relativo ao pagamento, por exercicios findos, da quantia de 385\$200 de que é credora a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, pelas passagens concedidas em 1914 á Escola de Aprendizizes Marinheiros desse Estado.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 11 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 139, de 29 de agosto ultimo, relativo á habilitação de

DD. Adalgisa de Mattos Pereira Franca, Celina de Mattos Pereira Franca, Almerinda de Mattos Pereira Franca e de Oscar de Mattos Pereira Franca, as pensões de montepio a que se julgam com direito, na qualidade de filhos do finado thesoureiro da Caixa Economica desse Estado João Pereira Franca, recommendo-vos providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias do parecer da 1ª Sub-directoria desta directoria, exarado a fls. 51 v. do alludido processo.

— Sr. collector federal de Santa Maria Magdalena:

N. 4 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo relativo ao requerimento, transmittido á Directoria da Receita, com o vosso officio n. 39, de 26 de abril ultimo, no qual solicitaes permissão para indemnizar a divida de 1:712\$753, para com a Fazenda Nacional, em prestações mensaes de 100\$, resolveu, por acio de 26 de dezembro ultimo, deferir o vosso alludido requerimento, com a condição, porém, de ser a importancia devida descontada pela quinta parte das vossas percentagens.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica**EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL****Dia 23 janeiro de 1919 (*)**

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 154 — Encaminhando o processo referente ao requerimento em que a firma Perlinger & Comp. pede levantamento da caução de 100:000\$, feita no Thesouro Nacional para negociar em cambiaes, solicito informações a respeito.

Dia 24

Sr. Dr. procurador da Republica na Secção do Estado do Espirito Santo:

N. 178 — Em resposta ao seu telegramma n. 313, de 26 de outubro ultimo, e de accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 17 do corrente, cabe-me comunicar a V. Ex. que foi expedida autorização á Delegacia Fiscal desse Estado para requisitar as passagens a que se refere o alludido telegramma.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Espirito Santo:

N. 117 — De accordo com o despacho proferido pelo Sr. ministro no telegramma de 26 de outubro findo, do Sr. Dr. procurador da Republica nesse Estado, fica essa delegacia autorizada a requisitar as passagens para o official de justiça a quem aquella autoridade incumbir de diligenciar com referencia á questão da Companhia Ferrea do Itabapoana.

— Sr. delegado fiscal no Estado de S. Paulo:

N. 179 — Devolvendo o processo transmittido á Directoria do Gabinete do Thesouro, com o officio n. 329, de 2 de agosto findo, e relativo ao precatório expedido pelo juiz federal nesse Estado, a favor de Mariano Guimarães, ex-collector das rendas federaes em Rio Claro, recommendo providencias para que seja satisfeita a exigencia do fls. do alludido processo.

Requerimentos despachados

D. Castorina da Paixão, agente do Correio na Poção da Paciencia, Estado do Rio de Janeiro, requerendo prestação da sua fiança, mediante deposito de uma caderneta da Caixa Economica. — Satisfaca a exigencia.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Manoel José Pereira, pedindo uma certidão. — Indeferido.
 Marcos Fernandes, pedindo cancelamento da divida. — Dirija-se á Recebedoria.
 Constancio José Ferreira, pedindo cancelamento da divida. — Dirija-se á Recebedoria.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Valentim Fernandes Bouças. — Transfira-se de accôrdo com o parecer.
 Grijó & Filho. — Idem.
 Alberto de Souza Braz. — Idem.
 Noemia Martins Freire. — Idem.
 Manoel Soares Barbosa. — Idem.
 João Luiz da Silva. — Idem.
 Ignacio José Teixeira Guimarães. — Idem.
 Joaquim Vieira da Silva. — Idem.
 Antonio Augusto Fernandes. — Idem.
 Angelo Bevilacqua. — Idem.
 Idalina Maria da Silva e outros. — Idem.
 Isaura Maria da Conceição. — Idem.
 Armando Francisco da Silva. — Nada ha que deferir de accôrdo com o parecer.
 Lauro & Rosas. — Indeferido, por ser a divida procedente contra Alberto Guerra.
 Ayres Marques de Carvalho. — Pague o debito e selle o documento de fls. 41, quanto á divida anterior proceda-se na forma do parecer.
 D. Rosalina da Silva Machado. — Apresentada a patente de registro, transfira-se.
 B. Cattau & Comp. — De accôrdo com o parecer, indeferido.
 Antonio Pinto Cardoso. — De accôrdo com o parecer, indeferido.
 A. Oliveira Guimarães. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo na forma da lei.
 A. Vauder Sluis. — Dê-se baixa no exercicio corrente, fazendo-se a annotação proposta.
 A. Guia & Comp. — Faça-se a inscripção de accôrdo com o parecer.
 José de Souza. — Intime-se, ficando marcado o prazo de oito dias.
 Maria de Couto Accioly de Vasconcellos. — Complete o sello da escriptura de fls. e faça rectificar a data na mesma declarada.
 Antonio de Almeida Pinho. — Reduzam-se, no corrente exercicio, os valores lacativos dos immoveis, na forma proposta do parecer.
 Francisca de Lima Brandão. — Complete o sello da escriptura de fls., e selle o documento de fls. 6.
 José Comas da Costa. — Revalide o sello do documento de fls. 5.
 Luiza Carolina Pereira. — Satisfaga as exigencias do parecer, providenciando a 1ª Sub-directoria sobre o abono das certidões a que allude o parecer.
 A. de Paula & Oliveira. — Transfira-se, averbando-se a mudança sob o valor locativo de 6:000\$, de accôrdo com o parecer.
 Dr. Gustavo Eduardo Hasselmaue. — Officie-se no sentido proposto.
 Vieira Ramos & Comp. — De accôrdo. Indeferido, por achar-se attendido em sua pretensão.
 A. M. Montinho & Comp. — Faça-se a alteração de accôrdo com o parecer.
 Cardinale & Comp. — Idem.
 Marinho & Machado. — Dê-se baixa de accôrdo com o parecer. Junta a certidão cancelada, volte o processo.
 Sergio Lourenço. — Idem.
 Julia Campos de Oliveira Ramos. — Idem.
 Ferreira & Irmão. — Paguem o debito.
 Viuva de José de Almeida Loureiro. — Pague o debito.
 Raymundo Cantão. — Faça a prova exigida no parecer.
 José Domingues. — Idem.
 General Joaquim Lourenço da Silva Ramos. — Idem.
 Luciano Ferrez. — Idem.
 F. A. M. Esberard. — Idem.

E. Salathé & Comp. — Faça-se a annullação proposta, officiando-se a respeito á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.
 Mme. Andréas. — Idem.
 Domingos Pereira Gonçalves. — Idem.
 Elisio Jeronymo Mesquita Cabral. — Idem.
 José Dias da Costa. — Idem.
 Manoel Souza Oliveira. — Idem.
 Bernardino Marques Pires Vaz. — Idem.
 Moysés Antonio. — Entregue-se, mediante recibo.
 M. A. Marques da Fonseca & Comp. — Idem.
 Manoel da Silva Ramos. — Idem.
 Antonio Affonso. — Averbese a mudança de accôrdo com o parecer.
 Adriano Marques da Silva. — Idem.
 Leonardo Costa. — Averbese a mudança, de accôrdo com o parecer.
 Rosa Alexandrina de Souza. — Satisfaga as exigencias do parecer.
 Torres & Azevedo. — Idem.
 Cesar Alves de Oliveira. — Idem.
 João Maria Rodrigues. — Idem.
 Norberto de Almeida Mello. — Idem.
 Victor Ruffier & Comp. — Idem.
 Pinto & Monteiro. — Idem.
 Silva Araújo & Comp. — Idem.
 Oswaldo Villa Bello e Silva. — Idem.
 F. A. M. Esberard. — Idem.
 D. Margarida Pereira da Silva. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.
 Hermann Kalkuhl. — Idem.
 Manoel Vieira da Silva. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.
 Domingos da Silva Marques. — Complete o sello do documento de fls.
 José Teixeira do Alreu. — Idem.
 D. Emilia Pereira da Silva. — Idem.
 Antonio Eduardo Pinto. — Idem.
 Cunha & Comp. — Idem.
 Fernand Eugene Delcroix. — Idem.
 Raymundo de Castro Maia. — Idem.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n. 145, de 22 de maio de 1918, contra Manoel da Silva Machado

Na casa commercial do Manoel da Silva Machado, á rua Engenho de Dentro n. 99, encontrou o autuante, inspector fiscal Antonio Eustaquio Coelho, 24 maços de cigarros do fabrico de Alfredo Fernandes & Comp., á rua Camerino n. 144, expostos á venda e sellados com fórmulas consideradas como já anteriormente usadas.

Feita a apprehensão, lavrado o auto base deste processo, intimada a parte, recebeu a sua defesa, foram encaminhadas diligencias tendentes a inteiro esclarecimento do caso em apreço. Ficou então evidente: que, de facto, as fórmulas já tinham tido uso anterior — que é incontesté a infracção, não só á vista da confissão do vendedor autuado, como pelo silencio dos fabricantes, que, não encontrados, deixaram de acudir ao chamamento por edital, seguindo-se por isso o termo de revelia; que a contravenção de que se trata aproveitava não só ao autuado, como aos ditos fabricantes, — que, enfim, infringiram o primeiro autuado o disposto no art. 80, p. IV, com incidencia no art. 54 b, tudo do regulamento do imposto de consumo annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

Assim entendido e bem consideradas todas as circumstancias constantes do processo, imponho ao vendedor autuado a multa de 1:200\$ e de igual importancia aos fabricantes em revelia, tendo em vista o que dispõe o art. 178, II, do dito regulamento, combinado com o art. 163 do mesmo. Façam-se as devidas intimações.

J. Philomeno Gomes & Comp. — De accôrdo. Faça-se a annotação proposta.

M. J. S. Nunes. — De accôrdo. Nada ha que deferir.

Gustavo Silva & Comp. — Concedo oito dias em prorrogação; junte-se ao processo respectivo.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de janeiro de 1919

Foram expedidos os seguintes officios:
 Ns. 231 e 232 — Ao Sr. Dr. director geral do Saude Publica, pedindo inspecção para Manoel da Costa Junior e José Dias.
 Ns. 233 e 234 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, encaminhando as petições de licença dos empregados Arthur Eugenio de Alcantara Pacheco e Luiz Borsoi.
 N. 235 — Idem restituindo o officio que acompanhou o de n. 2, de 4 do corrente mez.
 Ns. 236 a 238 — Aos Srs. 1º, 2º e 3º procuradores da Republica do Districto Federal, dando informações sobre assignaturas do *Diario Official*.
 N. 239 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, idem idem.

Requerimentos despachados

Antonio Francisco de Oliveira. — Aguarde oportunidade.
 Theodor Wille & Comp. — Informe a Socção Central.
 João Pinto Vellasco. — Deferido.
 Waldemiro França. — Encaminhe-se.
 Manoel Navarro. — Declare para que quer a certidão.
 Mario Dias. — Sim, sem vencimentos.
 Angelina Roy de Oliveira. — Sim.
 José Santos Requito. — Sim.
 Faustino Xavier de Miranda. — Fica dispensado ex-vi do art. 124 do Reg. interno.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 24 de janeiro de 1919:

Foram exonerados:
 O capitão de corveta Fernando Ferreira da Silva, do cargo de immediato do cruzador *Republica*, que interinamente exercia;

O Capitão de corveta graduado Alvaro Guimarães Bastos, do cargo de auxiliar da 1ª secção do Estado Maior da Armada;

O capitão de corveta Firmino de Carvalho Santos, do cargo de immediato do tender *Ceará*, que interinamente exercia;

Foram nomeados:

O capitão de corveta Firmino de Carvalho Santos para exercer, interinamente, o cargo de immediato do navio-escola *Benjamin Constant*;

O capitão de corveta graduado Alvaro Guimarães Bastos para exercer, interinamente, o cargo de immediato do cruzador *Republica*.

Foram concedidos, de accôrdo com o parecer da junta medica, sessenta dias de licença, na forma da lei, ao 1º tenente da Armada Joaquim Novais Castello Branco, para tratar de sua saude, onde lhe equivier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de janeiro de 1919

Sr. ministro da Fazenda:
 N. 438 — Solicito-vos expedição de providencias, afim de que seja indemnizado o continuo da Inspectoria de Portos e Costas, Xisto Baptista de Oliveira, da quantia de 42\$800, que despendeu durante os mezes de agosto a novembro ultimos, com o asseio da referida Inspectoria; devendo correr a alludida indemnização por conta da verba 2ª — Almiran-

tado, Estado Maior e Inspectorias «Material», asseio da casa e despesas miudas, do orçamento de 1918, conforme consta do incluso mappa demonstrativo.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 439 — Solicito vossas providencias, afim de que, por conta da verba 41ª, «Hospitais — Material — Despesas miudas a cargo do encarregado da farmacia — do Exercício de 1918, seja indemnizado o capitão de corveta, graduado, pharmaceutico, José Gomes de Araújo Beltrão, da quantia de 160\$, que despendeu durante os mezes de novembro e dezembro ultimos, de accordo com os inclusos documentos.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 440 — Solicito-vos providencias, para que seja indemnizado o 1º tenente, commissario, Mauricio Helmsold, da quantia de 150\$, á conta da verba 14ª, «Bibliotheca, Museu, Archivo e Imprensa Naval — Material — Asseio da casa e despesas miudas», do orçamento de 1918, que despendeu durante o mez de dezembro findo, conforme consta da inclusa demonstração.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 442 — Restituindo-vos o processo, que acompanhou o vosso aviso n. 15, de 14 do corrente, tenho a honra de remetter-vos, em cópia annexa, a informação que solicitastes, da Capitania do Porto desta Capital, sobre o naufragio da chata *S. Jorge*, occorrido a 6 de agosto proximo findo, nas proximidades da Barra do Rio de Janeiro.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 443 — Acompanhado do respectivo processo, tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa cópia do officio n. 64, de 20 do corrente, da Capitania do Porto desta Capital, e Estado do Rio de Janeiro, sobre o naufragio do pontão *Africa*, occorrido em 3 de agosto proximo findo.

Fica, assim, attendido o vosso aviso, n. 16, de 14 do referido mez de janeiro.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 446 — Rogo vossas ordens no sentido de ser o capitão-tenente, commissario, Alfredo Rodrigues Teixeira, indemnizado da quantia de 499\$800, que, de accordo com os inclusos documentos, despendeu nos mezes de junho a novembro do anno findo, á conta da verba 12ª, «Superintendencia de Navegação — Material — Despesas miudas da Superintendencia de Navegação, dos observatorios e das estações meteorologicas», do exercicio de 1918.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 458 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias, no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes com o credito de 410\$, á conta da verba 18ª, «Munições Navaes», do orçamento de 1918, quota «Para aquisição de artigos de sobressalentes, etc», como supplemento, para pagamento do fornecimento de luz electrica, á Escola de Aprendizes Marinheiros do referido

Estado, em Pirapora, até dezembro do anno findo.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 460 — Rogo vos dignéis de providenciar para que seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte com o credito de 96\$, á conta da verba 2ª, «Frete, passagens, etc.», — Material — do orçamento de 1918, quota — para fretes, encaixotamentos, etc, para pagamento do fornecimento de agua á capitania do porto do referido Estado, durante o anno findo, feito pela Empresa Traction, Força e Luz Electrica de Natal.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 441 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os efeitos do registro civil, as inclusas cópias do termo de nascimento de José, occorrido a bordo do vapor *Bahia*, e de obito de Candido Gomes da Silva, verificado a bordo do vapor fluvial *Cuyabá*.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 445 — Tenho a honra de transmitir-vos, afim de que tomeis na consideração que merecer, o incluso requerimento do soldado do Batalhão Naval Miguel Castilho, pedindo reconsideração do despacho de sua petição sobre medalha humanitaria.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha elevada estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 444 — Em referencia a vosso aviso n. 71, de 13 do corrente, tenho a honra de informar-vos que ora providencio no sentido de não ser permitida a saída do rebocador *Papagaio* do porto de Victoria, sem prévia audiência da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, que, assim, ficará habilitada a impedir a sua premeditada alienação.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha elevada estima e mais distincta consideração.

— Sr. vice-presidente do Conselho do Almirantado:

N. 437 — Tendo resolvido autorizar-vos a providenciar afim de que esse conselho elabore no projecto de instrucções regulando as promoções dos officiaes pertencentes ao quadro 1º, assim vos declaro para os devidos efeitos.

Requerimentos despachados

Segundo tenente engenheiro machinista Heitor Candido Corrêa (81-2ª Cont.). — Indeferido, á vista da informação.

Antonio Jorge Henrique (requerimento de 18 de janeiro). — Indeferido.

Hugo Nascimento (requerimento de 23 de janeiro). — Prove que o Ministerio da Marinha contractou ou encomendou a lenha constante do documento annexo á petição.

Mario Augusto Teixeira (53-2ª Cont.). — Indeferido.

Companhia Nacional de Navegação Costeira (58-2ª Cont.). — A vista da informação não ha o que providenciar.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de janeiro de 1919

Sr. inspector de Portos e Costas?

N. 435 — De ordem do Sr. ministro, rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser submettido á Inspeção de saude no dia 6 de fevereiro proximo vindouro, o patrão das embarcações da Capitania do Porto do Estado de Pernambuco Manoel Justino do Nascimento Burity, visto não ter sido regularmente lavrado o termo referente á primeira inspeção de saude, levada a effeito em 2 de julho do anno findo e que vieram annexos os respectivos papeis ao vosso officio n. 91, de 18 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

Expediente de 24 de janeiro de 1919

Sr. inspector Federal de Viação Maritima e Fluvial:

Resolvendo sobre a petição da Empresa Viação de S. Francisco, informada por vosso officio n. 31, de 11 do corrente, declaro-vos, para os devidos efeitos, que, achando-se normalizado, segundo o fiscal ajudante dessa inspeção em Joazeiro, o escoamento das mercadorias, cujo accumulo em Januaria determinou a expedição do aviso n. 28/V/1ª, de 10 de agosto do anno proximo findo, decorre desse aviso e da propria disposição contractual ali citada, que cessou a obrigação de serem realizadas para o mesmo porto viagens extraordinarias, agora escusadas, com a saída das mercadorias que o congestionavam. (Aviso n. 11/V/1ª).

Requerimento despachado

Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil. — Compareça para pagar sello do decreto expedido em seu favor.

Directoria Geral de Obras Publicas

Requerimento despachado

Dia 24 de janeiro de 1919

Adolpho Milibeu Lima, representado por seu procurador Lindolpho Milibeu Lima, pedindo restituição de documentos que instruíram a sua petição de 19 de agosto de 1918 e, bem assim, por certidão, o dor das informações prestadas á referida petição. — Restituam-se os documentos. Quanto ao mais, de accordo com os pareceres.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 24 de janeiro de 1919

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa fêria, na importância total de 11:833\$625, do pessoal empregado, durante o mez de dezembro ultimo, nos serviços a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá correr por conta da sub-assignação «Pessoal», titulo—Proseguimento da rede de distribuição de pennas de agua e registros do incendio—da verba 8ª, art. 129, da lei n. 2.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 433).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Joaquim Ribeiro Pinto e Souza, na importância de 17:815\$840 e Silva Soucaux & Comp., na de 9:09.3170, provenientes de trabalhos executados e fornecimentos feitos, durante o ano passado, para os serviços de reparação do leito dos ramaes de Tinguá e Repreza da Estrada de Ferro Rio do Ouro, a cargo da repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa, no total de 26:915\$010, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 43.419, de 24 de julho de 1918 (aviso n. 136).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas do banco Aliauca, na importância de 300\$; Honório Ribeiro, na de 421\$; Joaquim José da Silva Castro, na de 200\$; Lina M. Santiago, na de 350\$; Lucilla Claudio da Silva, na de 250\$; Manoel Antonio da Costa, na de 120\$; Julius Sauer, na de 306\$; Alfredo Carlos da Luz, na de 180\$; Manoel José Tiburcio, na de 180\$; Francisco Vicente da Silva, na de 60\$; Augusto Sampaio de Brito, na de 30\$; Firmiano José dos Santos, na de 30\$; Francisco Vianna de Oliveira, na de 90\$; Jorge da Silva na de 23\$; Victor Damião da Silva, na de 30\$; Avelino Bastos Paes Leme, na de 90\$; Avelino Alves do Nascimento, na 30\$ e José Antunes da Costa, na de 30\$, provenientes de alugueis de prédios e transportes effectuados, durante o anno passado, por conta dos serviços a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa, no total de 2:693\$, deverá correr por conta da sub-assignação «Material» — título — Conservação e reparação da rede de distribuição — Trabalhos do custeio, etc., alugueis de prédios, etc., transportes para os guardas e estafetas, etc., da verba 8ª, art. 129, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 137).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Trajano de Medeiros & Comp., a quantia de 561:000\$, em que importam as inclusas contas de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno de 1916.

A despesa correrá por conta do credito aberto pelo decreto n. 43.269, de 6 de novembro de 1918 (aviso n. 138).

Segunda secção

Expediente de 22 de janeiro de 1919

A Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional transmittiram-se o processo de pensão do art. 81, do decreto n. 8.610, de Anna Patricia da Silva (officio n. 20) e o de montepio de Carlota Ferreira da Fonseca e outras (officio n. 22).

Foi mandada averbar a declaração de familia do Honório de Oliveira, telegraphista-chefe aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos.

Requerimentos despachados

Dia 24 de janeiro de 1919

Flavia Cardoso de Figueiredo e outra, filhas do finado chefe de secção da Administração dos Correios do Estado do Pará, José Daniel Cardoso, pedindo os favores do montepio. — Deferido.

Maria Estrella da Silva Silveira, viuva de Carlos Octaviano da Silveira, carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, idem. — Idem.

Idalina Maria de Freitas Amaral, viuva, e Manoel da Silva Oliveira, tutor de um filho do contribuinte Belarmino Gurgel da Cunha Amaral, mestre de Pintura aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, idem. — Habilitem-se nos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

Leopoldina Corrêa da Silva, tutora nata dos filhos menores do finado guarda-freios da Estrada de Ferro Central do Brasil, João dos Santos, pedindo a pensão do que trata o artigo 81, do decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911. — Apresente nova procuração devidamente rectificada quanto ao seu estado civil, que é de solteira e não o de viuvez.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Despachos do Sr. director

Dia 24 de janeiro de 1919

Abaixo assigna lo, moradores de Taubaté. — Sollem a petição.

Antonio da Silva. — Compareça na secretaria.

João de Alvarenga Cintra Filho. — Restituam-se, mediante recibo.

Virgilio Silva, Isnard & Comp. e Gregorio da Silva. — Indeferido.

Nicoláo Montezano. — Restitua-se, á vista das informações.

E. Henriot. — Aguarde oportunidade.

Raymundo Guido de Andrade. — Deferido, á vista das informações da 5ª divisão. Lavresse termo do qual deverá constar que a concessão é em caracter aleatorio e a titulo precario.

Souza Baptista & Comp. — Deferido, de accordo com a informação da intendencia, feita pelos requerentes á declaração de desistencia da importancia correspondente aos direitos aduaneiros.

Milton Cruz & Comp. — Deferido, de accordo com a informação da 3ª divisão.

Empresa Serra da Mutuca. — Deferido, de accordo com os pareceres das 2ª e 3ª divisões.

Botelho & Oliveira. — Restitua-se, de accordo com as informações.

Companhia Cervejaria Braham. — Restitua-se, á vista das informações.

Maria Luiza de Avellar Lomba. — Deferido, á vista das informações.

Joaquim Thomaz de Aquino. — Não ha vaga.

Elpidio Vieira Maciel e Alberto Sahid Balthout. — Submetta-se opportunamente a concurso.

José Bello de Andrade e Olindino Alves da Costa. — Indeferido, á vista das informações.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 24 do corrente foram promovidos, na Directoria Geral, a amanuense, por merecimento, o praticante de 1ª classe José Alfredo de Mello e a praticantes de 1ª classe, os de 2ª, Nelson de Almeida Cardoso e Raphael da Cruz Machado, este por antiguidade e aquelle por merecimento.

— Por outras da mesma data foram removidos, a pedido, para praticantes de 2ª classe da Directoria Geral, o praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado do Pará, Heitor de Paula Menezes e o de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado de São Paulo, Pedro Grey Tavares.

Requerimentos despachados

Dia 22 de janeiro de 1919

José Jacintho Verissimo Junior, estafeta distribuidor, pedindo autorização para consignar 10\$, durante 14 meses, a favor de Antonio Baptista de Souza. — Deferido.

Dia 24

José Corrêa Picango Junior, fiel de 2ª classe da thesouraria desta Directoria Geral, pedindo quatro mezes de licença, em prorogação, para tratamento de saúde. — Concedo 90 dias, com metade do ordenado, na forma da lei.

Antonio Pugliesi, carteiro de 3ª classe de S. Paulo, pedindo revalidação da portaria de licença de 19 de setembro ultimo. — Faça-se.

Odilon Tavares, praticante de 2ª classe desta Directoria Geral, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saúde. — Deferido, nos termos da lei.

Altamiro do Amaral Mourão dos Santos, praticante de 2ª classe desta Directoria Geral, pedindo 30 dias de licença, para tratamento de saúde. — Deferido, nos termos da lei.

Domício Francisco de Lima, carteiro, de 2ª classe da Administração de Pernambuco, pedindo seis mezes de licença, em prorogação, para tratamento de saúde. — Concedo, nos termos da lei.

Heitor Fernandes da Cunha, praticante de 1ª classe do Rio Grande do Sul, pedindo 30 dias de licença, em prorogação, para tratamento de saúde. — Concedo 11 dias, de accordo com o informado.

Lucio de Menezes, pedindo para ser nomeado estafeta ou servente desta Directoria Geral. — Aguarde oportunidade.

Dia 22

Antenor Nery de Carvalho, pedindo uma certidão para fins eleitoraes. — Certifico-se. José Filho, estafeta distribuidor da agencia do Barbacena, pedindo 90 dias de licença, para tratar de interesses. — Justificado o que pede, volte.

Inspectoria de Obras contra as Seccas

Expediente do dia 23 de janeiro de 1919

Officios circulares ns. 2, 3 e 4, de 18 de janeiro corrente, respectivamente, ao 1º, 2º e 3º districtos:

Estabelecendo os arts. 60 e 61 do regulamento vigente, que, para os cargos de engenheiros de 1ª e 2ª classes, seja exigido o diploma de engenheiro civil, recommendando, que, dentro do prazo de 60 dias, contados da data deste officio, apresentem os respectivos funcionarios, effectivos, addidos e em disponibilidade, o mencionado diploma, que essa chefia a esta inspectoria encaminhará em expediente para cada caso, ou indiquem a folha do livro da Secretaria de Estado da Viagem e Obras Publicas em que o mesmo se ache registado.

Saude e fraternidade. — José Luiz Mendes Diniz.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Tercera secção

Requerimento despachado

Dia 21 de janeiro de 1919

Companhia Nacional do Navegação Costeira, pedindo approvar as modificações introduzidas no projecto apresentado anteriormente. — Deferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Serviço de Informações

BOLETIM DE COTAÇÕES

(Elementos fornecidos pela Associação Commercial do Rio de Janeiro)

Mercado do Rio, de 6 a 11 de janeiro de 1919

Algodão em rama

Devido ao receio dos compradores, este mercado apresentou-se fraco, tendo os preços declinado ligeiramente.

As entradas constaram de 2.508 fardos das seguintes procedências:

	Fardos
Mossoró	1.797
Penedo	297
S. Paulo	194
Parahyba	120
Natal	100
	2.508

Neste mesmo periodo sahiram dos trapiches 1.392 fardos e ficaram em stock 24.697.

As cotações por 10 kilos foram as seguintes: primeiras sortes e sertões, 38\$ a 39\$000.

Assucar

Este mercado manteve-se firme, com pequena procura.

As entradas foram de 13.449 saccos das seguintes procedências:

	Saccos
Sergipe	744
Campos	1.833
Minas	422
Pernambuco	10.750
	13.449

Neste mesmo periodo sahiram dos trapiches 27.709 saccos e ficaram em stock 27.709.

Regularam os seguintes preços por kilo:

Branco crystal	\$920 a \$960
Terceira sorte	Nominal
Crystal amarello	Nominal
Mascavinho	\$700 a \$800
Mascavos	\$600 a \$620

Café

Devido às evoluções que tem tido no estrangeiro, este mercado soffreu alterações nos preços, modificando assim a sua posição firme com que vinha funcionando.

Entraram no decurso da semana finda 27.165 saccas, foram embarcadas 37.542 saccas, vendidas 4.892 saccas, ficando em stock no mercado 888.236 saccas.

Regularam os seguintes preços por arroba: tipo 3, 16\$600 a 17\$400; tipo 4, 16\$200 a 17\$; tipo 5, 15\$800 a 16\$600; tipo 6, 15\$400 a 16\$200; tipo 7, 15\$ a 15\$800; tipo 8, 14\$600 a 15\$400; tipo 9, 14\$200 a 15\$000.

Mercado de cereaes

Este mercado apresentou melhor expectativa, apesar de seus preços terem entrado em declínio. Confiados seus interessados nas medidas que serão tomadas pela nova phase deste departamento, e em que serão considerados os diversos factores que contribuem para o custo da produção, os compradores passaram a operar com mais franqueza.

Sendo abundantes os stocks, e tendo sido modificados, para menos, os preços dos fretes para a exportação, o mercado tomará nova feição, attendendo-se também á baixa nos mercados europeus e ao volume das safras, que se apresentam promissoras.

Entraram durante a semana, de diversas procedências: Arroz, 8.989 saccos.

Banha, 6.742 caixas, 5.221 latas e 189 volumes.
Batatas, 6.964 saccos, 1.791 caixas e 388 fardos.
Feijão, 8.729 saccos.
Farinha de mandioca, 33.117 saccos.
Milho, 45.854 saccos, nacional e argentino.

Mercado de fumo

Este mercado funcionou em melhor posição, mantendo os mesmos preços para os fumos em folha e em fardos e soffrendo as modificações que se seguem para os fumos em corda.

Preço por kilo:

Especial, 2\$100 a 2\$600.
Superior e bom, 1\$800 a 2\$000.
Regular, 1\$600 a 1\$700.

Entraram na semana 303 fardos, 516 volumes, 143 nicotines e 107 volumes.

Mercado de xarqué

Posto que a existencia seja pequena, este mercado nada apresentou de interesse, prevalecendo os preços do Commissariado.

Entradas diversas

Aguardente, 199 pipas e tres barris.
Alcool, 162 toneis, 134/2 toneis e 20 volumes.
Cebolas, 63.458 resteas, 86 caixas e 50 volumes.
Manteiga, 3.420 latas, 296 caixas e 103 volumes.
Oleo, 92 quartolas e 50 volumes.
Sebo, 38 quartolas e 23 pipas.

Preços correntes para lotes

Arroz, por sacco com 60 kilos:

Brilhado de 1º, 54\$ a 56\$000.
Brilhado de 2º, 50\$ a 52\$000.
Especial, 49\$ a 50\$000.
Superior, 46\$ a 47\$000.
Regular, 41\$ a 42\$000.
Branco do norte, 46\$ a 47\$000.
Rajado, 41\$ a 42\$000.
Meio arroz, 36\$ a 38\$000.

Banha, caixa com 60 kilos, preço por kilo:

De Porto Alegre:

Latas de 20 kilos, 1\$950 a 1\$980.
Latas de dous kilos, 1\$980 a 2\$050.
Latas de um kilo, 2\$ a 2\$050.

Da Laguna:

Latas de 20 kilos, 1\$900 a 1\$950.

De Itajahy:

Latas de 20 kilos, 1\$950 a 1\$980.
Latas de 10 kilos, 1\$960 a 2\$000.
Latas de dous kilos, 2\$ a 2\$050.

Mineira e Paulista:

Latas de 20 kilos, 1\$850 a 1\$900.
Latas de dous kilos, 1\$880 a 1\$920.

Batatas, por kilo:

Do Rio Grande, \$160 a \$210.
Mineira e Paulista, \$160 a \$210.

Cebolas:

Por cento, 4\$500 a 6\$000.

Farinha de mandioca, por saccos com 45 kilos:

Especial, de Porto Alegre, 20\$ a 20\$500.
Fina de Porto Alegre, 18\$500 a 19\$000.
Entrefina, de Porto Alegre, 17\$500 a 18\$000.
Grossa, de Porto Alegre, 14\$ a 14\$500.
De Laguna, peneirada, 15\$ a 15\$500.
De Laguna, grossa, 13\$ a 14\$000.

De outras procedências:

Fina, 16\$500 a 17\$000.
Peneirada, 15\$ a 15\$500.
Grossa, 13\$ a 14\$000.

Feijão preto superior:

Especial, 22\$ a 23\$000.
Regular, 18\$ a 20\$000.

Mulatinho:

Novo, 23\$ a 24\$000.
Velho, 19\$ a 21\$000.

Milho, por sacco com 62 kilos:

Amarello, 14\$500 a 14\$700.
Argentino, 15\$000.
Branco, 14\$800 a 15\$000.
Mescado, 13\$500 a 14\$000.

Polvilho, por sacco, preço, por kilo:

De Minas, Rio e S. Paulo, \$610 a \$680.
De Porto Alegre, \$610 a \$680.
De Santa Catharina, \$600 a \$610.
Tapioca, \$900 a 1\$000.

Toucinho, por kilo:

Commum, 1\$150 a 1\$250.

Outros generos

Aguardente, por pipa com 480 litros:

De Campos, 290\$ a 300\$000.
De Paraty, 300\$ a 310\$000.
De Angra, 300\$ a 310\$000.

Alcool, por pipa com 480 litros:

De 40 grãos, 490\$ a 500\$000.
De 38 grãos, 460\$ a 470\$000.
De 36 grãos, 400\$ a 410\$000.

Breu, por barrica:

Claro ou escuro, nominal.

Cimento, por barrica:

Marca Dova, 78\$000.

Farinha de trigo, por sacco com 41 kilos, dos

moinhos nacionaes:

Do Moinho Fluminense:

Especial, 25\$700.
S. Leopoldo, 24\$500.

Do Moinho Inglez:

B. Nacional, 27\$200.
Nacional, 26\$200.
Brasileira, 25\$700.
Semolina, 27\$700.

Do Moinho Santa Cruz:

Perola, 25\$700.
Santa Cruz, 24\$700.
Paulicéa, 24\$200.
Kerozene, por caixa com duas latas, 26\$900.
Phosphoros, por lata, marca Brilhante, 75\$000.

Pinho:

Americano, por pé, 1\$200.
Rezina, por pé, 1\$500.
Spruce, por pé, 2\$000.
Do Paraná, sem classificação, por pé, 1\$000.

Madeira de lei, por metro cubico:

Cedro, 180\$000.
Peroba, 220\$000.
Diversas qualidades, 140\$000.

Sal, grosso, por sacco com 60 kilos.

Do norte, 11\$000.
De Cabo Frio, 9\$000.
Sebo, de qualquer procedencia, nominal.

Bacalhão:

Por caixa, 150\$000.

Tina, 140\$000.

Agua minerais, por caixa:

Caxambú, 32\$ a 33\$000.
Lambary, 30\$ a 32\$000.
Salutaris, 31\$ a 33\$000.

Vinho, estrangeiro, por pipa:

Virgem, 650\$ a 660\$000.
Verde, 620\$ a 640\$000.
Collares, 750\$ a 800\$000.

DIFFERENTES PRAÇAS DA REPUBLICA, DE 2 A 8 DE JANEIRO DE 1919

Aguardente

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por pipa, 540\$000.
Belém — Entraram 22.525 litros. Preço por frascueira,
10\$ a 11\$000.

Alcool

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por litro, 1\$360.
Parahyba — Não ha.

Alfafa

Pelotas — Preço por arroba, 1\$500.

Algodão

Aracajú — Mercado firme. Stock, 2.342 fardos. Preço
por arroba, 40\$000.

Jaraguá — Stock, 2.555 saccos. Preço por arroba, 45\$000.
Maranhão — Stock, 6.800 saccos. Preço por kilo, 3\$000.
Parahyba — Stock, 8.700 fardos. Preço por arroba: ser-
tão, primeira sorte, 51\$; malta, 49\$000.

Amendoim

Florianopolis — Preço por 25 kilos, 10\$000.

Arroz

Florianopolis — Preço por 60 kilos, 40\$000.
Pelotas — Preço por 60 kilos, 36\$ a 48\$000.
Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por 60 kilos,
42\$ a 50\$000.
Maranhão — Stock, 18.000 saccas. Preço por 60 kilos,
48\$000.

Assucar

Bahia — Stock, desconhecido. Preço por kilo, \$800.
Aracajú — Mercado indeciso, compradores retrahidos.
Stock, 64.800 saccos. Preço por 60 kilos: crystaes, 45\$ a 48\$;
mascavinhos, 22\$ a 23\$000.
Florianopolis — Preço por 60 kilos: mascavo, 42\$; mas-
cavinho, 44\$000.
Jaraguá — Stock, 124.879 saccos. Preço por arroba:
crystal, 11\$500 a 12\$; demerara, 10\$ a 10\$500; mascavo
bruto, 4\$800 a 5\$300; mascavo bruto secco, 5\$600 a 5\$700;
purgado branco, 9\$ a 9\$500; somenos, 7\$ a 7\$600; mascavo,
5\$600 a 5\$800. Mercado estavel.
Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por arroba,
45\$500 a 48\$900.
Parahyba — Stock: crystal, 1.000 saccos; bruto, 3.100.
Preço por arroba: crystal, 12\$; bruto, 5\$000.

Bagre

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por arroba,
11\$000.

Banha

Florianopolis — Preço por kilo, 1\$100.
Pelotas — Preço por arroba, 20\$000.
Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por arroba,
25\$000.

Batatas

Pelotas — Preço por 36 kilos, 2\$800.
Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por 35 kilos,
4\$500.

Borracha

Bahia — Stock, 5.639 fardos. Preço por arroba, 18\$000.
Belém — Entraram 205.070 kilos de borracha e 4.986
de cacho. Preço por kilo: fina, sortão, 3\$850 a 4\$; ser-
namby, 1\$850 a 1\$900; sernamby cacho, 1\$950 a 2\$000.
Ilhas: fina, 2\$300 a 2\$600; sernamby, \$750 a \$800. Camela:
sernamby, 1\$ a 1\$050. Xingú: fina, 3\$300 a 3\$400; ser-
namby, 1\$500 a 1\$600; sernamby cacho, 1\$700 a 1\$750.
Tapajoz: fina, 3\$200 a 3\$300; sernamby, 1\$600 a 1\$650; ser-
namby cacho, 1\$700 a 1\$750. Mercado em alta. Ultimas
cotações em Liverpool: sertão, fina, entrega immediata, dois
shillings e oito pence; entrega futura, dois shillings e seis
pence. Ilhas: fina, entrega immediata, dois shillings e cinco
e meio pence.

Cacão

Bahia — Stock 190.785 saccos. Preço por arroba, 128 a 148000.
 Belém — Entraram 9.492 kilos. Preço por kilo, \$640 a \$700. Mercado firme.

Café

Bahia — Stock 105.808 saccas. Preço por 60 kilos, 60\$000.
 Santos — Entraram 136.029 saccas; foram embarcadas 68.168, ficaram em stock 8.222.651. Não houve vendas. Mercado paralisado.

Caroço de algodão

Parahyba — Stock 11.300 saccos. Preço por arroba, 1\$200.

Castanhas

Belém — Entraram seis hectolitros. Preço por hectolitro: da terra, 11\$; de sapucaia, 42\$000.

Cebolas

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por kilo, \$260.

Cera animal

Florianopolis — Preço por arroba, 2\$500.

Coco Babassu

Maranhão — Preço por kilo, \$400.

Copahyba

Belém — Entraram 1.546 kilos. Preço por kilo, 1\$600.

Couros

Florianopolis — Preço por kilo, seccos, 1\$600.
 Pelotas — Preço por kilo, seccos, 2\$600.
 Maranhão — Preço por kilo: salgado, 1\$800; espichado, 2\$500; de veado, 3\$000.
 Parahyba — Stock 4.600. Preço por kilo: salgado, 2\$200; flórsal, 2\$400; espichado, 2\$800.
 Belém — Entraram 361 kilos. Preço por kilo: verdes, 1\$100; seccos, salgados, 1\$200; espichados, por unidade, 2\$000.

Farinha de mandioca

Aracaju — Mercado frouxo. Stock 2.560 saccos. Preço por 60 kilos, para exportação, 11\$000.
 Florianopolis — Preço por 45 kilos, 12\$000.
 Jaraguá — Preço por 50 kilos, 11\$000.
 Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por 50 kilos, 16\$ a 20\$000.
 Maranhão — Stock 35.500 saccos. Preço por 60 kilos, 15\$000.
 Belém — Entraram 12.565 alqueires. Preço por alqueire, 7\$200 a 10\$; por 60 kilos, 11\$ a 13\$000. Mercado em alta.

Farinha de milho

Florianopolis — Preço por 40 kilos, 12\$000.

Farinha de trigo

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por 41 kilos, 21\$ a 25\$000.

Feijão

Florianopolis — Preço por 60 kilos, para o preto, 14\$000.
 Pelotas — Preço por 60 kilos, 15\$000.
 Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por 60 kilos, 20\$000.

Fumo

Bahia — Stock 213.582 fardos. Preço por arroba, 13\$000.
 Belém — Entraram 12.274 kilos. Preço por arroba, 12\$ a 50\$000.

Gergelim

Maranhão — Stock 1.500 saccas. Preço por 60 kilos, 28\$000.

Guaraná

Belém — Preço por kilo, 9\$000.

Lã

Pelotas — Preço por arroba, fina, 60\$000.

Mamona

Jaraguá — Stock 800 saccos. Preço por arroba, 4\$000.
 Maranhão — Stock 2.000 sacos. Preço por 60 kilos, 25\$000.
 Parahyba — Stock 500 saccas. Arroba, 4\$000.

Manteiga

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por kilo, 5\$000.

Mate

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por arroba, 11\$000.

Milho

Florianopolis — Preço por 60 kilos, 10\$000.
 Pelotas — Preço por 60 kilos, 9\$000.
 Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por 60 kilos, 12\$500.
 Maranhão — Stock 5.800 saccos. Preço por 60 kilos, 15\$000.

Ovos

Florianopolis — Preço por dúzia, \$600.

Pelles

Parahyba — Stock 9.870. Preço por unidade: cabra, 3\$400; carneiro, 2\$600.
 Belém — Entraram 319 pelles de veado. Preço por kilo, 1\$310.

Phosphoros

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por lata, 36\$000.

Pirarucu

Belém — Entraram 42.150 kilos. Preço por kilo, 1\$400 a 1\$710.

Polvilho

Florianopolis — Preço por 50 kilos, 20\$000.
 Maranhão — Stock 3.200 saccos. Preço por 60 kilos, 45\$000.

Sal

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por 30 kilos, 8\$500.

Tapioca

Maranhão — Stock 11.000 saccos. Preço por 60 kilos, 60\$000.

Toucinho

Florianopolis — Preço por arroba, 15\$000.
 Pelotas — Preço por kilo, 1\$000.

Vinho

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por barril, 50\$000.

Xarquê

Pelotas — Preço por arroba, 30\$000.
 Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por arroba, 29\$500.

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Expediente de 22 de janeiro de 1919

Sr. agente da estação central da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a conceder uma passagem de 1ª classe, dessa estação à de Bello Horizonte, ao Sr. Fausto Ferreira da Luz, assistente do Serviço de Combate à Lagarta Rosea, no Estado de Minas, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 35).

Dia 23

Sr. director presidente da Sociedade Anonyma Beneficiamento e Immunização de Produções Agrícolas:

Relativamente ao objecto constante da vossa petição de 13 de julho do anno proximo findo, no qual solicitastes uma syndicança tecnica sobre o processo de immunização de cereaes por essa sociedade adoptado na sua installação, de ordem do Sr. ministro, incluso vos remetto, por cópia, o parecer prestado sobre o assumpto pelo Instituto Oswaldo Cruz (officio n. 39).

— Sr. director do Serviço de Combate à Lagarta Rosea:

Em solução ao vosso officio n. 750, de 20 de dezembro do anno proximo findo, com o qual encaminhastes o requerimento do assistente desse serviço João Augusto Falcão de Almeida e Silva solicitando permissão para afastar-se do serviço por 90 dias allegando haver enfermado no exercicio de suas funções, communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho de 21 do corrente, manda que o interessado requeira, na forma da lei (officio n. 40).

Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tomando conhecimento do pedido de licença, por 30 dias, para tratamento de saúde, feito à S. Ex. pelo requerimento de 9 de dezembro ultimo, do assistente desse serviço Dr. Eugenio Carlos de Azevedo Brandão e encaminhado pelo vosso officio n. 737, de 11 do mesmo mez, a respeito exarou o seguinte despacho: «Deferido, abonando-se dous terços da diaria».

Tal despacho é baseado no que dispõe o art. 91, da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, revogado pelas leis subsequentes e que regula a concessão de abono de diarias para casos como o do requerente (officio n. 44).

Em solução ao vosso officio n. 768, de 23 de dezembro do anno proximo findo, com o qual encaminhastes o requerimento do assistente desse serviço Fausto Ferreira da Luz, solicitando o abono da gratificação que deixou de receber no mez de novembro ultimo, allegando estar ausente do serviço por motivo da grippa, communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro resolveu deferir o pedido (officio n. 47).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias no sentido de ser concedida ao director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Dr. Candido Firmino de Mello Leitão Junior, autorização para requisitar passagens para si e seus auxiliares, bem como transporte do material destinado à referida escola durante o corrente exercicio, correndo as despesas por conta deste ministerio.

Identicos à Leopoldina Railway e à Companhia Cantareira (officios ns. 41 a 43).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 21 do corrente, foi designado o ajudante de professor ambulante, addido, Pedro de Albuquerque Uchôa, para auxiliar, até ulterior deliberação, o serviço de

propaganda da agricultura pratica no Estado do Ceará (officio n. 45).

Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente, autorizou o escripturario-bibliotecario, addido e em disponibilidade, da extincta Estação Experimental para a cultura do algodoeiro em Coroa, Ulysses de Jesus, eleito deputado pelo Congresso do Estado do Maranhão, a tomar parte nos trabalhos legislativos do referido Congresso (officio n. 48).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola de Barbacena:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento em que Luiz Tettamanti solicita o fornecimento de 100 mudas de rosceiras, de especies diferentes, por intermedio deste aprendizado, que deverão ser despachadas para a cidade de Petropolis (officio n. 46).

— Sr. director do Patronato Agrícola Wenceslau Braz:

De ordem do Sr. ministro autorizo-vos a interuar nesse estabelecimento os menores Fausto e Valentim, filhos da viuva Cecilia G. de Almeida.

Junto vos transmitto os documentos referentes aos citados menores (officio n. 49).

Dia 24

Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Tendo sido deferido o incluso requerimento, por cópia, do Sr. Pedro José Treis, residente em Nova-Illamburgo, 2º districto do municipio de S. Leopoldo, no Estado do Rio Grande do Sul, pedindo os favores do decreto n. 12.897, de 6 de março do anno findo, recommendo-vos, de ordem do Sr. ministro, que designeis um funcionario dessa repartição para exercer a fiscalização recommendada pelo alludido decreto (officio n. 50).

Tendo sido deferido o incluso requerimento, por cópia, do Sr. Dr. Clemente Maria Brandenburger, residente no primeiro districto do municipio de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo os favores do decreto numero 12.897, de 6 de março do anno proximo findo, recommendo-vos, de ordem do Sr. ministro, que designeis um funcionario dessa repartição para exercer a fiscalização recommendada pelo alludido decreto (officio n. 51).

Tendo sido deferido o incluso requerimento, por cópia, do Sr. Ubaldo Rodrigues Tavares Bastos, proprietario agricola no municipio de Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, pedindo os favores do decreto n. 12.897, de 6 de março do anno proximo findo, recommendo-vos, de ordem do Sr. ministro, que designeis um funcionario dessa repartição para exercer a fiscalização recommendada pelo mesmo decreto (officio n. 52).

— Sr. director do Patronato Agrícola de Santa Monica:

Tendo Guilhermina Gomes Ferreira, requerido a exclusão de seus filhos Alberto e Waldemar Ferreira, desse patronato, solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, informeis si os referidos menores foram internados nesse estabelecimento por intermedio da chefatura de Policia (officio n. 53).

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 22 de janeiro de 1919

Francisco Narbona Jimenez, pedindo privilegio para «um elevador de navios submergidos e encalhados, systema Narbona». — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 17 de janeiro de 1919

Leclerc & Comp., pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes ns. 5.165, 5.590, 5.591, 6.286, 6.287, 6.288, 6.364, 6.381, 7.677, 8.039, 8.191, 8.309, 8.599, 9.176, 9.228, 9.607, 4.815, 6.013, 6.417, 6.493, 6.821, 7.527, 7.450, 8.091, 8.563, 9.066 e 9.070. — Deferido.

Leonardo José de Mello, pedindo privilegio para aperfeiçoamentos relativos a folhas finas de madeira para impressão e outros fins. — Preste esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

Dia 18

Manoel Santiago Lebrão, pedindo guia para pagamento da 2ª annuidade da patente n. 9.800. — Deferido.

Arthur Higgins, pedindo privilegio para os melhoramentos introduzidos na sua invenção privilegiada pela patente n. 9.971. — Apresente a carta-patente.

Dia 20

Raphael Aflabo, pedindo authenticação de cópia de um desenho que apresenta. — Deferido.

Dia 23

Bernardino F. Garnier pedindo guia para pagamento da 13ª annuidade da patente n. 4.845. — Deferido.

Orenza Berry, pedindo guia para pagamento de annuidades da patente n. 9.507. — Deferido.

Companhia Cervejaria Brahma, pedindo sejam inscriptos no livro competente os documentos que apresenta concernentes ao uso effectivo das invenções privilegiadas pelas patentes ns. 4.812, 4.219, 4.205, 9.112, 5.919 e 5.342 e, bem assim, que se lhe forneçam as respectivas certidões. — Deferido.

Moura, Wilson & Comp., fazendo identico pedido para as invenções das patentes ns. 7.938, 9.129 e 9.085. — Deferido.

Leclerc & Comp., fazendo igual pedido para as invenções das patentes ns. 6.384, 1.844, 9.104, 6.329, 5.186, 6.013, 8.534, 8.560, 6.303, 7.450, 5.237, 6.331, 8.912, 8.613 e 8.062. — Deferido.

Companhia Brasileira de Illuminação Maritima e Terrestre, pedindo privilegio para um processo aperfeiçoado para exterminar insectos em roupas, moveis, carros e em outros objectos. — Preste esclarecimentos.

Fulton Iron Works Company, pedindo privilegio para aperfeiçoamentos nos engenhos de canna. — Declare a nacionalidade.

A mesma, pedindo privilegio para aperfeiçoamentos nos processos de esmagar canna. — Idem.

Octavio Teixeira Mendes, pedindo privilegio para um novo typo de velas filtrantes. — Compareça nesta Directoria Geral no proximo dia 1 de fevereiro, às 13 horas, afim de assistir à abertura do envolvero respectivo.

Directoria do Serviço de Industria e Pastoril

DISTRIBUIÇÃO DO PESSOAL DAS INSPECTORIAS VETERINARIAS

Approved por despacho do Sr. ministro, de 21 do corrente.

Primeiro districto — Amazonas, Pará e Maranhão, sede: Belém

Inspector veterinario — Dr. Redomark Symphonio de Albuquerque.

Veterinarios — Dr. Esperidião de Queiroz Lima, Ernesto Viola, Miguel Lima Mendes.

Auxiliar de 1ª classe — Manoel Bezerra de Mello.

Auxiliares de 2ª classe — Hermenegildo de Lima Meirelles, José Firmino Lopes de Carvalho e Antonio Machado Freire.

Segundo districto — Piauí e Ceará, sede: Fortaleza

Inspector veterinario — Dr. Thomaz Pompêo de Souza Brasil Filho.

Auxiliar de 1ª classe — Jorge de Figueiredo.

Veterinarios — Dr. Cezar Rossas e Dr. Domingos Vanzellotti.

Auxiliares de 2ª classe — Jorge da Silveira Mendonça e Cicero de Assis Marinho.

Terceiro districto — Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco, sede: Pesqueira

Inspector veterinario — Dr. Samuel Hardmann Cavalcanti de Albuquerque.

Veterinarios — Antonio Carneiro V. da Cunha, Dr. Camillo Croone, Dr. Taylor Ribeiro de Mello.

Auxiliar de 1ª classe — José Soares da Silva.

Auxiliares de 2ª classe — José de A. Vasconcellos, José dos Reis Guimarães e Olympio Rocha.

Quarto districto — Alagoas, Sergipe e Bahia, sede: Bahia

Inspector veterinario — Dionysio da Silva Lima Pereira.

Veterinarios — Augusto de Lemos, Luiz Gonçalves Vieira, Jorge Sá Earp, vago.

Auxiliar de 1ª classe — Attila Barreiro do Amaral.

Auxiliares de 2ª classe — Mario Silva Lima Pereira, Raymundo Jorge Araújo, Carlos Maranhão e Augusto Carmo.

Quinto districto — S. Paulo e Mato Grosso, sede: S. Paulo

Inspector veterinario — Dr. Arnaldo C. de Oliveira Rocha.

Veterinarios — Dr. Franklin de Almeida e Dr. Pompêo Pequeno de Souza Brasil.

Auxiliar de 1ª classe — Eduardo Ribeiro.

Auxiliares de 2ª classe — Jayme Jacob de Souza e Francisco Caracciolo Ney.

Sexto districto — Minas Geraes e Goiás, sede: Uberaba

Inspector veterinario — Dr. Cantidiano de Almeida.

Veterinarios — Dr. Tineciro Icibaci, Dr. João H. Sampaio Vieira da Silva, Dr. Roberto de Almeida Cunha e Dr. Moacyr Alves de Souza.

Auxiliar de 1ª classe — Manoel B. Carvalho.

Auxiliares de 2ª classe — Adolpho Miranda Pacheco, Sylvio F. Soares Pereira, Antonio Martins de Souza e Sylvio Emilio de Souza Cardozo.

Sétimo districto — Rio de Janeiro e Espírito Santo, sede: Campos

Inspector veterinario — Dr. José Pi-

tes Filho.

Veterinarios — José Francisco Rossas, Dr. Epaminondas A. de Souza e Dr. João Christino Cruz.

Auxiliar de 1ª classe — Raphael Couto Telles Pires.

Auxiliares de 2ª classe — Horacio Simões, Antonio de Souza Lima e Benjamin Botelho de Magalhães.

Oitavo districto — Paraná, sede: Ponta Grossa

Inspector veterinario — Dr. Aluizio França.

Veterinario — Dr. João Baptista dos Anjos.

Auxiliar de 1ª classe — Abelardo Maranhães Flores.

Auxiliar de 2ª classe — José D. Albuquerque Figueiredo.

Nono districto — Santa Catharina, sede: Florianópolis

Inspector veterinario — Dr. Alfredo Porphirio de Araújo.

Veterinarios — Dr. Raul Freitas Melro, vago.

Auxiliar de 1ª classe — Coryntho Cesar da Silva.

Auxiliares de 2ª classe — José Rodrigues Mourão e Carlos Djalma da Costa Paeca.

Decimo districto — Rio Grande do Sul, sede: Porto Alegre

Inspector veterinario — Dr. Ulysses de Nonolay.

Veterinarios — Dr. Gesualdo Crocco, Dr. Carlos Leite Pereira da Silva, Dr. Antonio Ronna, Dr. Alpheu Braga, Dr. Octacilio Gutterres e Dr. Antonio Teixeira Vianna.

Auxiliar de 1ª classe — Ananias Guerra Albuquerque Diniz.

Auxiliares de 2ª classe — Lourival Barcellos, Oscar da Cunha Moreira, Auzirio Dias de Moura, Eugenio Baptista Pereira, José de Castro Pinto e Rubens Monteiro Breves.

Visto, Rio, 11 de janeiro de 1919. — Fernando Wernick, chefe da secção de expediente. Confer. 11 de janeiro de 1919. — Jayme Guimarães, 3º official.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 24 do corrente foi incluído no quadro dos sargentos amanuenses do Exército o de 1ª classe Clodomiro Nogueira, que excedia do dito quadro.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

— Dia 15 de janeiro de 1919

Ao Sr. ministro da Fazenda :

Enviando, para os fins convenientes, cópia dos decretos de 8 do corrente, concernentes ao credito de 5:000\$, para pagamento a Luiz Cassiano Paes de Carvalho (aviso n. 46).

Solicitando providencias para que :

Seja distribuida a Directoria de Contabilidade da Guerra o credito de 64:750\$, aberto pelo decreto n. 13.331, de 26 de dezembro findo (aviso n. 47).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias :

De 631\$, a Azorvedo Alves, Rodrigues & Comp. (aviso n. 49) ;

De 112\$, a Gomes Pereira (aviso n. 50).

— Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo a sua consideração papéis em que o 1º sargento musico reformado Ernesto Cesar de Santa Isabel pede o acrescimo de soldo a que se julga com direito.

— Ao Sr. director de Contabilidade da Guerra, declarando que o 3º regimento de cavallaria, com sede em Bella Vista, Mato Grosso, passa a receber os vencimentos de officiaes e praças e as respectivas massas pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, a partir de 1 do corrente, o que deverá ser levado em conta na distribuição dos credits para o exercicio actual.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declarando:

Que é approvada a tabella que se remette, do fardamento que vence o pessoal empregado no *stand* do Tiro Nacional, de accordo com o art. 13 das instrucções approvadas por portaria de 17 de junho de 1918;

Que é designado o coronel medico Dr. José de Araújo Aragão Bulcão, director do Laboratorio Militar de Bacteriologia e Microscopia Clinica para inspecionar os hospitais e enfermarias militares e respectivas pharmacias de modo a poderem ser detadas do que for preciso para sua eficiencia no tratamento dos militares nas guarnições do norte, demonstrando-se o tempo necessario a essa inspecção; e que no impedimento do dito official dirigirá o referido laboratorio o respectivo ajudante major medico Dr. Manoel Petrarcha de Mesquita;

Que é desincorporado o Tiro de Guerra n. 102, do Realengo, visto não mais preencher os fins de sua creação;

Que é nomeado o capitão Manoel Corrêa do Lago membro da comissão de estudos de operações de guerra e aquisição de material na França;

Que se concede asylo ao anspçada do 10º regimento de infantaria Sebastião França de Lima, julgado incapaz para o serviço militar por ter sido victima de um desastre quando se achava no mesmo serviço;

Que são designados para no corrente anno servir de monitores do curso de aperfeiçoamento da instrucção de infantaria os seguintes sargentos instructores: sargento ajudante Mario Gomes da Silva, Luiz Carlos de Oliveira e Pedro Padilha, 1º sargentos; Manoel Machado de Mattos, Oscar Sampaio, Manoel Vieira Halley, Carlos Vieira de Carvalho, João Marinho Falcão, Waldemar Teixeira de Souza, Carlos Feldmann Sobrinho e Mario Mariante de Albuquerque, 2º sargentos; Kronge Poubel, Francisco Vieira de Mendonça e Ascendino Sampaio, 3º sargentos.

Enviando, para ser publicada em boletim do Exército, cópia da lei n. 1.146, de 21 de dezembro de 1917, do Congresso Legislativo do Estado do Espírito Santo, sobre serviço militar.

Ministerio da Guerra—N. 9—Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1919

Sr. commandante da 5ª região militar—O commandante do 52º batalhão de caçadores, em officio n. 1.195, que em 26 de novembro do anno findo dirigiu ao da 6ª brigada de infantaria, consulta:

1º) se o alumno da Escola Regimental aprovado em concurso para 3º sargento deve continuar como alumno dessa escola;

2º) no caso affirmativo, se deve continuar no mesmo grão, prestando no fim do anno exam das materias que constituem o 3º, e, portanto, identico ao que prestou no concurso para 3º sargento, ou se deve continuar matriculado e no fim do anno de frequencia ser considerado como o curso, sem prestar exame;

3º, no caso negativo, se deve ser trancada a matricula por ter prestado concurso para 3º sargento, sem ser considerado com o curso dessa escola, ou, por terminação do curso, ficando para todos os effeitos com o curso da escola regimental;

4º, se deve o alumno da escola regimental, que for aprovado em concurso para cabo,

passar immediatamente para o 3º grão, de accordo com o art. 5º do regulamento em vigor para as escolas regimentaes, por constar o concurso das mesmas materias do 2º grão, ou se deve continuar a frequentar as aulas do 2º grão, passando, no fim do anno, para o 3º, sem fazer exame, ou prestando este previamente;

5º, se o candidato a graduado ou a 3º sargento, de que trata o § 1º do art. 68 do regulamento para instrução e serviços gerados nos corpos de tropa do Exercito, prestada a prova pratica, deve concorrer só com o grão dessa prova ou si se levará em conta para a classificação o resultado dos exames oral e escripto, que fez no fim do anno da escola regimental, ou ainda só o resultado final do exame, sendo nesse caso o divisor 2.

Em solução a essa consulta, declaramos-vos:

quanto ao 1º item, que o alumno da escola regimental aprovado em concurso para 3º sargento deve continuar matriculado e no mesmo grão, independentemente do resultado obtido em concurso para preenchimento de vagas;

quanto ao 1º e 2º itens, que, em hypothese alguma, a aprovação em concurso isenta o alumno da obrigação de prestar no fim do anno o exame correspondente ao grão em que se acha matriculado;

quanto ao 4º que fica prejudicado, em vista da solução dada aos anteriores;

quanto ao 5º, finalmente, que, em virtude da independencia acima alludida, o candidato nas condições do 5º item não concorre com o resultado do exame theorico feito na escola regimental para sua classificação no concurso e apenas com os grãos obtidos nas provas effectivamente realizadas.

Nestas condições, a aprovação final de cada candidato será o quociente resultante da somma dos grãos obtidos nas diferentes provas do concurso, que deve entender-se por prova especial a que se refere aos termos de que trata o art. 68 do citado regulamento.

Saude e fraternidade.— *Alberto Cardoso de Aguiar.*

Ministerio da Guerra — N. 62 — Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1919.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra.— Declaramos-vos, para que o faças publicar em Boletim do Exercito, que, nos termos do art. 75 da lei n. 3.674, de 7 de corrente, ficam extensivas aos amanuenses do Exercito as vantagens e regalias de que gozam os escreventes da Armada, cessando, porém, o abono de fardamento a que os mesmos gozam actualmente.

Saude e fraternidade.— *Alberto Cardoso de Aguiar.*

Ministerio da Guerra — N. 67 A — Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1919.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra.— Declaramos-vos que o Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 27 de dezembro de 1915, sobre o requerimento em que D. Anna Barbosa Martins Torres pediu que seu fallecido marido, 1º tenente pharmaceutico do Exercito Arthur Martins Torres, fosse considerado capitão pharmaceutico a contar de 13 de janeiro de 1910, resolveu em 6 do corrente deferir esse requerimento, não só por se ter verificado que o marido da peticionaria era 1º tenente pharmaceutico quando, por decreto n. 2.232, de 6 de janeiro de 1910, foi elevado a 15 o numero de capitães do quadro de pharmaceuticos em que occupava elle o n. 5, como tambem porque, sendo anteriormente de 9 o numero de capitães, ao mencionado 1º tenente cabia indiscutivelmente a

promoção por antiguidade, unico principio regulador das promoções áquelle posto no quadro do Corpo de Saude do Exercito.

Saude e fraternidade.— *Alberto Cardoso de Aguiar.*

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Vice-Presidente da Republica em exercicio — Por vossa ordem veiu a este tribunal, para dar parecer, com o aviso do Ministerio da Guerra n. 103, de 19 de julho findo, o requerimento em que D. Anna Barbosa Martins Torres pede que seu fallecido marido 1º tenente Arthur Martins Torres seja considerado capitão de 13 de janeiro de 1910.

Allega a peticionaria achar-se o seu marido em condições identicas ás do capitão de mar e guerra Alvaro Agostinho Rosauro de Almeida, ou ainda em melhores; haver elle sido proposto para a promoção de janeiro de 1910, devendo ser assignado o respectivo decreto em 13 do mesmo mez, não o tendo sido, porém, sinão a 20, por circunstancias independentes de sua vontade, não lhe havendo aproveitado a referida promoção por ter elle fallecido a 17 do citado mez de janeiro.

O tenente-coronel chefe da 4ª secção da 6ª divisão do Departamento da Guerra informa que o decreto n. 2.232, de 6 de janeiro de 1910, sancionou o do Poder Legislativo que reorganizou o Corpo de Saude do Exercito e pelo qual foi elevado a 15 o numero de capitães pharmaceuticos que era de nove. Que o tenente Torres, occupando o n. 5 na escala do seu posto tinha direito á promoção, que só poderá ser feita por antiguidade. Que não ha duvida de haver o pharmaceutico Torres, adquirido direito á promoção desde a promulgação e publicação do acto do Poder Legislativo.

Com essa informação concordou o general chefe da 6ª divisão.

O auditor da guerra do mesmo departamento acha que se trata de um caso de rigorosa justiça e que a antiquidade reclamada deve ser contada do 6 de janeiro de 1910, data da promulgação do decreto legislativo n. 2.232, do qual nasceu para o marido da requerente o seu direito inophismavel á promoção; acrescentando que esta solução lhe parece tão mais juridica e mais justa, quanto não vae ferir direitos de terceiros.

O auditor chefe está de accordo com esta informação porque, embora o Governo, possa fazer as promoções dentro de um anno, deve no entanto attender na occasião aos direitos adquiridos.

O major chefe da 2ª secção da 1ª divisão do citado departamento acha de toda a justiça o que pede a requerente.

O general chefe do departamento concorda com as informações.

A comissão de promoções é de parecer que a peticionaria tem legitimo fundamento no que allega como herdeira forçada do marido fallecido em pleno direito adquirido á promoção ao posto de capitão pharmaceutico, a qual só não alcançou em vida devido ás exigencias administrativas, sempre tardias, e que certamente em nada invalidariam áquelle direito, aliás sancionado em um decreto do executivo, tres dias depois de sua morte; e acrescenta: «Seria do bom aviso ouvir o Supremo Tribunal Militar, afim de firmar doutrina» e acrescenta: «Convém declarar que esta petição foi apresentada fóra do prazo dos seis mezes estatuidos na resolução de 29 de novembro e aviso de 4 de dezembro, tudo de 1911».

Do exame do requerimento em questão e das informações sobre elles prestadas verifica-se que o marido da peticionaria era 1º tenente pharmaceutico do Exercito quando, por decreto n. 2.232, de 6 de janeiro de 1910, foi elevado a 15 o numero de capitães do quadro de pharmaceuticos em que occupava elle o numero cinco.

Sendo anteriormente de nove o numero de capitães, ao tenente Torres cabia indiscutivelmente a promoção por antiguidade, unico principio regulador das promoções ao posto no quadro do Corpo de Saude.

Esse direito foi reconhecido e promovido áquelle official a capitão por decreto do 20 de janeiro de 1910.

Aconteceu, porém, que havia elle fallecido em 17 do mesmo mez, tres dias antes do decreto que o promoveu.

O direito á promoção, porém, adquiriu-o elle desde que foi sancionada a lei que reorganizou o serviço de Saude do Exercito em 6 de janeiro do mesmo anno.

A prescrição lembrada pela comissão do promoções, em consequencia de ter sido a presente petição apresentada fóra do prazo de seis mezes estabelecido na resolução de 29 de novembro e aviso de 4 de dezembro de 1901, não tem applicação ao caso.

Mesmo a quinquenal (decreto n. 837, de 12 de novembro de 1831), de que goza a Fazenda Nacional e se applica a todo e qualquer direito que alguém tenha contra a dita fazenda, não colhe o requerimento da viuva do pharmaceutico Torres, porque o prazo para essa petição deve ser contado de dezembro de 1911 quando teve logar o 1º recebimento do montepio e meio soldo ou de agosto do mesmo anno, data da expedição do respectivo titulo; só terminaria, pois, o prazo em dezembro ou agosto de 1915 e o requerimento é de 16 de abril desse anno.

A vista do exposto, é este tribunal de parecer que deve ser considerado capitão pharmaceutico para todos os efeitos o fallecido pharmaceutico do Exercito Arthur Martins Torres e portanto que está em condição de obter deferimento a petição de D. Anna Barbosa Martins Torres.

Supremo Tribunal Militar, 27 de dezembro de 1915.— *F. J. Teixeira Junior*, presidente interino.— *Julio de Noronha*.— *J. J. de Proença*.— *Carlos Eugenio*.— *Olympio Fonseca*.— *Julio Almeida*, relator.

Foi voto o Sr. ministro marechal Marques Porto, como revisor.

Resolução

Como parece.— Rio, 6 de janeiro de 1919.— *DELFIN MOREIRA*.— *Alberto Aguiar*.

Requerimentos despachados

Dr. Edgard de Vasconcellos Abrantes, pedindo certidão.— Certifique-se em termos.

Porcina Gonçalves de Abreu, pedindo entrega de uma certidão.— Entregue-se mediante recibo.

Trajano Cesar, coronel reformado, pedindo restituição de documentos.— Como requer.

José Aquino de Oliveira, 3º sargento, pedindo matricula na Escola de Veterinaria do Exercito.— Como requer, á vista das informações.

Pedro de Castro Araujo, marechal reformado e professor da Escola do Estado Maior, pedindo augmento de gratificação adicional.— Indeferido, de accordo com a informação da Directoria de Contabilidade da Guerra.

Luiz de Araujo Corrêa Lima, 1º tenente, pedindo pagamento de ajuda de custo.— Pague-se, nos termos da informação da Contabilidade da Guerra.

Silvino Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti, pedindo entrega de sua carteira do reservista.— Entregue-se mediante recibo.

João Lopes de Figueiredo, 1º sargento, pedindo certidão.— Ao D. C. para attender em termos.

Joaquim Gomes da Cunha, 2º sargento, pedindo asyramento.— Indeferido, visto não satisfazer as exigencias das instruções em vigor.

Pedro de Almeida Castro, pedindo dispensa de um pagamento.— Indeferido.

Benedicto Luiz Nogueira, 1º sargento, pedindo matricula no curso pratico de veterinaria. — Indeferido, á vista das informações.

Tancredo Lejeune Barros, pedindo matricula na Escola de Veterinaria. — Sanada a irregularidade a que se refere a informação da Directoria de Saude da Guerra, volte, querendo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de janeiro de 1919

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu:

Conceder licença ao cabo de esquadra reformado Joaquim Amancio do Nascimento, incluído no Asylo de Inválidos da Patria para residir fóra do mesmo estabelecimento, na Capital Federal;

Mandar excluir do referido asylo o major honorario José Martins de Figueiredo e as praças Manoel José Soares, Hygino Dolores e Patricio Fernandes de Jesus Carvalho, visto ignorar-se seu paradeiro; e reincluir no mencionado asylo, ficando sem effeito sua exclusão, o ex-soldado Francisco do Assis Barbosa.

TRIBUNAL DE CONTAS

DESPACHOS DO EXMO. SR. MINISTRO PRESIDENTE

Requerimentos despachados

De D. Luiza Rodrigues Teixeira da Costa, pedindo restituição de certidões de obito e de casamento. — Parecendo referir-se a petição a habilitação como credora do pagamento feito no Thesouro Nacional, requeira ao Ministerio da Fazenda.

De Luiz Zanni, juntando documentos referentes ao contracto celebrado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro com o mesmo, para a execução de obras no predio da praia de Santa Luzia n. 7. — Selle os alludidos documentos.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

3ª sessão extraordinaria, em 24 de janeiro de 1919

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIO DO ESPRITO SANTO — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO

Às 11 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos, Viveiros de Castro, João Mendes e Pires o Albuquerque.

Deixaram de comparecer o Sr. ministro Guimarães Natal, com causa participada, e o Sr. ministro Edmundo Lins, que se acha em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Appellações crimes

N. 763 — S. Paulo. — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; embargante, João Faria de Oliveira; embargada, a Justiça Federal. — Foram desprezados os embargos, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 773 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellante, João de Campos; appellada, a Justiça Federal. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

Recursos extraordinarios

N. 823 — Paraná — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e João Mendes; embargante, a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande; embargados, José Bonifácio de Almeida Pimpão e Horacio Pinto Rebello. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

N. 893 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, The London and Brazilian Bank, Limited; recorrida, a Fazenda do Estado. — Conhecendo-se do recurso deu-se-lhe provimento, contra o voto do Sr. ministro Viveiros de Castro.

N. 1.110 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires e Albuquerque; recorrente, o Dr. José Joaquim de Queiroz; recorrida, The St. John d'El-Rey Mining Company, Limited. — Não se conheceu do recurso, contra os votos dos Srs. ministros João Mendes e Coelho e Campos.

N. 1.132 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; recorrente, London and Brazilian Bank; recorrida, Alfredo da Cruz Possoa. — Não se conheceu do recurso, contra o voto do Sr. ministro João Mendes.

Appellações civeis

N. 2.928 — Districto Federal — (Embargos de declaração) — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; embargante, D. Anna Alvares da Silva Campos. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

Impedidos os Srs. ministros Leoni Ramos e Pires o Albuquerque.

N. 3.030 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, o engenheiro Luiz de Souza Mattos; appellados, o engenheiro Luiz de Souza Mattos e a União Federal. — Deu-se provimento á appellação, unanimemente.

Impedidos os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pires o Albuquerque.

N. 2.333 — Sergipe — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; embargante, a Companhia Aliança da Bahia. — Foram rejeitados os embargos contra os votos dos Srs. ministros Viveiros de Castro e Godofredo Cunha.

N. 3.268 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, o Estado do Paraná; appellado, Apregio Bispo de Beja. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

N. 3.314 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellantes, Cahn Frères & Comp.; appellados Boxwel & Comp. — Deu-se provimento á appellação para, reformando-se a sentença appellada, mandar pagar aquillo que for liquidado na execução, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 2.788 — Districto Federal — Relator, Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellantes, Arp & Comp. e a President Suspendér Company; appellado, A. Libowitz. — Deu-se provimento á appellação para reformar a sentença appellada, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 2.262 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e João Mendes; appellantes, Arthur Valdemiro de Serra Bel-fort; appellada, a União Federal. — Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 3.367 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires e Albuquerque; appellante, Sebastião Alves Ribeiro; appellado, Antonio Leite da Silva Garcia. — Deu-se provimento á appellação, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 2.784 — Districto Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; embargante, José Carlos L'Eperty; embargada, a União Federal. — Por desempate foram recebidos os embargos, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha, Canuto Saraiva, Viveiros de Castro e Coelho e Campos. Impedidos os Srs. ministros Pires o Albuquerque o Pedro Mibielli.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 2.931 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellante, Carlos Nigro; appellada, a Fazenda Nacional. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti.

Encerrou-se a sessão ás 17 horas. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Causas com dia para julgamento

ALÉM DAS CAUSAS CONSTANTES DAS RELAÇÕES PUBLICADAS NO "DIARIO OFFICIAL", ACHAM-SE COM DIA PARA JULGAMENTO MAIS AS SEGUINTEs

Recursos extraordinarios

1—N. 1.078—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e André Cavalcanti; recorrente, Pires; recorrida, D. Laurinda da Purificação.

2—N. 1.096—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e André Cavalcanti; recorrente, The S. Paulo Northern Railroad; recorrida, A. Borsing.

3—N. 1.100—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; recorrente, José Gulger Sobrinho; recorrida, a Camara Municipal de Santo Amaro.

4—N. 1.148—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; recorrentes, o coronel Juvenio Peixoto da Fonseca e outros; recorridos, o coronel Roberto Silveira e outros.

5—N. 1.131—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; recorrente, o Monte do Soccorro anexo a Caixa Economica Federal de S. Paulo; recorridos, o Tribunal de Justiça e Estelle Carnot.

6—N. 1.140—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs.

ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrente, Antonio Vieira Lima; recorrido, J. Dreyfus & Flashfold.

7—N. 1.145—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires e Albuquerque; recorrentes, o Dr. Amadeu de Araujo Livramento e outros; recorrido, o Dr. Francisco de Assis Rosa e Silva Junior.

8—N. 1.200—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; recorrente, Nicanor Ayres; recorrida, a Justiça do Estado de S. Paulo.

Apellações civis

1—N. 510—Districto Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Leoni Ramos; embargante, Francisco Xavier Paes do Mello Barreto; embargada, a Fazenda Nacional.

2—N. 1.872—Districto Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargante, a União Federal; embargado, José Bitt de Queiroz.

3—N. 1.873—Districto Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; embargante, a Companhia de Seguros A Sul America; embargadas, D. Gonoveva Clara Junqueira Netto e outros.

4—N. 1.933—Amazonas—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, Antonio Lucullo da Silva; embargada, a Fazenda do Estado do Amazonas.

5—N. 2.139—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, Srs. ministros Coelho e Campos e Pedro Mibielli; appellante, o Dr. Joaquim de Oliveira Machado; appellada, a União Federal.

6—N. 2.142—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; 1º appellante, Ferreira Souto & Comp.; 2º appellante, Gaertner; appellados, Lamoignon, Marciano & Comp., e outros.

7—N. 2.871—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a União Federal; 3º appellante, Dona Luiza Declinda de Andrade Ribeiro; appellados, os mesmos.

8—N. 2.975—Ceará—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, o engenheiro Antonio Freitas do Amaral.

9—N. 3.181—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e André Cavalcanti; appellante, Francisco Ribeiro de Carvalho; appellada, a União Federal.

10—N. 3.185—Pará—Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e André Cavalcanti; appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Isaac Hoff & Comp.

11—N. 3.204—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o Dr. Luiz Quirino dos Santos; appellada, a União Federal.

12—N. 3.238—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, Ignacio Moura.

13—N. 3.242—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, Francisco Costa.

14—N. 3.245—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellante, Carlos Vianna Bandeira appellada, a União Federal.

15—N. 3.246—Paraná—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; appellante, o Dr. Francisco Accioly Roiz Costa; appellada, a Fazenda Nacional.

16—N. 3.340—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; embargante, a Fazenda do Estado; embargado, o Centro Industrial do Xarque.

17—N. 3.378—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellantes, D. Balmira Werneck da Rocha e seu marido; appellados, Alfredo Soares Gomes e outros.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 24 de janeiro de 1919. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ EM EXERCÍCIO — SR. DR. HENRIQUE VAZ PINTO COELHO; ESCRIVÃO, DR. ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 13 a 18 de janeiro de 1919

Justificações

Justificante, Ada Maud Maria Costa. — Com vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Josephina Marques. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza seus devidos e legaes effectos, entregando-se estes autos á justificante, independente de traslado, pagas por ella as custas.

Justificante, Ada Maud Maria Costa. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza seus devidos e legaes effectos, e entreguem-se estes autos á justificante independente de traslado, pagas por ella as custas.

Justificante, Joaquina de Braga Filha. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza seus devidos e legaes effectos, e entreguem-se estes autos á justificante, independente de traslado, pagas por ella as custas.

Ações executivas

Autor, Dr. João Baptista Pimenta; réo, Egenio Rossi. — Aguarde-se em cartorio providencias dos interessados.

Autor, Dr. Gabriel Philadelpho Ferreira Lima; réo, Antonio Joaquim Maia Monteiro. — Julgo por sentença a desistencia tomada por termo á folhas 41, para que produza seus devidos e legaes effectos.

Ação summaria

Autores, Migallides & Comp.; réos, Demotchenos Constantino Jazovides e Jorge Nassu. — Extraia-se o traslado, concomitantemente com o processamento da acção. Fica, por essa forma, deferido o pedido á fis. 72.

Arresto

Supplicante, Miguel Cavalcanti; supplicados, Alberto F. Vasques e outros. — Sim, e passe-se o mandado requerido.

Interpellação judicial

Supplicante, Sociedade Agricola da Mauá; supplicada, Sociedade Commercial Argentina. — Feita que foi a justificação do allegado, tirem-se os editaes para o fim e nos termos requeridos.

Execuções de sentença

Exequentes, Ida Rigueira Cavalcanti e outros; executada, a União Federal. — Com vista ao Dr. procurador da Republica.

Exequentes, Dr. Augusto de Brilho Belfort Roxo e outros; executada, a União Federal. — Julgo por sentença para que produza seus effectos de direito a conta de fls. 123 á fls. 127.

Sequestro

Supplicants, Aristeu Teixeira Pinto e outros; supplicados, padre José Ventura Teixeira Pinto e outros. — Officie-se nos termos da petição retro, que defiro.

Prestação de contas

Supplicante, Dr. Alvaro da Silva Lima Pereira, depositario judicial dos bens do espolio de Manoel Ventura Teixeira Pinto. — Julgo por sentença, para que produza seus effectos de direito a prestação de contas de fls. 3 e seguintes, *ex-vi* da concordancia dos interessados.

Carta precatória

Deprecante, o Juizo Seccional do Estado do Paraná; supplicante, a Prefeitura Municipal de Antonina. — Devolve-se ao juizo deprecante.

Reintegração de posse

Supplicante, Joaquim José Moreira. — Verificado o que está nos autos e a lei á se applicar no caso, reformo o despacho dado á petição de fls. 76, para o fim de indeferir-a, por entender procedente a reclamação de fls. 82.

Deposito

Supplicante, a União Federal; supplicado, Affonso V. Aiello. — Na forma da promoção a fls. 14, responde-se ao officio de fls. 12.

Ações ordinarias

Autor, Christiano Ribeiro de Campos; réos, D. Cecilia Aguilera Campos e outros. — Vista ao autor, para a réplica.

Autor, almirante José Ramos da Fonseca; ré, a União Federal. — Na conformidade da promoção retro.

Autor, Leonel Vaz de Barros; ré, a União Federal. — Em prova, na dilação legal.

Autor, Jorge Alberto dos Santos Pereira; ré, The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Limited. — Recebo a appellação nos seus effectos re-

gulares; subam os autos á instancia superior, no prazo legal.

Autor, J. L. Traqueia; ré, a Companhia Brasil de Seguros Terrestres e Marítimos. — Não procede a impugnação da ré, constante do termo de audiência de fls. 53, ao pedido do autor para que deponham os seus tres directores, em face dos respectivos estatutos, publicados no *Diário Official* n. 205, de 3 de setembro de 1901, que resolvem o caso questionado, quando declaram em seu art. 24 — «Sendo a administração da companhia exercida collectivamente pela directoria, só serão validos os actos subscriptos, pelo menos, por dous directores», etc., o que importa em reconhecer que a companhia-ré não pôde ser obrigada por declarações de um só director. Prosiga-se, pois, como de direito.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Companhia M. P. Previdente. — Com vista ao Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, João Baeta. — Procede-se á avaliação dos bens penhorados ao executado, nomeando, para esse fim o Sr. Adherbal Morado, que servirá juntamente com o avaliador da Fazenda.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Silva Carneiro. — Na conformidade do requerimento feito pelo Dr. procurador da Republica, archive-se o processo.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Brandão, Silva & Comp. — Recebo a appellação no effecto devolutivo; subam os autos á Instancia Superior, no prazo legal.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Pinto. — Prosiga-se, na conformidade da promoção a fls. 12.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Margherita Vitorio Catagua. — Prosiga-se, na conformidade da promoção a fls. 9.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Braz Lauria. — Conforme requer o Dr. procurador da Republica, a fls. 14, prosiga-se, desentranhando-se as certidões, ás quaes faz referencia.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio-Josno de Albuquerque. — Archive-se, conforme requer o Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Sociedade A. Grandes Moinhos do Brasil. — Na conformidade da promoção retro.

Habeas-corpus

Paciente e impetrante, Joaquim Soares da Silva. — Julgo prejudicado o pedido, em face das informações prestadas.

Impetrante, Francisco de Paula Leite Officica; paciente, José Pinto Carneiro. — Compulsando os respectivos autos do processo crime em que o paciente figura como um dos denunciados, verifiquei que a ordem de prisão preventiva, contra elle expedida, foi decretada por este juizo. Nestas condições, deixo de tomar conhecimento do presente pedido de *habeas-corpus*, salvo ao paciente o direito de renovar-o, perante o tribunal competente.

Districto Federal, 16 de janeiro de 1919. — Henrique Vaz Pinto Coelho.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Emilia Barbat de Souza.

Egregio Supremo Tribunal Federal — Nenhum gravame causou á agravante o despacho que rejeitou liminarmente os embargos com que veio á arrematação do immovel á mesma penhorado, em anterior execução que lhe moveu a Fazenda Nacional. Effectivamente, taes embargos não podiam ser recebidos. Em primeiro logar articulam uma das materias já arguidas em outros embargos offerecidos (fls. 79) á adjudicação requerida pela Fazenda Nacional do referido immovel — qual a de ser a embargante, ora agravante, casada e estar contra ella correndo a execução, como correu o executivo fiscal sem citação de seu marido. Mas, semelhante arguição já ficou pulverizada na longa e brilhante sentença de fls. 85, onde se demonstrou a sua inanidade ante o facto de ser nullo o allegado matrimonio por contrahido com pessoa já casada (o marido) e na constancia do matrimonio. Aliás, si fôra o facto indenne dessa circumstancia annullatoria, nem por isso a modificaria o resultado de taes embargos: deveriam ser por igual rejeitados pela illegitimidade da embargante, que não devia estar litigando em juizo sem autorização marital. Nem alteram esses effectos, como pretende a agravante em sua minuta, não anteceder sentença annullatoria do casamento do binubo com a mesma agravante, porque esse acto juridico é como si não existisse. O segundo casamento é nullo, *pleno jure*, e não simplesmente annullavel. E é principio corrente: *quod nullum est nullum producit effectum*. Ora, como materia já arguida, parte componente de embargos já rejeitados, não é licito á agravante reavivá-la.

E' materia velha, já apreciada devidamente, e, ao demais, por uma sentença que transitou em julgado, e, portanto, com a annuencia da agravante. De facto, intimada, á fls. 95, em 28 de maio de 1918, dessa sentença prolatada a 15 de agosto de 1917, não se utilizou do recurso cabivel na especie, deixando assim escoar-se a unica oportunidade de se defender por embargos á execução. Assim, os oppositos agora tomam o caracter de segundos embargos, e são offerecidos extemporaneamente, quando já não se trata mais de uma execução de sentença, que se findara pela adjudicação pedida, á fls. 77, e concedida por este juizo, nos termos dos arts. 112 e 113, do decreto n. 10.902, de 24 de maio de 1914. Nos executivos, como a acção começa pela penhora, e os embargos á esta offerecidos, servam de contestação, segue-se que só se considera embargos do executado, os que são offerecidos entre a arrematação ou a adjudicação e a assignatura da carta respectiva. Mas, a arrematação, na especie, se entende aquella que se verifica em consequencia da execução propriamente dita, antes de os bens haverem passado ao dominio do exequente, como se deu. Realmente, indo o immovel penhorado á terceira praça, e não encontrando licitante, a exequente — Fazenda Nacional — requereu e obteve, como já deixei assignalado, adjudicação daquelle immovel, que assim passou do dominio da executada, ao seu dominio. Destarte, ficou finda a execução. Adjudicando-se do immovel penhorado, requereu a exequente, adjudicante, se vendesse em hasta pu-

blica o bem adjudicado, accôrdo com dispositivo legal, para simples conversão em dinheiro. O executado, nesse caso, é inteiramente estranho ao resultado da hasta publica. O bem vendido o é exclusivamente por conta da exequente, em cujo patrimonio já se havia incorporado. Em summa: já não ha nessa phase, nem execução, nem exequente e nem executado, que possa vir com embargos. Nessas condições, que — *data venia* — me parecem fundamentaes, mantenho o despacho aggravado, e mando subam os autos ao Egregio Supremo Tribunal, que em sua alta sabedoria ordenará como melhor fôr. No prazo legal, por ter sido honrem domingo.

Districto Federal, 13 de janeiro de 1919. — Henrique Vaz Pinto Coelho.

Acção summaria especial

Autor, Dr. Honorio Pinheiro Teixeira Coimbra; ré, a União Federal.

Sentença — Pede o autor, Dr. Honorio Pinheiro Teixeira Coimbra pela presente a acção summaria especial, que annullado por illegal o decreto de 27 de fevereiro de 1918 que o demittiu do cargo de segundo promotor publico desta Capital, seja a ré — União Federal — condemnada a lhe pagar, com os juros da mora e custas, os respectivos vencimentos, vencidos e que se forem vencendo, desde a data da destituição até a effectiva reintegração.

A ré contestou por negação sustentando nas suas razões fideias a legitimidade do acto impugnado, por entender demissiveis *ad nutum* todos os membros do Ministerio Publico.

Devidamente examinados os autos, e considerando que o autor conseguiu provar a sua intenção com as razões que apresenta e documentos que efferece; considerando, em verdade, que o autor foi demittido, por decreto de 27 de fevereiro de 1918, do cargo de segundo promotor publico desta Capital, que exercia desde 30 de janeiro de 1905, tendo sido antes adjunto de promotor, tambem desta Capital, de 1894 a 1905, e, pois, com vinte e tres annos, tres mezes e um dia de serviços; considerando que o motivo da demissão do autor foi "não servir bem á Justiça"; considerando, porém, e de outro lado, que a justiça do Districto Federal foi creada pelo decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, reorganizada pela lei n. 1.338, de janeiro de 1905, essencialmente mantidos pelo decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, que regula actualmente a mesma justiça, art. 74; considerando que essas referidas leis e seus respectivos regulamentos consignam todos que os promotores publicos, uma vez nomeados, são conservados nos seus cargos «emquanto bem servirem»; considerando que a expressão «emquanto bem servir» tem sido sempre na jurisprudencia do nosso mais alto Tribunal a sua genuina, verdadeira e mais consentanea interpretação, quando declara que os funcionarios amparados por essa clausula não podem ser demittidos sem processo administrativo ou sentença judicial (accôrds, entre outros, n. 2.132, de 23 de abril de 1913; n. 2.407, de 8 de abril de 1914; de 27 de novembro de 1918 e n. 2.651, de 28 de dezembro de 1918); considerando, ainda mais, que a posterior lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, tornou explicito esse conceito da jurisprudencia, accentuando que: «art. 125, o funcionario ou empregado publico federal, salvo os

funcionários em comissão, que contar dez ou mais annos de serviço publico federal sem ter soffrido penas no cumprimento de seus deveres, só poderá ser destituido do mesmo cargo em virtude de sentença judicial ou mediante processo administrativo, e mais adiante declarando, no art. 127 das disposições da presente lei são applicaveis a todos os funcionários e empregados federaes, ficando, por força das mesmas, modificadas ou renovadas quaesquer disposições constantes de lei ou regulamentos, até agora reguladores da materia; considerando que a estabilidade do funcionario é um dos muitos limites ao arbitrio do poder e se compadece fundamentalmente com a indole do regimen, devendo o judiciario declarar-a com fundamento no art. 78 da Constituição Federal, porquanto, apesar de não ser ella expressa e enumerada nessa magna lei, é a resultante da forma de governo estabelecida e dos principios consignados na Constituição (cit. acc. n. 2.651, de 28 de dezembro de 1918); considerando que o autor foi demittido com preterição formal daquelles supra-citados preceitos, sem processo judicial terminando por sentença, ou processo administrativo, mediante o qual fosse admittido com sua defesa e ouvido o seu superior hierarchico; considerando que o criterio, o meio legal que tinha o Governo de verificar si o autor servia bem ou mal, está nos dispositivos das citadas leis, isto é, só por intermedio do procurador geral do Districto, a quem cabe exercer autoridade disciplinar sobre os promotores publicos e lhes impôr as penas de advertencia particular, censura publica e suspensão do exercicio, ou de representação a qualquer dos juizes, é que póde o ministro da Justiça ser informado da conduta dos referidos membros do Ministerio Publico, conhecer das faltas e irregularidades por elles commettidas no exercicio dos seus cargos (cits. decr. n. 1.030, art. 167; lei n. 1.338, arts. 29 e 30 e decreto n. 9.263, arts. 84 e 87); considerando que, fóra destes termos, em que se deu a demissão do autor, só ha exorbitancia, arbitrio e violencia, estando a reciproca da indemnização ao autor; considerado que ao simulacro de prova feito pelo accusador, sem audiencia do accusado, contrapõe o autor uma folha de serviços exemplares firmada por venerandos juizes que honram a magistratura desta Capital, pelo saber e virtudes e destarte mostra que, bem tendo, desempenhado o seu cargo, conserva ainda o patrimonio moral, que é o apanagio dos que bem servem á Nação; por estes motivos e o mais que dos autos consta, julgo procedente a acção proposta para condemnar a ré na forma do pedido. Na conformidade da lei, apello para o Supremo Tribunal Federal.

Districto Federal, 17 de janeiro de 1919. — *Henrique Vaz Pinto Coelho.*

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Joaquim de Almeida Cardoso.

Considerando que na conformidade dos artigos 201, do decreto n. 848, de 1890, e 105 do decreto n. 10.902, de 1914, a materia de defesa nos executivos fiscaes, estabelecida a identidade do réo, não póde consistir senão na prova da quitação, nullidade do feito ou prescrição da divida, devendo o contribuinte, quando intimado para pagar a divida de imposto á que não se julgar obrigado ou de que não puder por qualquer motivo exhibir a respectiva quita-

ção, representar immediatamente á repartição arrecadadora competente, a qual, reconhecendo a justiça da reclamação, assim mencionará no proprio documento da intimação para que, junto aos autos, se considere extinta a execução. Considerando que a identidade do executado no executivo em appenso n. 6.137-7, está perfeitamente estabelecida, e além do mais, a lei responsabilisa o commerciante pela divida fiscal daquelle que fór estabelecido no mesmo local desde que não apresente documento publico que o exclua; por estes motivos, julgo improcedentes os embargos oppositos a fls. 16 do appenso, para que, subsistindo a penhora feita, prosiga a execução seus termos regulares e condemnno o executado nas custas, ficando sustado o andamento do executivo n. 6.138, conforme requereu o Dr. procurador da Republica em sua promoção a fls. 28.

Districto Federal, 18 de janeiro de 1919. — *Henrique Vaz Pinto Coelho.*

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 24 de janeiro de 1919

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES — SECRETARIO, OSCAR DALTRO

Compareceram os Srs. desembargadores Saraiva Junior, Geminiano da Franca e Francelino Guimarães.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 4.857—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Marcolino Henrique de Azevedo; agravada, a Companhia Sul America. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.861—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, a Companhia União dos Proprietarios; agravado, Antonio Soares de Oliveira. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.864—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravantes, Gaspar de Silva Araujo & Comp.; agravado, José de Almeida Marques. — Não se tomou conhecimento por haver sido o agravo interposto fóra do prazo, unanimemente.

N. 4.865—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, G. R. de Aragosa; agravada, Casa Editora Francisco Villardi. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.867—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, Leon Hochmann; agravado, José Pinto da Silva Guimarães. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.868—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Antonio Soares de Oliveira; agravado, João Freitas de Souza. — Negou-se provimento contra o voto do Sr. desembargador Geminiano da Franca.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 4.863—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 4.866—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 4.869—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.874—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 4.873—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

EM MESA

Carta testemunhavel

N. 321.

Aggravos de petição

Ns. 4.870, 4.872, 4.874, 4.875, 4.876, 4.877, 4.880 e 4.887.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 4.683, 4.752, 4.807, 4.832, 4.839, 4.843, 4.847, 4.852, 4.861 e 4.862.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação de uma terça parte do predio e terreno á rua D. Julia n. 19, antigo 2, pertencentes ao espolio do finado Seraphim Corrêa Picanço

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de vinte dias, virem ou delle noticias tiverem que o porteiro dos auditorios levará á praça no dia 14 de fevereiro do corrente anno, ás treze horas, á porta do Forum, á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dois, a terça parte do predio e terreno á rua D. Julia numero doze, antigo doze, por quinhentos mil réis, pertencente ao espolio do finado Seraphim Corrêa Picanço, a requerimento da viuva inventuante e concordancia do Dr. primeiro curador de Orphãos. E quem a dita terça parte do referido predio e terreno pretender arrematar, compareça no lugar, dia e hora acima designados assim de fazer a licitação sobre o preço por quanto vae a praça, ficando solto quem arrematar, que o preço da compra será depositado incontinenti ou apresentado fiador idoneo, bem como que as despesas da compra com o cartorio e porteiro correrão por sua conta e serão pagas no acto. E para que chegue ao conhecimento de todos se extrahem este e mais dous iguaes para serem publicados. Dado e passado, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e quatro de janeiro de mil e novecentos e dezanove. Eu, *Renato Gomes de Campos*, escrivão, o subscrici. — *João Baptista de Campos Tourinho*. Está conforme o original. — *Lupeccio Garcia*, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz do direito da Primeira Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que este edital de primeira praça com o prazo de 20 dias virem ou delle conhecimento tenham, que no dia 14 de abril

do corrente anno, logo após a audiencia deste juizo que será ás 12 1/2 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis á porta do *Forum*, á rua Ménezes Vieira n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação por quem maior lance offerecer acima da avaliação do quota parte do terreno sito á rua Mariz e Barros sem placa numerica entre os predios ns. 267 e 283, penhorado no executivo hypothecario que Domingos Tamanqueira move contra José da Costa Almeida, cuja avaliação é do teor seguinte: Lote de terreno baldio sito á rua Mariz e Barros sem placa numerica, freguezia do Engenho Velho, dividido da rua por muro de tijolo com duas portas de entrada, sendo uma larga, medindo de frente 46m, 30 e de fundos 150 metros, achando-se dividido pela esquerda com muro do tijolo a confrontar com o predio e terreno n. 283 pela direita com cerca do ripas pertencentes ao predio numero 267 de propriedade do Dr. Mancel Clemente do Rego Barros e pelos fundos com muro de pedra e cal. Ao lote de terreno descripto deram o valor de 94:000\$ e como a execução pese sobre 19m, 27 corresponde elles a 38:000\$ preço porquanto vae a esta primeira praça. E quem o referido terreno quiz arrematar, deverá comparecer no dia e hora acima designados afim de proceder-se a praça que será feita mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E caso não haja licitantes para esta praça, irá o terreno a segunda praça com o abatimento e espaço da lei. Para que chegue ao conhecimento de todos, se passaram este com outro igual que serão publicados pela imprensa e affixados no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1919, Eu, Bartlett James, escrivão, subscrevi o assigno. — *Alfredo de Almeida Russell*. Rio, 24 de janeiro de 1919. — *Bartlett James* (sellado legalmente). Conforme o original dou fê. Rio, 24 de janeiro de 1919. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Arnaldo de Carvalho

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Arnaldo de Carvalho, á rua Buenos Ayres n. 82, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento do mesmo, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Arnaldo de Carvalho, por sentença deste juizo de 7 de janeiro de 1919, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 2 de dezembro de 1918. Foi nomeado syndico o credor Bernardo Gonçalves; ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos, e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 3 de fevereiro de 1919, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1919. — Eu, José Candido de Barros, subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. — *Confere, José Candido de Barros, escrivão*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia da Sociedade Anonyma A Transoceanica

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros avisa aos interessados da fallencia da Sociedade Anonyma A Transoceanica, para no prazo de cinco dias virem com as suas impugnações ou contestações que tiverem na reivindicação a requerimento de Hermenegildo Dias Brandão, sob as penas da lei. Rio, 24 de janeiro de 1919. — O escrivão, *José Candido de Barros*.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

De citação com o prazo de 30 dias, ao réo ausente em logar incerto e não sabido, Dr. Francisco de Assis de Torres Bandeira, para ver se lhe propor uma acção de desquite por sua mulher D. Maria da Gloria Leal de Torres Bandeira, na forma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartório do escrivão que este subscorre, se processam os autos de desquite, em que é autora, D. Maria da Gloria Leal de Torres Bandeira e réo, o Dr. Francisco de Assis de Torres Bandeira, dos quaes consta a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 4ª Vara Cível. D. Maria da Gloria Leal de Torres Bandeira casou-se com o Dr. Francisco de Assis de Torres Bandeira, no dia 15 de junho de 1916, tendo vivido em companhia de seu marido até os primeiros dias do mez de setembro do mesmo anno, quando, pela ausencia do mesmo, verificou que elle a havia abandonado, não dando, até hoje, noticia a seu respeito, e a supplicante, deante dessa irregularidade, recolheu-se á residencia de seus paes, á rua Euphrasia Corrêa n. 27, que lhe teem provido de habitação, vestuario e alimento. Nestes termos, o á vista do alvará junto, independente do nova justificação da ausencia do supplicado, pois que esta já se acha plenamente provada pelo testemunho constante dos autos de separação de corpos, o ainda para evitar despeza maior, a supplicante requer a V. Ex. que, satisfeitas as devidas exigencias legais, sejam affixados e publicados editaes que intimem o alludido Dr. Francisco de Assis de Torres Bandeira, a vir á primeira audiencia deste juizo assistir a supplicante, propor-lhe a competente acção de divorcio por abandono, em que articuladamente melhor desenvolverá a sua intenção, sob pena de revelia. Tudo conforme a lei, por ser de justiça. Rio de Janeiro, 41 de janeiro de 1919. — *Arthur Fernandes de Carvalho Castro*. (Estava legalmente sellado) Em tempo: Requer a V. Ex. que sejam appensados a esta os autos de separação de corpos do mesmo casal. — A. Fernandes. — Despacho: D. A. Appensados os autos de separação de corpos, á conclusão. Rio, 13-1-19. — Souza Gomes. — Distribuição: — Distribuida em 13 de janeiro de 1919, ao Sr. escrivão da 4ª Vara Cível. — O distribuidor interino, F. Martins. Despacho: Constando dos autos em appenso, pela justificação feita, que o R. acha-se ausente, em logar incerto e não sabido, expeçam-se os editaes de citação, com prazo de 30 dias. Rio, 18 de janeiro de 1919. — Souza Gomes. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se cita o ausente em logar incerto e não sabido, Dr. Francisco de Assis de Torres Bandeira, para vir á primeira audiencia deste juizo, depois

de findo o prazo de 30 dias do presente edital, ver-se-lhe propor a referida acção de desquite e assignar-se-lhe o prazo legal para contestação, sob pena de revelia, sciente de que as audiencias teem logar ás terças e sextas-feiras ás 13 horas no *Forum* á rua dos Invalidos n. 152. E para constar passaram-se o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 23 de janeiro de 1919. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subscreevo no impedimento ocasional do escrivão. — *José Antonio de Sousa Gomes*.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de trinta dias, á Francisco Maria d'Almeida e Carlos Mendes Couto, ou, na falta destes, a seus representantes legais, na forma abaixo

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartório do escrivão que este subscorre, se processam os autos de notificação em que é supplicante o Banco Português do Brasil e são supplicados Francisco Maria d'Almeida e Carlos Mendes Couto, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: «Ilustrissimo excellentissimo senhor doutor juiz de direito da Quinta Vara Cível—O Banco Português do Brasil, sociedade anonyma com sede nesta cidade, vem expor a vossa excellencia o seguinte:—Ao ser constituída a sua sociedade foram subscriptas por Francisco Maria d'Almeida cincoenta acções de numeros cincoenta e cinco mil oitocentos e setenta e nove a cincoenta e cinco mil novecentos e vinte e oito e por Carlos Mendes Couto cem acções de numeros trinta e sete mil quatrocentos e quinze a triuta e sete mil quinhentos e quatorze. Occorre, porém, que nenhuma entrada fizeram estes accionistas até a presente data, deixando de attender ás chamadas para as entradas das respectivas importancias, não procurando receber as cautelas representativas das suas acções. Esta circumstancia fez com que as suas acções cahissem em commisso, incorrendo os subscriptores na pena estabelecida no artigo trinta e tres do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de mil oitocentos e noventa e um. Nesta conformidade o supplicante vem requerer a vossa excellencia se digne fazel-os citar ou os seus representantes, si fallecidos forem, por edital com o prazo de trinta dias, para na primeira audiencia após o decurso desse prazo verem-se-lhes assignar o prazo de cinco dias para dentro dello effectuarem a entrada das importancias devidas nos termos das chamadas, feitas, sob pena de serem as referidas acções vendidas em Bolsa, por sua conta e risco, revertendo o producto para os cofres sociaes, ex-vi do que prescreve o citado artigo trinta e tres do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro de mil oitocentos e noventa e um. Assim requerendo. P. deferimento. Rio, oito de janeiro de mil novecentos e dezenovo. — O advogado, José Pires Brandão». (Estava devidamente sellada). Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de trinta dias, pelo teor do qual são citados os referidos Francisco Maria d'Almeida e Carlos Mendes Couto, ou, na falta destes, os seus representantes legais, para, após a terminação do prazo do presente edital, virem á primeira audiencia deste juizo ver-se-lhes assignar os cinco dias legais, afim de, dentro delles, effectuarem a entrada das importancias devidas nos termos das chamadas feitas, sob pena de serem as alludidas acções

vendidas em Bolsa, por sua conta e risco, revertendo o producto para os cofres sociaes, de accordo com a petição neste transcripta, sendo que as audiencias deste Juizo têm lugar ás terças e sextas-feiras, ás doze horas, no Forum desta Capital, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dez de janeiro de mil novecentos e dezenove. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Francisco Cesarino Alcim*. (Estava devidamente sellado.) — Está conforme. — O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha*.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Carlos Lima & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de Carlos Lima & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1919. — Pelo escrivão, no seu impedimento ocasional, o escrevente juramentado, *Eugenio Fonseca*.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia da Companhia Electricidade e Lavoura

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores da fallencia da Companhia Electricidade e Lavoura que, de ordem do Exmo. Sr. Dr. juiz do feito a requerimento dos syndicos foi designado o dia 25 do corrente, ás 13 horas, na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos numero 152, para ter lugar a primeira assembleia.

Rio, 2 de janeiro de 1919. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De 3ª praça com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno, sito á rua Conde de Bomfim n. 1.118, antigo 266, penhorado ao Dr. Luiz Lecocq de Oliveira, em autos de execução que lhe move *D. Maria Labat*

O Dr. Cesarino da Silva Pereira, juiz do direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos o que presente edital virem, em como no dia 31 do corrente, ás treze horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro

dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 28:000\$, preço por quanto vão a 3ª praça e na forma do art. 14, § 1º, do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1899, os bens abaixo descritos: predio sito á rua Conde de Bomfim n. 1.118, antigo 266, edificado no alinhamento da rua, com porão habitavel, tendo na fachada duas janellas de saccadas com portadas de cantaria. Entrada ao lado com terreno fechado na linha da rua por gradil e portão de ferro, seguindo escada e patamar de cantaria abrigado por alpendre, deitando para este lado portas e janellas. De construção antiga de pedra, cal e tijollos, precisando de pinturas e reparos, achando-se dividido em duas salas, corredor e tres quartos forrados e assoalhados no corpo principal, seguindo puxado com copa e banheiro, privada, despensa e cozinha ladrilhadas, tendo o predio no centro um sotão dividido em tres compartimentos forrados e assoalhados e o porão todo cimentado. O predio mede de frente 5m,60 por 21m,60 de fundos e o puxado 9m por 5m,50. O terreno pertencente ao predio mede de frente, inclusive a área edificada, 12m30 por 53m de fundos, terminando com 3m,60 na linha dos fundos, achando-se todo murado, a confrontar com quem de direito. A este terreno e predio damos o valor de 33:000\$900. Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1918. — Tito Dias da Moraes. — Oscar Euzabio Rodrigues Roxo. E quem o dito predio quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro o trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 28:000\$, preço por quanto vão a 3ª praça, advertindo ao arrematante o disposto no art. 530, § 2º do regulamento n. 737, do 1.30 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de janeiro de 1919. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Cesarino da Silva Pereira*.

Rio, 15 de janeiro de 1919. — *João de Souza Pinto Junior*.

NOTICIARIO

No Palacio do Governo, conferenciaram hontem com o Chefe do Estado os Srs. Dr. Domicio da Gama, ministro das Relações Exteriores; Dr. João Ribeiro, ministro da Fazenda; Dr. Paulo de Frontin, prefeito do Districto Federal; Dr. Aurelino Leal, chefe de Policia da Capital; ministro Dr. José Rodrigues Alves; Dr. Manoel Cicero, que acaba de deixar o cargo de prefeito interino do Districto Federal; senador Eloy de Souza; deputados Ferreira Braga, Souza Castro, Abel Chermont e Monteiro de Souza.

— Em audiência previamente marcada foi recebido pelo Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, o Sr. Dr. Paulo Pinheiro, deputado ao Congresso do Estado de Minas.

— No Palacio do Cattete estiveram hontem á tarde, com o Chefe do Estado, os Srs. Drs. Pedro Lessa, Miguel Calmon e Affonso Vizeu, da directoria da Liga da Defesa Nacional, que convidaram S. Ex. para as exequias que serão celebradas no dia 28 do corrente em intenção de Olavo Bilac.

O Sr. Dr. Delfim Moreira, Vice-Presidente da Republica, em exercicio, recebeu ainda por motivo do passamento do

Sr. conselheiro Rodrigues Alves, Presidente eleito da Republica, o seguinte telegramma:

«San José da Costa Rica — Exmo. Sr. Presidente de la Republica — Rio — El pueblo y el Gobierno de Costa Rica, profundamente conmovidos por la dolorosa noticia del fallecimiento del Exmo. Sr. Presidente de esa Republica hermana y amiga hacen presentes por mi medio al noble pueblo brasileiro y el ilustrado Gobierno dignamente presidido por vuestra excelencia sus sentimientos de honda pesar y de fraternal simpatia. Como manifestacion de duelo por tan sensible suceso está enarbolado media asta el pabellon nacional en nuestros edificios publicos. Con la mas alta consideracion soy de vuestro amento servidor y amigo. — *F. Tinoco*, Presidente de Costa Rica.

— Tambem enviaram condolencias pelo fallecimento do Sr. conselheiro Rodrigues Alves, presidente eleito da Republica, os Srs. Nicoláo Debané, de Alexandria; Junta Commercial do Estado de S. Paulo, que consignou em acta um voto de profundo pesar, communicado pelo seu presidente João Candido Martins; Sociedade Juvenil Dezesete de Março, pelo seu secretario Octavio Fiuza, communicando haver sido resolvido em sessão dar conhecimento das sinceras condolencias da referida associação.

— Ao Sr. Presidente da Republica foram enviadas felicitações pela escolha do Sr. Dr. João Ribeiro para o cargo de ministro da Fazenda, dos Srs. Dr. Candido Rodrigues, vice-presidente do Estado de S. Paulo; Dr. Alberto Augusto Furtado.

— S. Ex. tambem recebeu em officio de hontem datado congratulações, pela nomeação do Sr. senador Paulo de Frontin para o cargo de prefeito do Districto Federal, do Instituto Commercial do Rio de Janeiro, por seu director Dr. Hermann Fleiuss.

Na Caixa de Amortização pagam-se hoje os juros das aplices nominativas, letras A a I, e das ao portador:

De 1903, relações 1 a 310;

De 1917, relações 1 a 321.

Entrada na bancada de 10 ás 2 1/2 horas.

Pagamento de 11 1/2 ás 3 horas.

O Sr. Dr. Padua Salles, ministro da Agricultura, visitará hoje, em companhia do Sr. almirante Gomes Pereira, ministro da Marinha, e do Dr. Dulphe Pinheiro Machado, director do Serviço de Povoamento, a Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores, que se acha, provisoriamente, entregue ao Ministerio da Marinha.

A Repartição Geral dos Correios expelirá, malás pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Kiasra*, para Liverpool, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Lajes*, para Victoria, Bahia e Havre, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Amanhã:

Pelo *Itagiba*, para Santos, Paraná, São Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 10 de hoje.

— Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro), no dia 23 de janeiro de 1919.

Zona norte — Reina bom tempo em Ceará, Parahyba e alguns pontos de Pernambuco; perturbado nas demais partes da zona. Chuvas parciais em Pernambuco, Parahyba e Bahia. Zona centro — O tempo melhorou em toda esta zona; chuvas parciais em Minas e Mato Grosso; a temperatura manteve-se mais ou menos estável. Zona sul — A não ser em Santa Catharina, reina tempo instável em toda a parte; chuvas mais ou menos geraes em S. Paulo, Paraná e Santa Catharina; chuviscou em Passo Fundo e choveu ligeiramente em S. Victoria; a temperatura soffreu ligeiro declínio em quasi toda a zona. A maior temperatura de hontem, 38.0, em Uruguayana; a menor, 14.9, em Bagé. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo novamente instável (1); trovoadas (2). Temperatura em declínio á noite; estável de dia (2). Ventos normaes (2). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico regular.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro), no dia 23 de janeiro de 1919. (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão...	756.2	28.5	0.5	NE	3	8	Tranquillo.	I.	30.0	23.5		
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza	56.9	29.0	0.0	SE	3	6	—	B. (o. de manhã)	32.0	22.0		
Quixeramobim	59.1	28.0	—	E	4	6	—	B.	32.0	24.0		
Natal (X)												
Parahyba	59.6	27.0	1.0	E	4	7	—	B.	30.0	22.0	0.6	C. pm.
Recife	58.8	29.0	1.0	E	5	7	Chão.	I. v.	31.0	24.0	0.3	C. t. pm.
Pão de Assucar	63.4	26.0	1.0	SE	3	10	—	I.	31.0	21.0	—	Chs. r. pm.
Aracaju (X)												
Bahia (X)												
Catete (X)												
Jannaria (X)												
Bello Horizonte,	39.4	22.0	0.0	NNE	2	4	—	B.	27.0	18.0		
Theophilo Ottoni	59.9	21.0	-0.1	Calma	0	10	—	I. ns.	30.0	20.0	—	Ns. am. pm.
Uberaba	58.7	20.0	1.0	NE	3	10	—	I. (c. de manhã)	24.0	18.0	4.0	C. am. pm.
Caxambu	59.2	21.0	0.0	Calma	0	10	—	I.	27.0	15.0		
Goyaz (X)												
Santa Luzia (X)												
Cuyabá (X)												
Corumbá	53.0	29.0	1.0	E	2	10	—	I.	37.0	22.0	28.0	C. v. pm.
Victoria	60.8	25.0	-2.0	NE	1	4	Tranquillo.	B.	31.5	23.5		
Capital Federal	57.4	25.6	-2.8	Calma	0	10	Tranquillo.	B. (nt. manhã).	30.8	23.5		
Campos	60.1	28.0	0.0	NE	3	10	—	B. (o. de manhã)	28.0	19.0	—	O.
Friburgo	59.7	23.0	0.0	Calma	0	10	—	I.	26.0	17.0		
Petropolis	58.1	22.5	0.5	NE	3	8	—	B.	27.0	19.0		
Resende (X)												
Cabo Frio	57.1	28.0	1.0	NE	3	9	Pgs. vagas.	B.	30.0	22.0	—	V. am. pm.
Theropolis (X)												
S. Paulo	57.8	20.0	2.0	NE	3	10	—	I. (chs. manhã)	24.0	17.0	28.0	C. pm.
Santos	57.0	25.0	2.0	Calma	0	10	Espelhado.	M. c.	27.0	22.0	—	C. am. pm.
Paranaguá	59.0	27.0	3.0	Calma	0	6	Tranquillo.	I.	25.0	19.0	4.8	C. am. pm.
Curitiba	—	—	—	E	3	10	—	I.	—	—		
Florianopolis	55.7	25.0	0.0	N	2	5	—	B. (c. de manhã)	27.0	23.0	2.5	R. pm.
Lages (X)												
Porto Alegre	56.0	23.0	-2.0	Calma	0	10	—	I. n. (n. man.)	30.5	21.1		
Uruguayana	56.5	30.0	0.0	E	1	0	—	B. ns.	38.0	21.8		
Montevideo (X)												
Buenos Aires (X)												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa seca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoadas com relampago; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufo. A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota: A chuva foi medida no dia 23 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 23 ás 22 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Padregulho	0.0	33.9	21.8	S. Januario	0.0	33.0	22.0
Engenho do Dentro	0.0	33.9	21.2	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	33.0	21.0
Penha	0.0	34.3	21.7	Tijuca (Muda) Collegio Baptista....	0.0	34.2	21.6
Lagoa Rodrigo de Freitas	0.0	32.0		Nitheroy	0.0	34.2	20.2
Capão (X)	0.0	32.9	23.1				

Nota: (X) Não veio telegramma.

Caixa de Pensões — Conselho Administrativo — Acta da 10ª sessão. — Aos oito dias do mez de janeiro de mil novecentos e dezanove, ás dezesseis horas e meia, reuniram-se na sala da revisão do *Diario Official*, cedida para este fim, os seguintes membros: Srs. Sabino A. Nascimento, Waldemar V. Machado, Oscar A. C. Bastos, Henrique G. Guimarães, Silvino Rios, Oscar S. Lemos e Alberto do Espirito Santo. Havendo numero para as deliberações, assume a presidencia dos trabalhos o Sr. Sabino A. Nascimento, secretariado pelo Sr. Henrique G. Guimarães, e abre a sessão, mandando proceder á leitura da acta da sessão anterior que, submettida a discussão e depois a votos, é aprovada por unanimidade.

O presidente da reunião faz ver que, conforme a convocação, deveria entrar em discussão o regimento interno. Por ser assumpto que provocaria ampla discussão e o mandato do conselho estar a expirar, acha conveniente deixar este estudo para o novo conselho, sendo esta proposta aprovada. O Sr. Oscar A. C. Bastos diz estar immensamente sentido de ver passado um anno de administração e a Caixa continuar privada do regimento tendo para solução dos assumptos geraes e os imprevisos uma doutrina de occasião. Em seguida usa da palavra o Sr. Henrique G. Guimarães e lembra que por esta falha, aliás grande, é unico responsável o presidente interino Sr. Alvaro Guterres, porque o projecto do regimento esteve em suas mãos mais de tres mezes, para que providenciasse sobre sua impressão. Depois deste prazo resolveu o conselho, em sessão, providenciar, tendo conseguido rapidamente a impressão do mesmo, porém, tarde de mais, para se conseguir estudo e discussão meditada. Tendo havido interpeção si seria cumprido o regulamento na parte referente á eleição sabbado, o presidente interino diz estar empregando esforços para isso, dependendo da designação do local pela administração desta repartição para que a mesma se effectue nesse dia. Usa da palavra o Sr. Henrique G. Guimarães e propõe o encerramento dos trabalhos do conselho, como também propunha para que constasse em acta energico protesto pela falta da directoria, não dando conta de seus actos ao conselho, como, também, por não ter apresentado um só balanço, durante um anno de exercicio, não cumprindo, como é obrigada, as disposições dos arts. 6º e 9º do regulamento. Usa da palavra o Sr. presidente, interino, e procura se defender, apresentando as razões e as causas que motivaram o não cumprimento da lei, embora a seu contragosto, e pede outra reunião do conselho para sexta-feira, prometendo apresentar uma exposição sobre as condições da Caixa, comprometendo-se todos os presentes a comparecer á nova reunião e de convidar os collegas ausentes, havendo nesta occasião forte discussão entre o Sr. Henrique G. Guimarães e o secretario, em exercicio, Sr. Ovidio Lima. Não havendo mais assumpto a tratar, foram encerrados os trabalhos, levantando-se a sessão ás dezoito horas e cinco minutos.

O resultado dos exames realizados no Collegio Pedro II, em 24 do corrente, foi o seguinte:

Historia do Brasil: Arthur Coelho Lopes, Agostinho Martins de Oliveira Fi-

lho, Ernestino Gomes de Oliveira, Ernesto Brito Cavaleanti de Albuquerque e Heroldes da Silva Lima, distincção, 10; João Modesto Barcellos e Leopoldo F. Ortiz da Silva, plenamente, 9; Joaquim Mattos Camara Junior e Juvenal Rodrigues, plenamente, 8; Maria Lucilia Hallier, plenamente, 7.

Historia Universal: Maria Sabina de Albuquerque, distincção, 10; Alberto Bevilacqua e Waldemar Berardinelli, plenamente, 9; Hugo de Castro, plenamente, 8; Renato Santos e Rubem Lima, plenamente, 7; Oswaldo Cruz Junior, simplesmente, 5; Djalma dos Santos Vianna, simplesmente, 4.

Latim: José Eduardo do Prado Kelly, plenamente 8 1/2; Arthur Rocha Lima, plenamente, 7; Gabriel Oliveira da Silva Porto, Joaquim Avellar e Marcello de Miranda Ribeiro, simplesmente, 5.

Algebra: Willer de Magalhães Pinto, plenamente, 7; Octavio Palhares do Pinho, plenamente, 6 1/2; Ernani Coelho Legey, plenamente, 6; Luiz Ribeiro Soares, simplesmente, 5.

Geometria e trigonometria: Eduardo de Souza Filho, plenamente, 8 1/2; Cyro Nunes Ferreira, plenamente, 7; Miran Monteiro de Barros Latif, plenamente, 6 1/2; Oswaldo de Abreu Fialho, simplesmente, 5; Sylvio de Abreu Fialho, simplesmente, 4 1/2.

Nota — Estão convidados a comparecer com a maxima urgencia na thesouraria deste collegio, afim de solver algumas duvidas — existentes em suas inscrições, os seguintes candidatos:

Marina do Livramento Coutinho, Pedro Vara da Costa Senra, Pedro Geraldo de Almeida, Olympio de Souza Vianna, Nelson Hoffmann, Caio Neves Coelho, José Francisco Regis, Edmundo Machado, José Alexandre, Orlando Ferreira Pinto, Maria Machado, Antonio Teixeira da Motta, Aristoteles Belisario Coulo e Plinio Pinto (natural de Campos, Estado do Rio, com 29 annos de idade).

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 61/64	12 53/64
Sobre Paris.....	\$718	\$726
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$623
Sobre Portugal.....	—	25806
Sobre Nova York.....	—	35935
Lib. esterlina em moeda.....	—	225750
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	13780
Sobre Buenos Aires (peso ouro)...	—	45035
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	45760
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$804
Sobre Suissa (franco).....	—	\$822
Apolices geraes de 5 %, miudas...	—	9025000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 % ..	—	9205000
Apolices emissão para estradas de ferro.....	—	9165000
Apolices Compromissos do Thesouro 5 %, miudas, nom.....	—	9005000
Apolices Compromissos do Thesouro de 1:000\$, 5 %, nom.....	—	9135000
Apolices Compromissos do Thesouro de 1:000\$, 5 %, port.....	—	9005000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port.....	—	1935000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1914, port.....	—	1935000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1917, port.....	—	1885500

Apolices Esta o do Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom.....	9105000
Apolices Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	975750
Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira).....	655000
Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo.....	835000
Companhia Docas de Santos, nom.	6005000
Debentures da Companhia Engenho Central de Quissaman.....	1505000

Vendas a prazo

500 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c, 30 dias..	865000
1.000 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c, 30 dias....	865500
300 e 500 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo v/c, 30 dias.....	895000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1919. — A. Simonsen, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 2 a 23 de janeiro de 1919.....	3.204.931.5936
Renda arrecadada no dia 24 do corrente.....	284.1385984
Total.....	3.489.070.920
Em igual periodo de 1918...	4.238.470.943
Diferença para menos em 1919.....	\$

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JANEIRO

Renda arrecadada em 24:	
Em ouro.....	114.1158036
Em papel.....	111.017502
Total.....	225.132560
Renda arrecadada de 1 a 24	5.208.897.627
Em igual periodo de 1918...	4.274.633.289
Diferença a maior em 1919	932.264.338

MARCAS REGISTRADAS

N. 13.763

Roberto Castico Loureiro, estabelocido com commercio de lavanderia á rua dos Arcos n. 5, apresenta a marca acima, consistente no desenho de um escudo, vendo-se no centro um monogramma formado das iniciaes «L. A.». Na parte inferior ao referido escudo, leem-se as palavras «Lavanderia America. A referida marca será usada para distinguir a roupa da mesa de sua importação e commercio, destinada também a aluguel, depois de lavada e passada, e bem assim em notas, cartões, facturas, etc., considerando-se marca geral de seu estabelecimento, variando em cores e dimensões. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1918. — Roberto Castico Loureiro (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 30 minutos do dia 4 de outubro de 1918.

Registrada sob n. 13.763 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.796

Mourão & Comp., estabelecidos á rua do Rosario n. 133, apresentam para ser registrada a marca supra que adoptaram para distinguir a manteiga do seu fabrico e commercio. Consiste ella no nome característico «Lydia», entre aspas. A marca, que poderá variar no typo e cor, será applicada de qualquer forma nas latas e outros quaesquer sistemas de acondicionamento do dito producto. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1918.—*Mourão & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 30 minutos do dia 22 de novembro de 1918.

Registrada sob n. 13.796, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1918.—*Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.797

Mourão & Comp., estabelecidos á rua do Rosario n. 133, apresentam para ser registrada a marca supra que adoptaram para distinguir a manteiga do seu fabrico e commercio. Consiste ella no nome característico «Elza», entre aspas. A marca, que poderá variar no typo e cor, será applicada de qualquer forma nas latas e outros quaesquer sistemas de acondicionamento do dito producto. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1918.—*Mourão & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 30 minutos do dia 22 de novembro de 1918.

Registrada sob n. 13.797 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1918.—*Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS**ESTADO DA BAHIA****N. 84**

Certifico em cumprimento do despacho supra que a marca «Diplomaticos» em rotulo rectangular, que distingue cigarros e fumo desfiado do fabrico de Leite & Alves, registrada na Junta Commercial da Bahia sob n. 84, foi depositada nesta junta em 16 do corrente com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, 3º official archivista desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 24 de janeiro de 1919.—*Isidoro Campos, director* (sobre duas estampilhas no valor total de 1\$100).

ESTADO DE S. PAULO.**N. 3.686**

Certifico em cumprimento do despacho supra que a marca «Soro anti-bacillar — A base de saccharose» em rotulo rectangular d'A Novotherapica Italo-Brasileira, sociedade em commandita por acções, sob a firma De Mattia & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.686, para distinguir um soro ou vacina para uso hypodermico, de seu fabrico e commercio, foi depositada nesta junta em sessão de hoje com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, 3º official archivista desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de janeiro de 1919.—*Isidoro Campos, director* (sobre estampilhas no valor total de 1\$100).

EDITAES E AVISOS**Ministerio da Justiça e Negócios Interiores****Policia do Districto Federal**

Tendo sido annullada a concorrência, ultimamente aberta, para o fornecimento de comedorias aos presos recolhidos ao Deposito da Policia, durante o corrente anno, por ser flagrante que as propostas tiveram a mesma origem, faço publico, de ordem do Sr. Dr. chefe de Policia, que se achia aberta nova concorrência para tal fim.

Quem quizer encarregar-se desse fornecimento, deve, no dia 25 do corrente mez, ao meio-dia, apresentar, em lista que esta secretaria fornecerá, sua proposta em carta fechada, em duas vias, uma das quaes com o sello devidamente inutilizado, com o preço de unidade por extenso e algarismo, sem rasuras, entrecilhas ou emendas, comparcendo, porém, nesta repartição até a vespera daquelle dia, afim de promover a sua habilitação á concorrência.

Por esta occasião será scienciado das condições do contracto e depositará na Thesouraria da Policia a quantia de 200\$, para garantia não só da assignatura do mesmo, mas tambem da boa execução do fornecimento.

Fica entendido que essa caução só será restituída, quando terminar o prazo do contracto e que reverterá em beneficio da Fazenda Nacional, si o interessado se recusar sob qualquer pretexto, a assignar aquelle acto, ou si for elle rescindido por faltas repetidamente commetidas durante o fornecimento.

Previne-se ainda de que, nos termos do art. 170 § 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, nenhuma proposta será aceita, si contiver o preço superior a 400 réis, para o almoço e 800 réis para o jantar.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 9 de janeiro de 1919.— O secretario, *Danazo de P. Gomes.*

Ministerio da Fazenda**Caixa de Amortização**

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, do juro annual de 5 %, papel: de ns. 413.978 a 413.982, do valor nominal de 1.000\$ cada uma, do que é usufructuario Herminio Carneiro Martins, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 20 de janeiro de 1919.— O inspector, *F. Chagas Galvão.*

Recebedoria do Districto Federal**REGISTRO PARA O FABRICO E COMMERCIO DE PRODUCTOS TRIBUTADOS PELO IMPOSTO DE CONSUMO**

De ordem do Sr. director desta repartição, sciifico os Srs. interessados de que, a partir de 2 do corrente mez até 31 de março, se procederá ao registro para o fabrico e commercio, ainda que este seja por meio de amostra, encomendas ou a consignação, de productos tributados pelo imposto de consumo, a saber: fumos e seus preparados, bebidas, phosphoros, sal e calçado, perfumarias,

especialidades pharmaceuticas, conservas, vinagre, velas, bengalas, tecidos, espartilhos, vinhos estrangeiros, papel de forrar casas e malas, cartas de jogar, chapéus, discos para gramophones, louças e vidros, ferragens, café torrado ou moido e manteiga.

A cobrança dos emolumentos obedecerá á seguinte tabella, do art. 9º do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916:

a) fabricas:	
I. Trabalhando com operarios até 6, por emolumento, até 3.....	40\$000
II. Idem com mais de 6 operarios até 12, por emolumento, até 3.....	100\$000
III. Idem com mais de 12 operarios ou com força motora ouapparehos de capacidade de produção superior á desse numero de operarios, um só emolumento...	400\$000
b) depositos de fabricas, nos quaes sejam feitas vendas, mercadores ambulantes por conta propria ou alheia e casas commerciaes por grosso, por emolumento, até 2.....	200\$000
c) mercadores ambulantes por conta propria ou alheia e casas commerciaes exclusivamente retalhistas de uma só especie tributada.....	60\$000
d) mercadores ambulantes por conta propria ou alheia ou casas commerciaes retalhistas de mais de uma especie tributada, por emolumento, até 3.....	40\$000

No computo dos operarios serão levados em conta os que trabalharem fora do estabelecimento.

Para obtenção do registro, o interessado apresentará uma guia, conforme o modelo I do citado regulamento, na qual mencionará todas as especies tributadas do seu fabrico ou commercio, quer sujeitas a pagamento de emolumento, quer obrigadas ao registro gratuito, devendo a guia corresponder distinctamente ao fabrico, ao commercio fixo, ou ao commercio ambulante, e, neste ultimo caso, mencionar o numero da caixa ou vehiculo.

A guia para renovação do registro será acompanhada da patente do anno anterior ou, quando esta estiver junta a processo em andamento nesta repartição, far-se-ha na mesma guia menção dessa circunstancia e do numero tomado pelo processo no protocollo da porta.

Os devedores da Fazenda Nacional de multas por infracção do regulamento do imposto de consumo ou de taxas de mercadorias sonegadas ao pagamento do mesmo imposto não poderão obter o registro sem prévio pagamento ou deposito da multa e do valor da sonegação.

Terminado o prazo da obtenção do registro, será immediatamente levantado o cadastro de todos os estabelecimentos, devendo ser feita representação pelos agentes fiscaes a esta recebedoria contra os contribuintes que não tiverem satisfeito aquella exigencia, aos quaes será imposta multa igual ao valor dos emolumentos devidos, ou de 10\$, quando se tratar de registro gratuito.

Si o interessado antes da representação do agente fiscal se apresentar para effectuar o registro, será admittido a fazel-o com a multa

de 25 % do valor dos emolumentos devidos, dentro dos tres primeiros mezes depois do vencido o prazo, de 50 % decorridos mais de tres mezes, e de 5%, si se tratar de registro gratuito.

Os que se negarem a exhibir a patente de registro ao representante do fisco incidirão na multa de 50\$ a 100\$000.

Recebatoria do Districto Federal, 1 de janeiro de 1919. — O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspector, faz publico que, não tendo sido encontrados os proprietarios das empresas jornalisticas *A Cruzada* e *A Guerra Europea*, respectivamente *Isidoro Nunes e Turnauer & Machado*, conforme consta do certificado do continuo averbado no verso da portaria n. 403, de 14 de novembro de 1918, os quaes foram condemnados, por decisão da Inspectoria de 31 do outubro ultimo, publicada no *Diario Official* de 1 daquelle mez, a pagar a multa de direitos em dobro por differenças apuradas na verificação do consumo de papel, com abatimento de direitos, por aquellas empresas, nos termos da circular n. 55, de 12 de agosto de 1916, ficam intimados os mesmos proprietarios ou seus representantes legais da referida decisão.

E para chegar a intimação ao conhecimento dos interessados, lavrou-se o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1919. — O chefe, *M. Antonino de Carvalho Araujo*.

Alfandega do Rio de Janeiro

O inspector, de accordo com a circular numero 16 de 11 de março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses julgou nocivo á saude publica o seguinte producto: Vinho branco, vindo de Cadix, no vapor brasileiro *Rio Amazonas*, entrado em janeiro de 1919, em 40 caixas, marca *Portuguese Joe*, consignado a J. C. V. Mendes.

Neste vinho branco, engarrafado, contendo 17,3 % de alcool, em volume, a analyse demonstrou a existencia de 2grs. 531 de sulfato de potassio por litro o que é nocivo á saude.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1919. — O inspector, *João Lindolpho Camara*.

Alfandega do Rio de Janeiro

O inspector, de accordo com a circular numero 16 de 11 de março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses julgou nocivo á saude publica o seguinte producto: Vinho branco, vindo de Cadix, no vapor brasileiro *Rio Amazonas*, entrado em janeiro de 1919, em 40 caixas, marca *Portuguese Joe*, consignado a J. C. V. Mendes.

Neste vinho branco, engarrafado, contendo 17,3% de alcool, em volume, a analyse demonstrou a existencia de 2grs. 531 de sulfato de potassio por litro o que é nocivo á saude.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1919. — O inspector, *João Lindolpho Camara*.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE APARAS DE PAPEL DE DIVERSAS QUALIDADES

De ordem do Sr. director geral, faz publico, para conhecimento dos interessados, que ás 14 horas do dia 25 do corrente mez serão recebidas nesta secção propostas para a compra de aparas de papel de diversas qualidades.

As propostas serão abortas, em o gabinete da directoria, no mesmo dia e hora acima indicados, versando a concorrência apenas sobre o preço em réis pela unidade-kilo, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, com envolveros fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$000, previamente feita na thesauraria desta repartição, para garantia e assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da Imprensa Nacional si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de tres dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

A directoria reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços offerecidos sejam muito baixos, declarando, antes de abortas as propostas, quaes os preços minimos abaixo dos quaes não aceita nenhuma.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento de preços sobre a proposta mais cara.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a directoria reserva-se o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Os concorrentes poderão comparecer no almoxarifado deste estabelecimento, diariamente, das 10 ás 14 horas, a fim de obterem os esclarecimentos de que precisarem.

Fica entendido que por conta do concorrente preferido correrão as despesas com o serviço de remoção das aparas de papel, a qual será feita diariamente.

Secção Central, 21 de janeiro de 1919. — Servindo de chefe, o 1º escriptuario, *Antonio J. de Alencar Araripe Filho*.

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. Dr. inspector de seguros se faz sciente que, em cumprimento ás disposições dos arts. 2º n. 3 e 9º do regulamento n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, todas as sociedades de seguros de vida, terrestres e maritimos, nacionaes ou estrangeiras, quer operem sob a forma anonyma, quer sob o regimen de mutualidade, devem, sob as penas dos arts. 66 e 67, fornecer a esta Inspectoria, dentro dos primeiros 60 dias seguintes ao semestre findo em 31 de dezembro, a relação dos seguros effectuados durante o semestre, com os numeros das apolices ou dos recibos de renovação, o capital segurado e o respectivo premio, e a dos sinistros, das commissões e mais despesas.

As relações sobre os contractos de seguros, sinistros, commissões e despesas, a que se

refera este edital, devem ser discriminadas para que seja devidamente executado e attendido este serviço publico.

Inspectoria de Seguros, 3 do janeiro de 1919. — *Aristoteles V. Guimarães*, 2º escriptuario.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, está aberta na Escola Naval de Guerra, edificio do Almirantado, até 31 deste mez, a inscripção á matricula do 1º anno do curso da Escola Naval, para preenchimento de cinco vagas, de accordo com a lei de fixação do força naval para o corrente exercicio.

A inscripção será feita mediante requerimento dirigido ao director, pelo pae, mãe viuva, tutor ou correspondente do candidato, com documentos provando:

1º, que é brasileiro;

2º, que foi vaccinado com resultado aproveitavel;

3º, que sua idade está comprehendida entre 14 e 18 annos, inclusive;

4º, que tem praticado em offeinas mecanicas nos officios de torneiro ajustador e que foi submettido a uma prova pratica ou que tem realizado trabalhos desse genero para o Ministerio da Marinha;

5º, que, finalmente, está approvedo no Collegio Pedro II, no Collegio Militar, nos collegios fiscalizados pelo Governo ou perante mesm examinatoras nomeadas pelo Ministro da Marinha, nas seguintes matérias:

Portuguez, francez, inglez, noções do cosmographia e geographia, noções de historia, arithmetica, algebra até equações do 2º grão inclusive e geometria plana e no espaço.

Os exames de arithmetica e algebra até equações do 2º grão e geometria plana e no espaço serão repetidos na escola e constituirão o concurso de admissão.

Os signatarios dos requerimentos deverão tambem declarar que aceitam as responsabilidades estatuidas no art. 26 do regulamento.

Escola Naval, Baptista das Neves, 18 do janeiro de 1919. — *I. de Araujo Silva*, secretario interino.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, avisa-se ás Sras. costureiras matriculadas no anno passado, na 1ª categoria, que nos dias 27, 29 e 31, do corrente mez, serão recebidas na 3ª secção, as novas cartas de fiança que servirão durante o corrente anno, acompanhadas das certidões de matricula do anno passado.

As cartas de fiança deverão ser dirigidas ao Sr. capitão de mar e guerra director, que julgará da idoneidade dellas; deverão conter o nome e residencia do fiador e tambem o nome, estado civil e residencia da costureira, com a declaração formal da responsabilidade do fiador perante o Deposito, em relação ás peças de fardamento entregues para confecção.

As firmas dos fiadores militares poderão ser attestadas pelos chefes das repartições ou

unidades onde elles servirem e as dos fiadores civis por tabeirão.

- Depósito Naval do Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1919. — *Amphiloquio Reis*, capitão de corveta, sub-director.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, previne-se as Sras. costureiras que no sabbado 25 do corrente mez, das 11,30 m. às 14,30 m., haverá distribuição de costuras, somente às Sras. costureiras matriculadas na quarta categoria de numeros 66 ao fim, não sendo attendidas as que se apresentarem fóra dos limites das horas acima marcadas ou não forem do numero da categoria acima chamada.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1919. — *Raymundo de Mendonça*, capitão-tenente, auxiliar.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão do Porto, previno ao arraes e motoristas de embarcações a vapor e a gazolina que a navegação nos canaes entre o Arsenal de Marinha e a ilha das Cobras e entre esta e a ilha Fiscal só pôde ser feita a um quarto de força, bem assim nas proximidades de caes de embarque, e que a velocidade dessas embarcações deverá ser moderada nas proximidades de pequenas embarcações do trafego conduzindo passageiros ou cargas e nas dos caes de embarque.

Secretaria da Capitania do Porto da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1919. — *Manoel F. da Silva Guimarães*, secretario.

Ministerio da Guerra

13º Regimento de Cavallaria

CONCURRENCIA

Rectificação da publicação das proposta apresentadas na concorrência publica, cuja primeira sessão se realizou á dezesete do corrente (*Diario Official* de 21 do corrente).

Proposta de Luiz Macedo

Sobre cartas para officios grandes, uma cento e vinte réis. Sobre cartas para officios pequenos, uma sessenta e cinco réis. Lapis bicolor Faber, um quinhentos réis. Lapis preto Faber, um cento e oitenta e tres réis.

Proposta de J. L. Costa & Comp.

Raul Guimarães de Almeida e não Raul Guimarães Almeida.

Proposta de José Pacheco de Aguiar

Por procuração José Ferreira Nunes e não por procuração de José Ferreira Nunes.

Proposta de Pacheco & Ferreira

No alto está a palavra «generos» e em baixo a assignatura por procuração Pacheco & Ferreira, Delfim Motta.

Proposta de Fernandes, Moreira

Ao alto a palavra «generos» e em baixo vinho virgem, litro mil e quatrocentos réis.

Proposta de Duarte & Borges

Considere-se a palavra «generos» escripta na linha superior immediata ao vocabulo «assucar e não sobre o alfafa. Azeite doce litro, oito mil e quatrocentos réis.

Proposta de Borlido Maia & Comp.

Lixa numero tres, folha oitenta réis.

Proposta de Soares Lavrador & Comp.

Antes dos artigos está a palavra «generos».

Proposta de Pereira Junior, Filho & Comp.

Tambem antes dos artigos se encontra a palavra «generos».

Quartel do 13º Regimento de Cavallaria na Capital Federal, 23 de janeiro de 1919. — *Telemaco de Paula Rodrigues*, 1º tenente secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital ficam intimados a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, os Srs. Jeronymo Provenzano e Monaco & Comp., commandante e agentes do vapor G. B. Vierge, em Corumbá, afim de recolherem aos cofres publicos a importância de 200\$ pela qual foram multados por portaria n. 1.924/2, de 20 de setembro do anno passado, do Sr. director geral.

Sub-directoria de Contabilidade, em de janeiro de 1919. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-praticante de 1ª classe Alberto de Figueiredo Pimentel Segundo, afim de recolher aos cofres publicos a importância de 5\$ da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 1.892/2, de 30 de setembro do anno passado, do Sr. director geral.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em de janeiro de 1919. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª secção de Contabilidade, da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, o ex-praticante de 1ª classe Alberto Figueiredo Pimentel Segundo, afim de recolher aos cofres publicos a importância de sete mil réis (7\$), da responsabilidade que lhe foi imposta em virtude da portaria n. 1.596/2a, do 16 de agosto do anno passado.

Sub-directoria de Contabilidade, em de janeiro de 1919. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Ficam intimados a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, os Srs. Pio de Carvalho e José Gonçalves Vianna, respectivamente ex-fiel da succursal do Correio de S. Christovão e ex-agente embarcado do paquete Ceará, afim de recolherem as importancias das responsabilidades que lhe foram impostas pelas portarias nu-

meros 3.043 e 3.044, de 21 de dezembro de 1918, do Sr. director geral.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em de janeiro de 1919. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Emissão de novos sellos de 25 réis para impressos

Faço publico que no prazo de trinta dias, a contar desta data, entrarão em circulação os novos sellos de 25 réis, para o franqueamento de impressos, fabricados na Casa da Moeda e creados em virtude do art. 1º da lei n. 3.644, de 31 de dezembro do anno proximo findo.

O alludido sello é impresso pelo systema typographico e mede de alto 23 m.m. 20 m.m. de largura sendo nicotado com 12 1/2 pontos, tendo o desenho os seguintes caracteristicos:

No centro acha-se a effigie da Republica, dentro de um medallão de forma oval, cercado de ramos de louro, que partem do interior de ornamentos que fecham uma placa branca onde se acha o valor, tendo de cada lado a palavra—réis.

No alto, em duas faixas symetricas seguindo direcção sinuosa, acham-se as palavras «Brasil» á esquerda e «Correios» á direita.

Todos os desenhos descriptos apparecem em fundo tracado horizontalmente, formando almofada. A impressão é feita na cor Sêpia.

Sub-Directoria de Contabilidade, em 11 de janeiro de 1919. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

CONCURSO PARA CARTEIRO

Fica marcado o prazo de dez dias, a contar desta data, para que os candidatos que requererem inscripção no concurso para carteiro de 3ª classe, a realizar-se, brevemente, nesta directoria, compareçam, á 2ª secção desta sub-directoria, das 11 ás 13 horas, afim de assignarem o nome no respectivo livro de inscripção.

Directoria Geral dos Correios — Sub-Directoria do Expediente — 2ª secção. Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1919. — O sub-director, *Ernesto Lirio de Siqueira*.

Directoria Geral dos Correios

Fica intimada pelo presente, D. Gertrudes Maria Rodrigues Silveiras, ex-agente do Correio de Dr. Frontin (Districto Federal), para, no prazo de 30 dias, recolher aos cofres publicos, a importância de seis contos duzentos mil trezentos e quarenta e nove réis (6:200\$349), alcance apurado no processo de tomadas de contas pelo Tribunal de Contas e os juros devidos de 9 % pela mora.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria de Contabilidade, 20 de janeiro de 1919. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Faço publico que, dentro de trinta dias, a contar de 11 do corrente mez, entrará em circulação o novo sello de 25 réis, para franqueamento de impressos, fabricado na Casa

da Moeda, e creado em virtude do art. 1º da lei n. 13.644, de 31 de dezembro proximo findo. O alludido sello é impresso pelo systema typographic, mede de alto 23 millimetros por 20 millimetros de largura, tendo a picotagem de 12 e meio pontos, com o seguinte desenho característico: No centro acha-se a effigie da Republica, dentro de um medallão de forma oval, cercado de ramos que partem do interior e que fecham a placa branca onde se acha a designação do valor, que tem, de cada lado, a palavra réis: no alto, em duas faixas symetricas, seguindo direcção sinuosa, acham-se as palavras «Brasil», á esquerda, e «Correio», á direita. Todos os desenhos descriptos apparecem no fundo traçado horizontalmente, formando almofada. A impressão é feita em cor sépia.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, em Niteroy, 14 de janeiro de 1919. — *Ignacio de Moura*, Administrador dos Correios.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TUBOS DE FERRO PARA CALDEIRA E GRELHAS TUBULARES PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

Alteração do edital de 10 de janeiro de 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 29 de janeiro corrente, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

Tubos de ferro para caldeira, sem solda

- 1.000 tubos de 20" e 3"X2";
- 1.000 tubos de 15" e 6"X2 1/4";
- 500 tubos de 12" e 2"X1 3/4";
- 500 tubos de 12" e 6"X1 1/2";
- 200 tubos de 12" e 7"X1 7/8";

Preço maximo do kilo \$0.47.

Grelhas de ferro tubulares, sem solda:

- 750 kilos de 12"X1 7/8";
- 1.000 kilos de 12"X2";
- 750 kilos de 12"X2 1/2";
- 1.000 kilos de 12"X2 3/4";
- 1.000 kilos de 12"X2 1/4";

Preço maximo do kilo \$0.47.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduanerios por conta desta, dentro de um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada a estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas, ou annullar a concorrência caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter signal uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferença.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Em 21 de janeiro de 1919. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TÓRAS FALQUEJADAS DE MADEIRA DE LEI E PÁOS DE IPÊ PARA A 4ª DIVISÃO DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

Alteração do edital de 7 de janeiro de 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 27 do corrente mez de janeiro, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de tóras falquejadas de madeira de lei e páos de ipê, nas seguintes condições:

Para as officinas:

375m3,000 de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 5m,0 e esquadria minima

de 0m,50x0m,50 e maxima de 1m,30x1m,30, podendo ser um terço com o comprimento de 4m,0; preço maximo de metro cubico, 149\$500.

225m3,000

de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 10m,20 e esquadria minima de 0m,50x0m,50, podendo ser um terço de 0m,40x0m,40; preço maximo de metro cubico, 170\$000.

225m3,000

de cedro vermelho ou rosa, com o comprimento minimo de 5m,00 e esquadria minima de 0m,60x0m,50, podendo ser um terço com o comprimento de 4m,00 e esquadria de 0m,40x0m,40; preço maximo de metro cubico, 130\$000.

2m3,500

de guarabú para cabos de ferramentas; preço maximo de metro cubico, 100\$000.

750

páos de ipê branco, de 1m,20 de comprimento e 0m,10 de diametro; preço maximo de um, 3\$000.

Para o deposito do Norte:

100m3,000

de vinhatico amarello com o comprimento minimo de 5m,00 esquadria minima de 0m,50x0m,50, podendo ser um terço com esquadria de 0m,40x0m,40 e com comprimento de 4m,00; preço maximo de metro cubico, 120\$000.

100m3,000

de peroba rosa com o comprimento minimo de 5m,00 e esquadria de 0m,50x0m,50, podendo ser um terço com esquadria de 0m,40x0m,40 e com comprimento de 4m,00; preço maximo de metro cubico, 120\$000.

10m3,000

de jequitibá rosa com o comprimento minimo de 4m,00 e esquadria minima de 0m,45x0m,45; preço maximo de metro cubico, 90\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades acima estabelecidas, das qualidades e quantidades das madeiras citadas, entregues na intendencia ou nos seguintes depositos da 4ª divisão: Barra, Portella, Valença, Entre-Rios, Palmyra, Lafayette, Sete Lagoas, Cachoeira e Norte.

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará propostas de quantidades inferiores ás discriminadas neste edital.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compre-

sendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$ previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, effectividade das multas e obrigações em que incorrer, cautionará na thesauraria da estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em réis, para o metro cubico das quantidades de madeiras citadas, entregues nos logares mencionados, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerças de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica à estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferença.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Condições para o contracto

A entrega será dentro de prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado em 30 de junho de 1919.

Não sendo feito o fornecimento conforme está estipulado, fica a estrada com o direito de comprar onde lhe aprouver as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a differença em preço para mais.

Ainda fica o contractante sujeito ao pagamento da multa de 20 % sobre a quantia correspondente a quantidade comprada.

A administração desta estrada terá a faculdade de rescindir o contracto na primeira falta de cumprimento de uma das suas clausulas ou em outra qualquer, independente de interpeção judicial e por simples aviso ou notificação da directoria.

No caso de rescisão, como penalidade, o contractante perderá a caução.

Sendo por qualquer motivo desfalçada a caução, fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desde que receba intimação da directoria.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS DE VIDROS PARA A 4ª E 5ª DIVISÕES, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

[Alteração do edital de 10 de janeiro de 1919]

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 1 do proximo mez de fevereiro, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento durante o 1º semestre de 1919, de:

Vidros brancos para caixilhos:

24 de 0^m, 65×0^m, 63×0^m, 003.
24 de 0^m, 76×0^m, 70×0^m, 003.
24 de 0^m, 69×0^m, 53×0^m, 003.
24 de 0^m, 62×0^m, 69×0^m, 003.
24 de 0^m, 96×0^m, 48×0^m, 003.
12 de 0^m, 56×0^m, 61×0^m, 003.
5 de 0^m, 72×0^m, 61×0^m, 003.
15 de 0^m, 62×0^m, 27×0^m, 003.
24 de 0^m, 72×0^m, 52×0^m, 003.
24 de 0^m, 77×0^m, 43×0^m, 003.
24 de 0^m, 56×0^m, 75×0^m, 003.
24 de 0^m, 66×0^m, 60×0^m, 003.
24 de 0^m, 62×0^m, 56×0^m, 003.
12 de 0^m, 89×0^m, 45×0^m, 003.
12 de 0^m, 74×0^m, 74×0^m, 003.
24 de 0^m, 66×0^m, 66×0^m, 003.
100 de 0^m, 65×0^m, 61×0^m, 003.
100 de 0^m, 75×0^m, 56×0^m, 003.
275 de 0^m, 70×0^m, 61×0^m, 003.
225 de 0^m, 76×0^m, 62×0^m, 003.
50 de 0^m, 70×0^m, 30×0^m, 003.
40 de 0^m, 96×0^m, 47×0^m, 003.
6 de 0^m, 625×0^m, 075×0^m, 003.
2 de 0^m, 46×0^m, 265×0^m, 003.
2 de 0^m, 27×0^m, 20×0^m, 003.
24 de 0^m, 75×0^m, 60×0^m, 003.
24 de 0^m, 75×0^m, 61×0^m, 003.
24 de 0^m, 76×0^m, 60×0^m, 003.
24 de 0^m, 76×0^m, 63×0^m, 003.
24 de 0^m, 76×0^m, 68×0^m, 003.
24 de 0^m, 77×0^m, 61×0^m, 003.
24 de 0^m, 77×0^m, 65×0^m, 003.
24 de 0^m, 77×0^m, 67×0^m, 003.
24 de 0^m, 85×0^m, 22×0^m, 003.
24 de 0^m, 85×0^m, 68×0^m, 003.
24 de 0^m, 88×0^m, 67×0^m, 003.
24 de 0^m, 90×0^m, 43×0^m, 003.
24 de 0^m, 90×0^m, 60×0^m, 003.
24 de 0^m, 92×0^m, 44×0^m, 003.
24 de 0^m, 92×0^m, 61×0^m, 003.
24 de 0^m, 94×0^m, 48×0^m, 003.
24 de 0^m, 97×0^m, 50×0^m, 003.
24 de 1^m, 13×0^m, 70×0^m, 003.
24 de 1^m, 20×0^m, 70×0^m, 003.
24 de 0^m, 62×0^m, 61×0^m, 003.
24 de 0^m, 62×0^m, 62×0^m, 003.
24 de 0^m, 63×0^m, 27×0^m, 003.
24 de 0^m, 54×0^m, 57×0^m, 003.
24 de 0^m, 66×0^m, 64×0^m, 003.
24 de 0^m, 67×0^m, 54×0^m, 003.
24 de 0^m, 67×0^m, 64×0^m, 003.

24 de 0^m, 70×0^m, 50×0^m, 003.
24 de 0^m, 70×0^m, 61×0^m, 003.
24 de 0^m, 70×0^m, 62×0^m, 003.
24 de 0^m, 70×0^m, 63×0^m, 003.
24 de 0^m, 70×0^m, 65×0^m, 003.
24 de 0^m, 72×0^m, 64×0^m, 003.
24 de 0^m, 72×0^m, 62×0^m, 003.
24 de 0^m, 73×0^m, 60×0^m, 003.
24 de 0^m, 74×0^m, 60×0^m, 003.
24 de 0^m, 74×0^m, 61×0^m, 003.
24 de 0^m, 74×0^m, 62×0^m, 003.
24 de 0^m, 74×0^m, 63×0^m, 003.
24 de 0^m, 75×0^m, 25×0^m, 003.
24 de 0^m, 75×0^m, 33×0^m, 003.
24 de 0^m, 39×0^m, 47×0^m, 003.
24 de 0^m, 52×0^m, 31×0^m, 003.
24 de 0^m, 52×0^m, 51×0^m, 003.
24 de 0^m, 53×0^m, 28×0^m, 003.
24 de 0^m, 53×0^m, 29×0^m, 003.
24 de 0^m, 60×0^m, 30×0^m, 003.
24 de 0^m, 60×0^m, 32×0^m, 003.
24 de 0^m, 61×0^m, 50×0^m, 003.
24 de 0^m, 61×0^m, 61×0^m, 003.
24 de 0^m, 62×0^m, 24×0^m, 003.
24 de 0^m, 62×0^m, 59×0^m, 003.
150 de 0^m, 62×0^m, 69×0^m, 003.
50 de 0^m, 59×0^m, 52×0^m, 003.
23 de 0^m, 52×0^m, 34×0^m, 003.
23 de 0^m, 51×0^m, 49×0^m, 003.
23 de 0^m, 76×0^m, 62×0^m, 003.
150 de 0^m, 74×0^m, 62×0^m, 003.
150 de 0^m, 72×0^m, 62×0^m, 003.
150 de 0^m, 68×0^m, 59×0^m, 003.
Preço maximo do decimetro quadrado 360 réis.

Vidros brancos para caixilhos

5 de 0^m, 87×0^m, 425×0^m, 003.
10 de 0^m, 84×0^m, 74×0^m, 003.
10 de 0^m, 72×0^m, 52×0^m, 003.
5 de 0^m, 66×0^m, 43×0^m, 003.
5 de 0^m, 75×0^m, 385×0^m, 003.
5 de 0^m, 635×0^m, 275×0^m, 003.
10 de 0^m, 99×0^m, 29×0^m, 003.
10 de 0^m, 42×0^m, 345×0^m, 003.
10 de 0^m, 345×0^m, 27×0^m, 003.
5 de 0^m, 645×0^m, 195×0^m, 003.
5 de 0^m, 93×0^m, 495×0^m, 003.
5 de 0^m, 79×0^m, 40×0^m, 003.
5 de 0^m, 77×0^m, 37×0^m, 003.
5 de 0^m, 40×0^m, 39×0^m, 003.
5 de 0^m, 39×0^m, 28×0^m, 003.
10 de 0^m, 94×0^m, 35×0^m, 003.
5 de 0^m, 89×0^m, 35×0^m, 003.
10 de 0^m, 865×0^m, 55×0^m, 003.
10 de 0^m, 77×0^m, 385×0^m, 003.
10 de 0^m, 43×0^m, 35×0^m, 003.
10 de 0^m, 35×0^m, 27×0^m, 003.
10 de 0^m, 91×0^m, 30×0^m, 003.
10 de 0^m, 49×0^m, 385×0^m, 003.
10 de 0^m, 385×0^m, 235×0^m, 003.
5 de 0^m, 505×0^m, 355×0^m, 003.
10 de 0^m, 83×0^m, 715×0^m, 003.
10 de 0^m, 715×0^m, 515×0^m, 003.
5 de 0^m, 70×0^m, 20×0^m, 003.
5 de 0^m, 89×0^m, 53×0^m, 003.
5 de 0^m, 88×0^m, 45×0^m, 003.
5 de 1^m, 015×0^m, 465×0^m, 003.
5 de 1^m, 015×0^m, 57×0^m, 003.
5 de 0^m, 88×0^m, 50×0^m, 003.

Preço maximo do decimetro quadrado, 650 réis.

Vidros brancos para caixilhos

10 de 0^m, 865×0^m, 53×0^m, 006.
10 de 0^m, 765×0^m, 39×0^m, 006.
10 de 0^m, 785×0^m, 405×0^m, 006.
10 de 1^m, 080×0^m, 875×0^m, 006.
5 de 0^m, 85×0^m, 47×0^m, 006.

Preço do decimetro quadrado, 1\$300.

Vidros brancos para caixilhos

10 de 0^m, 92×0^m, 875×0^m, 007.
10 de 1^m, 070×0^m, 87×0^m, 007.
10 de 0^m, 87×0^m, 615×0^m, 007.

10 de 0^m,915×0^m,905×0^m,007.
 10 de 0^m,915×0^m,495×0^m,007.
 5 de 0^m,935×0^m,48×0^m,007.
 10 de 0^m,935×0^m,33×0^m,007.
 15 de 0^m,915×0^m,605×0^m,007.
 24 de 1^m,005×0^m,915×0^m,007.
 5 de 0^m,97×0^m,55×0^m,007.
 5 de 0^m,97×0^m,53×0^m,007.
 10 de 0^m,875×0^m,615×0^m,007.
 20 de 0^m,915×0^m,705×0^m,007.
 10 de 1^m,075×0^m,875×0^m,007.
 10 de 0^m,915×0^m,50×0^m,007.
 10 de 1^m,10×0^m,38×0^m,007.
 15 de 0^m,88×0^m,32×0^m,007.
 15 de 0^m,915×0^m,91×0^m,007.
 3 de 0^m,90×0^m,455×0^m,007.
 20 de 0^m,85×0^m,335×0^m,007.

Preço máximo do decimetro quadrado, 3300.

Vidros brancos estrellados

15 de 0^m,95×0^m,20×0^m,004.
 40 de 1^m,00×0^m,22×0^m,004.
 10 de 0^m,76×0^m,42×0^m,004.

Preço máximo do decimetro quadrado, 450 réis.

Vidros brancos lisos quatro cantos redondos

10 de 0^m,90×0^m,53×0^m,006.
 Preço máximo do decimetro quadrado, 25200.

Vidros azues estrellados

24 de 0^m,62×0^m,17×0^m,003.
 24 de 0^m,62×0^m,15×0^m,003.

Preço máximo do decimetro quadrado, 400 réis.

Vidros roxos claros estrellados

24 de 0^m,62×0^m,22×0^m,003, preço máximo do decimetro quadrado, 400 réis.

Vidros verdes claros

24 de 0^m,62×0^m,13×0^m,003, preço máximo do decimetro quadrado, 400 réis.
 5 de 0^m,285×0^m,17×0^m,004.
 5 de 0^m,425×0^m,17×0^m,004.
 5 de 0^m,495×0^m,17×0^m,004.
 5 de 0^m,48×0^m,17×0^m,004.

Preço máximo do decimetro quadrado, 540 réis.

Vidros amarellos

24 de 0^m,63×0^m,13×0^m,003.
 24 de 0^m,66×0^m,15×0^m,003.
 24 de 0^m,60×0^m,20×0^m,003.
 24 de 0^m,60×0^m,12×0^m,003.

Preço máximo do decimetro quadrado, 400 réis.

Vidros amarellos lisos

10 de 0^m,62×0^m,13×0^m,004, preço máximo do decimetro quadrado, 540 réis.

Vidros amarellos ambar

24 de 0^m,66×0^m,32×0^m,003, preço máximo do decimetro quadrado, 450 réis.

Vidros verdes lisos

5 de 0^m,30×0^m,17×0^m,003.
 5 de 0^m,33×0^m,17×0^m,003.
 5 de 0^m,62×0^m,17×0^m,003.
 5 de 0^m,42×0^m,17×0^m,003.
 5 de 0^m,47×0^m,17×0^m,003.

Preço máximo do decimetro quadrado, 400 réis.

Vidros rectangulares

100 de 0^m,96×0^m,48×0^m,003.
 100 de 0^m,75×0^m,62×0^m,003.
 100 de 0^m,63×0^m,61×0^m,003.
 100 de 0^m,62×0^m,60×0^m,003.
 100 de 0^m,72×0^m,62×0^m,003.

Preço máximo do decimetro quadrado, 360 réis.

Vidros brancos para pharos

15 de 0^m,400×0^m,003.
 15 de 0^m,450×0^m,003.
 15 de 0^m,470×0^m,003.

Preço máximo do decimetro quadrado, 450 réis.

PARA A 5ª DIVISÃO

Vidros brancos

175 de 0^m,80×0^m,60×0^m,002.
 150 de 0^m,60×0^m,50×0^m,002.
 150 de 0^m,50×0^m,40×0^m,002.
 50 de 0^m,40×0^m,30×0^m,002.

Preço máximo do decimetro quadrado, 270 réis.

Vidros encarnados

25 de 0^m,50×0^m,30×0^m,002, preço máximo do decimetro quadrado, 270 réis.

Vidros verdes

25 de 0^m,50×0^m,30×0^m,002, preço máximo do decimetro quadrado, 270 réis.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades dos artigos pedidos, sendo a entrega na intendência, dentro do prazo de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos máximos indicados.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem forne-

cidos, assim como não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabo a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 24 de janeiro de 1919.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA COMPRA DE PAPEIS E CARTÕES VELHOS DURANTE O ANNO DE 1919

Alteração do edital de 14 de janeiro de 1919.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 14 horas do dia 25 de janeiro corrente, na Intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para compra de papeis e cartões velhos, durante o anno corrente.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para kilogrammo de papeis e cartões velhos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltorio fechado, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes, será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis para o kilogrammo de papeis e cartões velhos.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

As condições para o contracto são as seguintes:

1ª, o contractante obriga-se a retirar o material sempre que receber aviso para esse fim;

2ª, as divisões, sempre que tenham material a entregar, communicarão á Intendencia a quantidade em kilogrammas, providenciando esta o aviso ao contractante e a guia para o pagamento da importância correspondente na thesouraria.

Com essa guia o contractante effectuára o pagamento e, apresentando o respectivo recibo, arrecadará do depósito da divisão o material relativo.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 15 dias a partir do dia em que receber o aviso;

3ª, fica vedado ao contractante a transferencia deste contracto desde que não obtenha consentimento da directoria;

4ª, a estrada reserva-se o direito de rescindir este contracto quando a directoria entender conveniente aos interesses da mesma estrada, e quando se verificar a infracção de qualquer das clausulas do mesmo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 21 de janeiro de 1919.
— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE REBOLOS DE ESMERIL PARA 4ª DIVISÃO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 25 de janeiro proximo, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

Rebolos de esmeril grosso carburundum, de acordo com o catalogo de Norton Grinding Wheels

6 de 36" de diametro, 4" de largura e 24" de furo, pagina 128 «Brisket», preço maximo de um, \$ 240.00.

25 de 24" de diametro, 2-3/4" de largura e 4" de furo, Mach. Sellar, pagina 111 «Secluding», preço maximo de um, \$ 75.00.

6 de 36" de diametro, 3" de largura e 24" de furo; preço maximo de um, \$ 195.00.

6 de 20" de diametro, 3" de largura e 7" de furo, pagina 117 «Diaticric», preço maximo de um, \$ 35.00.

12 de 6" de diametro, 1-1/4" de largura e 1-1/8" de furo; pag. 108 «Wisdom», preço maximo de um, \$ 7.00.

12 de 5" de diametro, 1" de largura e 1-1/16" de furo, pagina 106 «Yardarm», preço maximo de um, \$ 4.00.

12 de 9-1/2" de diametro, 1-1/2" de largura e 1-1/2" de furo, pagina 107 «Youngster», preço maximo de um, \$ 11.00.

12 de 5" de diametro, 1/4" de largura e 1-1/4" de furo, pagina 87 «Walmut», preço maximo de um, \$ 2.50.

12 de 6" de diametro, 3/8" de largura e 3/4" de furo, pagina 85 «Claching», preço maximo de um, \$ 3.00.

12 de 4" de diametro, 1/4" de largura e 3/4" de furo, pagina 85 «Civility», preço de maximo de um \$ 2.00.

12 de 2" de diametro, 1/4 de largura e 3/4" de furo, pagina 69 «Acedura», preço maximo \$ 1.50.

12 de 3" de diametro, 1 1/2" de largura e 3/4" de furo, pagina 64 «Ablution», preço maximo de um \$ 4.00.

12 de 3" de diametro, 1/4" de largura e 3/4" de furo, pagina 63 «Abegsa», preço maximo de um, \$ 1.50.

12 de 12" de diametro, 1/2" de largura e 2" de furo, pagina 62 «Abedneg», preço maximo de um, \$ 22.00.

12 de 12" de diametro, 1/2" de largura e 5" de furo, pagina 62 «Abboza», preço maximo de um, \$ 9.00.

2 de 12" de diametro, 6" de largura e 6" de furo, preço maximo de um, \$ 80.00.

12 de 12" de diametro, 4" de largura e 6" de furo, preço maximo de um, \$ 70.00.

12 de 12" de diametro, 3" de largura e 6" de furo, preço maximo de um, \$ 60.00.

Rebolos de esmeril grosso, Carborundum, para machina de esmerilar quadrantes, dos fabricantes Beyer Peacock & Co., (Improved Universal Lapping and Grinding Machine):

50 de 3/4" de diametro, 2" de largura e 5/16" de furo, preço maximo de um, \$ 2.00.

50 de 1" de diametro, 2" de largura e 5/16" de furo, preço maximo de um, \$ 2.00.

50 de 1 1/4" de diametro, de 2" de largura e 5/16" de furo, preço maximo de um, \$ 3.00.

50 de 1 1/4" de diametro, 2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$ 2.00.

50 de 1 1/2" de diametro, 2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$ 2.50.

25 de 1 3/4" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$ 2.50.

25 de 2" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$ 2.50.

25 de 2 1/4" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$ 3.00.

13 de 2 1/2" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$ 3.00.

13 de 2 3/4" de diametro, 1 1/2" de largura, e 9/16 de furo, preço maximo de um, \$ 3.00.

13 de 3" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$ 3.50.

25 de 1 3/4" de diametro, 1 1/2" de largura e 11/16" de furo, preço maximo de um, \$ 3.50.

3 de 9" de diametro, 2 1/2" de largura e 2 3/4" de furo, preço maximo de um, \$ 15.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos pedidos, entregues no Cais do Porto, dentro dos vagões da Estrada, direitos aduaneiros por conta desta, em um prazo de tempo de 60 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por

minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos indicados.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 300\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução de fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annuciadas o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda a qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de dezembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE BROCAS, BADAMES E PINOS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 29 de janeiro corrente, na Intendencia desta estrada, na estação Central,

serão recebidas propostas para fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de :

Brocas The James SWAN Co para furar com pneumáticos :

- 12 de 1/2", preço maximo de uma, 21\$000.
- 12 de 3/8", preço maximo de uma, 1.5\$000.
- 12 de 5/8", preço maximo de uma, 24\$000.
- 12 de 3/4", preço maximo de uma, 27\$000.
- 12 de 7/8", preço maximo de uma, 31\$000.
- 12 de 1", preço maximo de uma, 33\$000.
- 12 de 1 1/2", preço maximo de uma, 45\$000.

Brocas Morson para furar com pneumáticos

- 3 de 1/8", preço maximo de uma, 15\$000.
- 3 de 3/16", preço maximo de uma, 16\$000.
- 6 de 1/4", preço maximo de uma, 17\$000.
- 5 de 5/16", preço maximo de uma, 18\$000.
- 5 de 3/8", preço maximo de uma, 19\$000.
- 5 de 7/16", preço maximo de uma, 20\$000.
- 5 de 1/2", preço maximo de uma, 21\$000.
- 3 de 9/16", preço maximo de uma, 22\$000.
- 3 de 5/8", preço maximo de uma, 24\$000.
- 3 de 3/4", preço maximo de uma, 27\$000.

Badames para machina de furar Fay, Egan

- 6 de 3/16", preço maximo de uma, 16\$000.
- 6 de 1/4", preço maximo de uma, 17\$000.
- 6 de 5/16", preço maximo de uma, 18\$000.
- 6 de 3/8", preço maximo de uma, 19\$000.
- 6 de 7/16", preço maximo de uma, 20\$000.
- 6 de 1/2", preço maximo de uma, 21\$000.

Brocas para machina de furar Fay Egan

- 12 de 1/4", preço maximo de uma, 17\$000.
- 24 de 1/8", preço maximo de uma, 15\$000.
- 24 de 3/16", preço maximo de uma, 16\$000.
- 6 de 5/16", preço maximo de uma, 18\$000.
- 6 de 3/8", preço maximo de uma, 19\$000.
- 6 de 7/16", preço maximo de uma, 20\$000.
- 12 de 1/2", preço maximo de uma, 21\$000.
- 18 de 9/16", preço maximo de uma, 22\$000.

Brocas Americanas

- 18 de 2 m/m, preço maximo de uma, 1\$000.
- 18 de 3 m/m, preço maximo de uma, 1\$200.
- 18 de 4 m/m, preço maximo de uma, 1\$500.
- 18 de 5 m/m, preço maximo de uma, 1\$800.

Pinos conicos (Steel Taper Pins) do catalogo de Pratt & Whitney

- 1.000 de 3/16" de diametro e 2" de comprimento, preço maximo de um, 600 réis.
- 1.000 de 3/16" de diametro e 2-1/2" de comprimento, preço maximo de um, 700 réis.
- 1.000 de 1/4" de diametro e 3" de comprimento, preço maximo de um, 800 réis.
- 1.000 de 1/4" de diametro e 2-1/2" de comprimento, preço maximo de um, 700 réis.
- 1.000 de 1/4" de diametro e 2" de comprimento, preço maximo de um, 600 réis.
- 1.000 de 5/16" de diametro e 3" de comprimento, preço maximo de um, 800 réis.

1.000 de 5/16" de diametro e 2-1/2 de comprimento, preço maximo de um, 700 réis.

1.000 de 3/8" de diametro e 3-1/2" de comprimento, preço maximo de um, 1\$200.

1.000 de 3/8" de diametro e 4" de comprimento, preço maximo de um, 1\$400.

1.000 de 1/2" de diametro e 4" de comprimento, preço maximo de um, 1\$600.

1.000 de 1/2" de diametro e 5" de comprimento, preço maximo de um, 2\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos pedidos, entregues na intendência em um prazo de tempo de 40 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos indicados.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução de fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federaes.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quasquer ofertas de vantagens não previstas neste edi-

tal nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 13 de janeiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 3ª DIVISÃO (ARRECAÇÃO) DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada por edital de 14 do corrente mez, para o dia 16, terá logar na intendência desta estrada, na estação central, ás 14 horas do dia 28 do corrente mez do janeiro.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de janeiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPIM, LATIRAS, LAVATORIOS, E OUTROS ARTIGOS, PARA A 5ª DIVISÃO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada por edital de 14 do corrente mez, para o dia 16, terá logar, na intendência desta estrada, na estação central, ás 13 horas do dia 27 do corrente mez do janeiro.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de janeiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Estando ausentes do serviço desta estrada, desde 7 de dezembro ultimo, o praticante de machinista Manoel Joaquim Antunes e o graxeiro extranumerario Annibal José da Rocha, sem que delles se tenha qualquer noticia, apesar das investigações a que se mandou proceder, a directoria da estrada faz publicar o presente edital, solicitando ás pessoas que conheçam e saibam do paradeiro dos alludidos empregados que disso lhe deem aviso, dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 22 de janeiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

NOVA CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DEZ MIL DOMENTES DE MADEIRA DE LEI Á ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO, ATÉ 30 DE JUNHO DE 1919

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 25 do corrente, ao meio-dia, no edificio desta repartição, rua do Riachuelo n.º 287, serão recebi-

das e abertas propostas para o fornecimento de dez mil dormentes de madeira de lei para a Estrada de Ferro Rio d'Ouro, mediante as seguintes condições:

1.

As propostas, em duplicata, devidamente selladas, sem rasuras nem emendas e contendo o preço por extenso para cada dormente, serão fechadas em involucros lacrados com o nome do proponente e indicação da residência. Em outro involucro, também lacrado e fechado, reunirá cada proponente o conhecimento da caução de 500\$, feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente desta repartição, e os seus documentos de idoneidade, provando estar quite com os impostos federal e municipal de indústrias e profissões.

2.

A idoneidade será julgada á vista de documentos autênticos, que provem a competência do proponente para o fornecimento de que se trata, a juízo da comissão que presidir a concorrência.

3.

Os involucros contendo os documentos de idoneidade serão abertos e, logo em seguida, os que contiverem as propostas dos concorrentes julgados idoneos, si nenhuma duvida sobrevier sobre tal julgamento, pois neste caso a comissão determinará o dia da abertura das propostas.

Aos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídos os documentos, bem como os involucros contendo as propostas, que não serão abertas.

4.

As propostas abertas serão lidas, rubricando cada concorrente ou seu preposto as outras a cada pagina. As segundas vias serão publicadas no *Diário Official*, e, após essa formalidade, fará a comissão o seu julgamento baseado sobre o preço mais baixo para o fornecimento total, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço, decidirá a sorte feita em presença dos empates.

5.

As cauções serão restituídas, pelos trâmites legais, logo após o julgamento da concorrência, sendo que a do concorrente escolhido só o será depois da assinatura do contracto, para cujo fim deverá o mesmo concorrente apresentar, o conhecimento do deposito, feito no Thesouro Nacional, de 10 % da importancia total do fornecimento, para garantia o execução do dito contracto. Si o concorrente escolhido não se apresentar para assignar o contracto dentro de cinco dias, a contar da publicação do edital de chamada, perderá a caução de 500\$ que reverterá para os cofres publicos.

6.

De accordo com o que determina o § 2º do art. 170 da lei n. 3.451, de 6 de Janeiro de 1918, que orgão a despesa geral para o corrente exercicio, esta repartição estipula, como preço maximo, para cada dormente, a quantia de dous mil e oitocentos réis (Rs. 28800), ficando nullas, para todos os effectos, as propostas que ultrapassarem o quantum estipulado.

7.

O concorrente obriga-se a fornecer até 30 de junho de 1919 dez mil (10.000) dormentes de madeira de lei, de accordo com as especificações constantes deste edital.

8.

Serão consideradas madeiras de lei, para effecto de applicação da clausula anterior, as seguintes: — pão Brasil, canella capitão-mór, canella preta, canella prego, canella sassafráz, canella tapinhoan, gráua parda, gráua preta, ipê tabaco, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá cabeúna, óleo par-do, óleo vermelho, peroba rosa, sapucaia vermelha, sapucaia amarella, sapucaia preta, tapinhoan, ubatan vermelho, urucutana, sobrazil, aroeira do sertão, angelim pedra, arapoca amarella, araribá rosa, ipê una, jatobá roxo, canella amarella, canella parda, cangerana, caebano, jibatão, garapa amarella, grossahy azeite, mangalô, massaranduba amarella, sapucahy vermelho, tambú ou ipequiá, arco de pipa, masaranduba vermelha, côco de óleo, orelha de onça, pão ferro, sucupira amarella, sucupira preta, tajubá, canella tatá, angelim amargoso, óleo de copahyba e carne de vacca.

9.

As dimensões dos dormentes serão: um metro e oitenta centímetros (1m,80) de comprimento, vinte centímetros (0m,20) de largura e quatorze centímetros (0m,14) de altura ou espessura.

10.

Os dormentes terão secção rectangular, faces serradas ou perfeitamente lavradas, topos serrados ou cortados em esquadras, quinas vivas e serão perfeitamente sãos, isentos de branco da madeira, brotos, ventos, nós e outros defeitos.

11.

Como tolerancia, até o maximo de 10 % de cada fornecimento, se poderá admitir:

- a) que a secção transversal do dormente seja trapezoidal, não tendo, porém, a base menor do trapezio dimensão inferior a 20 centímetros (0m,20);
- b) que o comprimento dos dormentes varie de 10 centímetros (0m, 10) para mais ou para menos;
- c) que as faces verticaes tenham uma curvatura, cuja flexa não poderá exceder destes centímetros (0m,07).

12.

O fornecimento dos dormentes será feito á margem da linha da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, nas pontes de desembarque da Penha e Cajú, na seguinte proporção: 2.500 dormentes nos primeiros trinta dias a contar da assignatura do contracto, e os restantes 7.500, em quantidade iguaes por mez, até 30 de junho de 1919. As despesas de descarga correrão por conta do fornecedor.

13.

No caso de não serem satisfeitos pelo fornecedor os fornecimentos parciaes, dentro dos prazos estipulados na condição decima segunda, fica o mesmo sujeito á multa de trinta por cento sobre a importancia do fornecimento atrasado, imposta pelo Sr. director geral, sob proposta do chefe de secção de Contabilidade, podendo a repartição mandar comprar, independente do contracto, em qualquer parte, os dormentes que não tiverem sido entregues dentro dos referidos prazos.

14.

A diferença de preço dos dormentes comprados, conforme estabelece a condição decima terceira (13ª) a maior do que os preços estipulados pelo contracto, correrá por conta do fornecedor e será deduzida da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não haver conta a processar.

15.

Si o fornecedor, incidir nas penalidades constantes da condição decima terceira (13ª) relativamente a dous fornecimentos mensaes successivos, poderá ser rescindido o contracto pelo director geral, revertendo á Fazenda Nacional o deposito de que trata a condição 5ª. Essa rescisão ainda será levada a effecto por falencia do fornecedor, morte do mesmo, cessão do contracto sem prévia autorização da administração, ou extração de dormentes em terrenos a montante das represas dos mananciaes captados para o abastecimento de agua a esta Capital, embora os ditos terrenos sejam de propriedade do fornecedor ou de terceiros.

16.

Em cada mez receberá o fornecedor uma guia relativa aos dormentes a fornecer no mez seguinte, sendo marcado pelo chefe da 2ª divisão o dia para o recebimento.

17.

Verificando-se não existir no ponto indicado pelo fornecedor o numero de dormentes constantes da guia, de que trata a condição decima sexta (16ª), a importancia despendida pela estrada para effectuar a marcação e recebimento, com a deslocação do pessoal, trem, etc., será indemnizada pelo fornecedor.

18.

O exame dos dormentes assim como a sua marcação deve preceder ao recebimento e serão feitos por um empregado designado pelo chefe da 2ª divisão.

19.

Os dormentes rejeitados serão marcados com dous golpes de cruz, feitos em cruz, em cada uma das faces, proximo ao topo, e retirados pelo fornecedor da margem da estrada, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data em que forem rejeitados. Fimdo esse prazo, a estrada cobrará a respectiva armazenagem, podendo dispor delles como lhe aprouver.

20.

Os pagamentos serão feitos no Thesouro Nacional á proporgão dos fornecimentos mensaes, apresentando o fornecedor, para tal fim, contas em tres vias, acompanhadas das guias de compra com o competente recibo e declaração do almoxarife da estrada.

21.

As propostas indicarão preço em moeda nacional e não poderão conter, sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offeças de vantagens não previstas, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. Secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 8 de Janeiro de 1919. — F. J. da Fonseca Braga, chefe de Secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Ferro Lowmoor

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO NECESSARIO A 4ª DIVISÃO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria e de accordo com o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcritas as propostas apresentadas, abertas e lidas na concorrência pública realizada hoje, nesta Intendencia, para o fornecimento de ferro necessario á 4ª divisão, durante o primeiro semestre de 1919.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 24 de janeiro de 1919. — Benjamin Jacob, intendente.

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO NECESSARIO A 4ª DIVISÃO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1919

Aos vinte e quatro dias do mez de janeiro de mil novecentos e dezenove, presentes ás doze horas na sala da Intendencia, na estação Central, o intendente engenheiro Benjamin Jacob e o escriptão Romeu Augusto Guimarães, foram apresentadas as seguintes propostas:

- N. 1 — Germano Boettcher.
N. 2 — Hime & Comp.

Total duas propostas. Pelo Sr. Dr. intendente foi declarado, antes da abertura das propostas, que o ferro B. B. em chapas, o ferro Lowmoor em chapas e as duas ultimas parcelas de ferro galvanizado em chapa, constantes do edital desta concorrência, devem ser fornecidos em pés, quanto ao comprimento e largura e em pollegada quanto á espessura, nas dimensões indicadas, e não em pollegadas como, por engano de publicação, consta do referido edital, não obstante ter sido pedida por mais de uma vez a rectificação. Declarou mais o referido senhor que, á vista do exposto, não serão tomadas em consideração as propostas que consignarem dimensões segundo essa indicação errada no edital, ficando, si assim for, a licitação desses artigos para ser feita em futura concorrência. Pelo mesmo senhor foi ainda declarado serem os proponentes idoneos e que as propostas seriam abertas immediatamente, ficando o exame para ser feito após a publicação das mesmas, na integra, no *Diario Official*. Depois, foram examinados os involuços das propostas e achados fechados e em ordem, sendo em seguida abertos, lidas as propostas na presença dos interessados, sem duvida ou incidentes, e rubricadas para serem publicadas no *Diario Official* de amanhã, 25. O Sr. Dr. intendente declarou que havendo verificado que as duas propostas apresentadas consignam para os materiaes supra referidos as dimensões exactas e não as indicadas por engano na publicação do edital, prevalece a presente concorrência tambem para os sobre ditos materiaes. Para constar, foi lavrada esta acta, que vai assignada pelo Sr. Dr. intendente, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim, escriptão. — Benjamin Jacob. — Por procuração de Germano Boettcher, Armando Silva. — Por procuração de Hime & Comp., Manoel Coelho Brandão. — O escriptão, Romeu Guimarães.

Visto, 24 de janeiro de 1919. — B. Jacob, intendente.
Conforme. — J. Canosa.

Germano Boettcher, negociante matriculado, brasileiro, estabelecido á rua Primeiro de Março n. 109, propõe fornecer á quarta divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, inteiramente, de accordo com o edital de concorrência do 22 do corrente, o seguinte material:

Ferro «B. B.»

Barras:

Nas quantidades e dimensões determinadas no edital de concorrência ao preço de 18550 (mil quinhentos e cinquenta réis), o kilo.

Quadrado:

Nas quantidades e dimensões determinadas no edital de concorrência ao preço de 18550 (mil quinhentos e cinquenta réis), o kilo.

Redondo:

Nas quantidades e dimensões determinadas no edital de concorrência ao preço de 18350 (mil trescentos e cinquenta réis), o kilo.

Chapas:

Nas quantidades e dimensões determinadas no edital de concorrência ao preço de 28400 (dous mil quatrocentos réis), o kilo.

Chapas:

Nas quantidades e dimensões determinadas no edital de concorrência ao preço de 38300 (tres mil trescentos e trinta réis), o kilo.

Cantoneiras:

Nas quantidades e dimensões determinadas no edital de concorrência ao preço de 18960 (mil novecentos e sessenta réis), o kilo.

Quadrado:

Nas quantidades e dimensões determinadas no edital de concorrência ao preço de 18960 (mil novecentos e sessenta réis), o kilo.

Ferro galvanizado

Chapas:

Nas quantidades e dimensões determinadas no edital de concorrência ao preço de 28410 (dous mil quatrocentos e quarenta réis), o kilo.

O material será entregue na intendencia, correndo todas as despesas por minha conta.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1919. — Germano Boettcher.

Declaro que o ferro BB em chapa, Lowmoor em chapa, e galvanizado em chapa, que o comprimento e a largura é em pés e a grossura em pollegadas, e não como consta no edital de concorrência.

Rio, 24 de janeiro de 1919. — Por procuração de Germano Boettcher, Armando Silva. — Por procuração de Hime & Comp., Manoel Coelho Brandão. Visto, 24-1-1919. — J. Jacob.

Hime & Comp., negociantes estabelecidos á rua Theophilo Ottoni n. 52, propõem fornecer a essa repartição, de accordo com o edital de 7 de janeiro de 1919, publicado no *Diario Official*, o seguinte:

Ferro BB em barra:

250 kilos de 4" x 1 1/4", kilo.....	18500
750 kilos de 6" x 1 1/4", kilo.....	18500
250 kilos de 5 1/2" x 1 1/4", kilo.....	18500
1.200 kilos de 6" x 2", kilo.....	18500
150 kilos de 3 1/2" x 1 1/4", kilo.....	18500
500 kilos de 5" x 1 1/4", kilo.....	18500
250 kilos de 2 1/2" x 1 1/4", kilo.....	18500
600 kilos de 2 1/2" x 3/4", kilo.....	18500
600 kilos de 2" x 3/4", kilo.....	18500
500 kilos de 3" x 3/4", kilo.....	18500
25 kilos de 1/2" x 1/16", kilo.....	18500
150 kilos de 3/8" x 1/8", kilo.....	18500
25 kilos de 1" x 1/8", kilo.....	18500
750 kilos de 1" x 1/2", kilo.....	18500
1.000 kilos de 1 1/4" x 3/4", kilo.....	18500
600 kilos de 1 1/4" x 1/2", kilo.....	18500
150 kilos de 1 3/4" x 1/2", kilo.....	18500
250 kilos de 7" x 3/4", kilo.....	18500
250 kilos de 5 1/2" x 2", kilo.....	18500
1.500 kilos de 6" x 3/4", kilo.....	18500
2.000 kilos de 4" x 1 1/4", kilo.....	18500
200 kilos de 1 1/2" x 3/16", kilo.....	18500
50 kilos de 1/2" x 1/8", kilo.....	18500
25 kilos de 5/8" x 1/8", kilo.....	18500
150 kilos de 3/4" x 1/4", kilo.....	18500
100 kilos de 1" x 1/4", kilo.....	18500
13 kilos de 1 1/4" x 1/16", kilo.....	18500
25 kilos de 1 1/2" x 5/16", kilo.....	18500
200 kilos de 2 1/4" x 3/8", kilo.....	18500
150 kilos de 1 1/2" x 1/2", kilo.....	18500
50 kilos de 3/8" x 3/16", kilo.....	18500
700 kilos de 1 1/2" x 1/4", kilo.....	18500
1.200 kilos de 2" x 3/8", kilo.....	18500
100 kilos de 7" x 3/8", kilo.....	18500
1.800 kilos de 2 1/2" x 1/2", kilo.....	18500
1.000 kilos de 3" x 1/2", kilo.....	18500
500 kilos de 3 1/2" x 1/2", kilo.....	18500
1.000 kilos de 6" x 1", kilo.....	18500
750 kilos de 10" x 1", kilo.....	18500
250 kilos de 3 1/2" x 1/2", kilo.....	18500
950 kilos de 3" x 5/8", kilo.....	18500
900 kilos de 2" x 1/2", kilo.....	18500
250 kilos de 5" x 1 1/2", kilo.....	18500
50 kilos de 3/4" x 3/8", kilo.....	18500
500 kilos de 3 1/4" x 3", kilo.....	18500
1.000 kilos de 7" x 1", kilo.....	18500
500 kilos de 4" x 1/2", kilo.....	18500

800 kilos de 4" X 1/2", kilo.....	1\$500
3.500 kilos de 4" X 1 1/2", kilo.....	1\$500
250 kilos de 3" X 1 1/2", kilo.....	1\$500
250 kilos de 4" X 3", kilo.....	1\$500
750 kilos de 4" X 1 1/4", kilo.....	1\$500
750 kilos de 4 1/2" X 1 1/4", kilo.....	1\$500
750 kilos de 4 1/2" X 1 1/2", kilo.....	1\$500
400 kilos de 5" X 2", kilo.....	1\$500
400 kilos de 6" X 1 1/2", kilo.....	1\$500
900 kilos de 6" X 3", kilo.....	1\$500
250 kilos de 7" X 1 1/2", kilo.....	1\$500
400 kilos de 7" X 5/8", kilo.....	1\$500
700 kilos de 8" X 1", kilo.....	1\$500
1.000 kilos de 10" X 1 1/2", kilo.....	1\$500
500 kilos de 12" X 1 1/4", kilo.....	1\$500
500 kilos de 1 1/2" X 3/4", kilo.....	1\$500
500 kilos de 1 1/2" X 1/2", kilo.....	1\$500
1.650 kilos de 1 1/2" X 3/4", kilo.....	1\$500
1.500 kilos de 5" X 1", kilo.....	1\$500
2.000 kilos de 3 1/2" X 1 1/4", kilo.....	1\$500
2.250 kilos de 4" X 1", kilo.....	1\$500
625 kilos de 1" X 3/8", kilo.....	1\$500
250 kilos de 6" X 3/4", kilo.....	1\$500
1.650 kilos de 8" X 1/2", kilo.....	1\$500
900 kilos de 2 1/2" X 5/8", kilo.....	1\$500
750 kilos de 4" X 2", kilo.....	1\$500
500 kilos de 3 1/2" X 1", kilo.....	1\$500
400 kilos de 2 1/2" X 3/16", kilo.....	1\$500
500 kilos de 3" X 1", kilo.....	1\$500
750 kilos de 3 1/2" X 5/8", kilo.....	1\$500
500 kilos de 3" X 3/4", kilo.....	1\$500
250 kilos de 3/4" X 1/4", kilo.....	1\$500
650 kilos de 2 1/2" X 3/4", kilo.....	1\$500
500 kilos de 2" X 3/4", kilo.....	1\$500
1.250 kilos de 2" X 1/2", kilo.....	1\$500
1.100 kilos de 2 1/2" X 3/8", kilo.....	1\$500
400 kilos de 6" X 3/8", kilo.....	1\$500

Ferro BB quadrado:

750 kilos de 3", kilo.....	1\$580
500 kilos de 3 1/2", kilo.....	1\$580
750 kilos de 4", kilo.....	1\$580
500 kilos de 5", kilo.....	1\$580
250 kilos de 2 3/4", kilo.....	1\$580
150 kilos de 1 5/16", kilo.....	1\$580
250 kilos de 4 1/2", kilo.....	1\$580
500 kilos de 1 1/2", kilo.....	1\$580
150 kilos de 1 3/4", kilo.....	1\$580
500 kilos de 2", kilo.....	1\$580
500 kilos de 2 1/2", kilo.....	1\$580

Ferro BB redondo:

2.000 kilos de 1 1/4", kilo.....	1\$390
2.000 kilos de 1 1/2", kilo.....	1\$390
1.500 kilos de 1 3/4", kilo.....	1\$390
2.500 kilos de 1 3/4", kilo.....	1\$390
1.500 kilos de 1 3/8", kilo.....	1\$390
1.500 kilos de 2", kilo.....	1\$390
1.500 kilos de 2 1/2", kilo.....	1\$390
750 kilos de 3 1/2", kilo.....	1\$390
500 kilos de 3/4", kilo.....	1\$390
1.000 kilos de 1/2", kilo.....	1\$390
2.000 kilos de 1", kilo.....	1\$390
2.000 kilos de 5/8", kilo.....	1\$390
2.000 kilos de 3/4", kilo.....	1\$390
2.500 kilos de 7/8", kilo.....	1\$390
1.500 kilos de 2 1/2", kilo.....	1\$390
1.500 kilos de 2 1/4", kilo.....	1\$390
500 kilos de 2 3/4", kilo.....	1\$390
250 kilos de 4", kilo.....	1\$390
250 kilos de 4 1/2", kilo.....	1\$390
250 kilos de 5", kilo.....	1\$390

Ferro BB em chapa:

400 kilos de 10' X 5' X 5/8", kilo.....	2\$50
1.500 kilos de 10' X 4' X 1/4", kilo.....	2\$450
500 kilos de 10' X 5' X 1/2", kilo.....	2\$450
750 kilos de 10' X 5' X 3/8", kilo.....	2\$450
400 kilos de 10' X 5' X 5/8", kilo.....	2\$450
500 kilos de 10' X 5' X 3/16", kilo.....	2\$450
500 kilos de 10' X 5' X 1/16", kilo.....	2\$450
1.000 kilos de 10' X 5' X 1/4", kilo.....	2\$450
750 kilos de 8' X 6' X 1/8", kilo.....	2\$450
250 kilos de 8' X 4' X 3/16", kilo.....	2\$450
150 kilos de 8' X 4' X 3/32", kilo.....	2\$450

500 kilos de 8' X 4' X 1/16", kilo.....	2\$450
400 kilos de 8' X 4' X 1/8", kilo.....	2\$450
2.500 kilos de 8' X 4' X 1/4", kilo.....	2\$450
500 kilos de 8' X 4' X 3/8", kilo.....	2\$450
750 kilos de 8' X 6' X 3/16", kilo.....	2\$450
2.500 kilos de 8' X 4' X 1/2", kilo.....	2\$450

Chapas de ferro Lowmoor:

400 kilos de 6' X 3' X 1/2", kilo.....	3\$450
400 kilos de 10' X 3' X 5/16", kilo.....	3\$450
200 kilos de 14' X 3' X 3/8", kilo.....	3\$450
400 kilos de 12' X 6' X 1/2", kilo.....	3\$450

Ferro em chapa galvanizado:

25 kilos n. 16, kilo.....	2\$460
25 kilos n. 18, kilo.....	2\$460
25 kilos n. 20, kilo.....	2\$460
25 kilos n. 22, kilo.....	2\$460
25 kilos n. 24, kilo.....	2\$460
50 kilos n. 26, kilo.....	2\$460
100 kilos de 6' X 4' X 1/32", kilo.....	2\$460
150 kilos de 8' X 4' X 1/16", kilo.....	2\$460

Ferro Lowmoor em cantoneira:

25 kilos em L de 1" X 1" X 3/16", kilo.....	1\$980
200 kilos em L de 2 1/2" X 2 1/2" X 5/16", kilo.....	1\$980
15 kilos em L de 1" X 1" X 1/8", kilo.....	1\$980
50 kilos em L de 1 1/4" X 1 1/4" X 1/8", kilo.....	1\$980
250 kilos em L de 2" X 2" X 3/16", kilo.....	1\$980
100 kilos em L de 2 1/2" X 2 1/2" X 1/2", kilo.....	1\$980
50 kilos em L de 1 1/2" X 1 1/2" X 1/4", kilo.....	1\$980
100 kilos em L de 3" X 3" X 3/8", kilo.....	1\$980
100 kilos em L de 3" X 3" X 1/2", kilo.....	1\$980
100 kilos em L de 1" X 1" X 3/16", kilo.....	1\$980
150 kilos em L de 1" X 1" X 1/8", kilo.....	1\$980
150 kilos em L de 2" X 2" X 3/8", kilo.....	1\$980
250 kilos em L de 1 1/4" X 1 1/4" X 3/16", kilo.....	1\$980
100 kilos em L de 1 1/2" X 1 1/2" X 1/4", kilo.....	1\$980
100 kilos em L de 1 3/4" X 1 3/4" X 1/4", kilo.....	1\$980
250 kilos em L de 2" X 2" X 1/4", kilo.....	1\$980
100 kilos em L de 2 1/2" X 2 1/2" X 5/16", kilo.....	1\$980
100 kilos em L de 3" X 3" X 1/2", kilo.....	1\$980
100 kilos em L de 3 1/2" X 3 1/2" X 1/2", kilo.....	1\$980
250 kilos em L de 1 1/2" X 1 1/2" X 3/16", kilo.....	1\$980
100 kilos em T de 1" X 1" X 3/16", kilo.....	1\$980
100 kilos em T de 1 1/4" X 1 1/4" X 3/16", kilo.....	1\$980
100 kilos em T de 1 1/2" X 1 1/2" X 3/16", kilo.....	1\$980
200 kilos em T de 2" X 2" X 3/16", kilo.....	1\$980
100 kilos em T de 3" X 2" X 3/8", kilo.....	1\$980
60 kilos em T de 3 1/4" X 3 1/4" X 1/2", kilo.....	1\$980
50 kilos em T de 3" X 2" X 1/4", kilo.....	1\$980
100 kilos duplo T de 5" X 3" X 3/8", kilo.....	1\$980
100 kilos duplo T de 8 1/2" X 4" X 3/8", kilo.....	1\$980
50 kilos em U de 4" X 2 1/2" X 3/8", kilo.....	1\$980
50 kilos em U de 3" X 2" X 3/8", kilo.....	1\$980
50 kilos em U de 8" X 2 1/2" X 3/8", kilo.....	1\$980
50 kilos em U de 8" X 2 3/4" X 3/8", kilo.....	1\$980
50 kilos em U de 8" X 2 3/4" X 1/8", kilo.....	1\$980
150 kilos em U de 6" X 2 1/2" X 3/8", kilo.....	1\$980
500 kilos em U de 6" X 2 1/2" X 3/8", kilo.....	1\$980
200 kilos em U de 6" X 2 1/2" X 5/8", kilo.....	1\$980
200 kilos em U de 6" X 2 1/2" X 1/2", kilo.....	1\$980
250 kilos em U de 8 1/2" X 2 1/2" X 1/2", kilo.....	1\$980
500 kilos em U de 8 X 2 1/4" X 1/2", kilo.....	1\$980
400 kilos em U de 12" X 3" X 1/2", kilo.....	1\$980
250 kilos em U de 15" X 4" X 3/8", kilo.....	1\$980
500 kilos em U de 8" X 3" X 3/16", kilo.....	1\$980
250 kilos em Z de 3" X 3" X 3/8", kilo.....	1\$980
200 kilos em Z de 3" X 2 1/2" X 3/8", kilo.....	1\$980
250 kilos em Z de 2 3/4" X 2 3/4" X 3/8", kilo.....	1\$980
75 kilos em Z de 1 1/2" X 1 1/2" X 3/16", kilo.....	1\$980
75 kilos em Z de 2" X 2" X 1/4", kilo.....	1\$980
400 kilos em Z de 4" X 3" X 1/2", kilo.....	1\$980

Ferro Lowmoor quadrado:

1.250 kilos de 5" kilo.....	1\$990
1.000 kilos de 6", kilo.....	1\$990
1.250 kilos de 7", kilo.....	1\$990
1.250 kilos de 4 1/2", kilo.....	1\$990
1.250 kilos de 5 1/2", kilo.....	1\$990
1.250 kilos de 6 1/2", kilo.....	1\$990

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1919. — Por procuração de Hime & Comp., Munçel Coelho Brandão.